

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
COUTINHO DE LIMA  
OFICIAL

MATRÍCULA Nº

000870

ANT: 000866 deste RGI

CNM: 064295.2.0000870-47

17 de Março de 1.995.

Oficial

01

FLS

1

IMÓVEL: Fazenda Cely; PROPRIETÁRIO: CLÓVIS AUGUSTIN - MUNICÍPIO - Pedra Preta-MT; ÁREA - 1.275,810 HAS; DESCRIÇÃO PERÍMETRO: O M 1, está localizado junto a margem direita do córrego do retiro, em ponto comum de divisa com a propriedade denominada Fazenda Triângulo; Dai, pela margem do citado Córrego a montante com o rumo mag. resultante de 33º07'20"SW e 948,83 até o M-2 localizando junto a mesma margem do Córrego do retiro, que do M-1 ao M-2, serve como divisa natural; segue com o rumo mag. de 12º50'15"SE e 1.326,89m até o M-3, localizando junto ao eixo da rodovia BR 364. Do M-2 ao M+3 confronta com propriedade de Edvino Bruno Augustin; segue pelo eixo da referida rodovia com o rumo mag. de 61º48'36"SE e 524,60m até o M-4, localizando junto ao eixo da rodovia BR - 364, que do M-3 ao M-4, serve como confrontante; segue com o rumo mag. de 28º56'15"NE e 636,92m até M-5; segue com o rumo mag. de 48º01'07"NE e 47,02m até o M-6; segue com o rumo mag. de 62º32'07"SE e 457,56m até o M-7; segue com o rumo mag. de 31º57'37"NE e 565,60m, até o M-8; segue com o rumo mag. de 67º35'01"NE e 213,18m até o M-9; segue com o rumo mag. de 86º53'24"SE e 2.108,36m até o M-10; segue com o rumo mag. de 32º37'30"NE e 1.235,39m até o M-11; segue com o rumo mag. de 83º40'50"SE e 2.631,08m até o M-12; segue com o rumo mag. 52º04'19"NE e 7.04m até o M-13, representado pelo ponto de confluência da linha de divisa com o meio das Águas do Ribeirão Garças; do M-4 ao M-3, por toda a extensão descrita confronta com a propriedade de Angela Augustin da Silveira; segue com o rumo mag de 15º19'31"SE e 47,19m até o M-15; do M-13 ao M-15 confronta com a propriedade de Sementes Petrovina; segue com o rumo mag. de 06º11'40"NE e 421,76m até o M-15; segue com o rumo mag. 37º44'43"NE e 768,78m até o M-17; segue com o rumo mag. de 76º15'07"SE e 2.041,23m até o M-18; do M-15 ao M-18, confronta com a outra propriedade de Clóvis Augustin; segue com o rumo mag. de 86º17'16"SE e 389,39m até o M-19 segue com o rumo mag. de 37º16'27"NE e 467,25m até o M-20; do M-18 ao M-20, confronta com a propriedade da Semente Petrovina; segue com o rumo mag. 03º20'48"NE e 543,36m até o M-21; segue com o rumo mag. de 71º37'22"NW e 244,16m até o M-22; segue com o rumo mag. de 36º01'16"NW e 5.301,89m até o M-23, localizando junto as furnas no Chapadão da Serra da Petrovina; do M-20 ao M-23, confronta com a propriedade da Agropecuária AG; segue acompanhando os limites e contornos da Serra da Petrovina com o rumo mag. resultante de 76º14'53"SW e 1.128,79m até o M-24, localizando junto as furnas da citada Serra que do M-23, serve como divisa naturais; segue com o rumo mag. de 36º17'20"SE e 4.934,69m até o M-25, localizando junto a Cabeceira do M-24 ao M-25, confronta com a propriedade de Vania Maria Augustin Kreling; segue pela cabeceira, a juzante, com os seguintes rumo mag. resultantes. Do M-25 ao P-1, 02º59'16"S E e 276,33m e do M-1 ao M-26 02º43'39"SE e 276,16m até M-26 localizando junto a margem esquerda citada Cabeceira, que do M-25 ao M-26, serve como divisa natural segue com o rumo mag. de 66º35'50"SE e 794,78m até o M-27, localizando junto a margem esquerda de uma outra Cabeceira; do M-26 ao M-27 confronta com a propriedade de Vania Maria Augustin Kreling; segue pela margem da citada cabeceira, a juzante com o rumo mag. 19º33'04"SW e 288,72m, até o M-28, localizando junto a mesma da referida cabeceira que do M-27 ao M-28 - serve como divisa natural; segue com o rumo mag. de 55º42'49"SE e 110,63m até o M-29; M-30, localizando junto a margem esquerda do Ribeirão Garças; do M-28 ao M-30 confronta com a propriedade de Angela Augustin da Silveira; segue pela margem do citado Córrego com o rumo mag. de 89º47'58"SE e 365,88m até o M-31, localizando junto

..... continua no verso .....









**MATRÍCULA Nº**  
Ant. 000866 d/RGI

000870

Data

CNM: 064295.2.0000870-47

17 de março de 1.995. -  
OficialFLS  
1<sup>B</sup>

CONT. AV.7/000870.

valor da dívida, na data da emissão deste aditivo, ALTERAÇÃO DO ' PRAZO DO VENCIMENTO: O financiador e Financiador tem justo e acordado, neste ato, fixar o vencimento final do percentual ora renegociado para 31/05/97. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento final retro estipulado, o Financiador obriga-se a recolher ' ao Financiador, em amortização desta dívida, 02 (duas) prestações vencíveis em 31/05/97, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor verificado nas respectivas datas, pelo ' número de prestações a pagar, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante desta renegociação . CONDIÇÕES: As demais condições são as constantes do Aditivo objeto desta Averbação o qual a via não negociável fica ' arquivada neste Cartório . PROTOCOLO: N/RGI sob nº 003362 n/data. A OF. SUBSTª Juliana CARMEN APª MONTEIRO ALT. ::::::::::::::: 4

AV.8/000870, aos 04 de Setembro de 1.995. *Cancelado*

Por Aditivo de Re-Ratificação a Cedula Rural nº 94/00152-9, aos 18/08/95, firmado entre o Sr. CLÓVIS AUGUSTIN, já qualificado e o Banco do Brasil S/A Ag. local. FINALIDADE: O presente instrumentó tem por objeto retificar e ratificar a C.R.P.H. nº 94/00152-9, no valor de R\$ 239.777,51, emitida pelo Financiador em 08/11/94, a favor do Financiador, com vencimento em 10/11/95, garantida por ' por Hipoteca cedular. RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA: O Financiador e o Financiador, de comum acordo, renegociam o valor de R\$ 247.819,33 - (Duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e dezenove reais e trinta e três centavos) correspondentes a 73,03% do valor da dívida.- ALTERAÇÃO DO PRAZO DO VENCIMENTO: O Financiador e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, fixar o vencimento final do percentual ora renegociado para 31/05/97. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento final estipulado, o Financiador obriga-se a recolher ao Financiador, em amortização desta dívida, 02 (duas) prestações, vencíveis em 31/05/96 e 31/05/97, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante desta renegociação. CONDIÇÕES: As demais condições são ' as constantes do Aditivo objeto desta averbação o qual a via não negociável fica arquivada neste Cartório. PROTOCOLO: N/RGI sob nº 003363 n/data. A OF. SUBSTª Juliana CARMEN APª MONTEIRO ALT. ::::

AV:9/000870, aos 04 de Setembro de 1.995. *Cancelado*

Por Aditivo de Re-ratificação a Cedula Rural nº 94/00153-7, aos 18/08/95, firmado entre o Sr. CLOVIS AUGUSTIN, já qualificado e

continua...

Data

17 de Março de 1.995.

Oficial

FLS  
1

**MATRÍCULA Nº**  
Ant. 000866 d/RGI

000870

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
COUTINHO DE LIMA  
OFICIAL

CONT. AV.9/000870.

o Banco do Brasil S/A Ag. local. FINALIDADE: O presente instrumen-  
to tem por objeto retificar e ratificar a C.R.P.H. nº 94/00153-7,  
no valor de R\$ 61.897,26, emitida pelo Financiador em 08/11/94, a  
favor do financiador, com vencimento em 10/11/95. RENEGOCIAÇÃO '  
PARCIAL DA DIVIDA: O financiador e o Financiador, de comum acordo,  
renewgociam o valor de R\$ 64.267,12 (Sessenta e quatro mil duzen-  
tos e sessenta e sete reais doze centavos) correpondentes a 75,65%  
do valor da dívida, na data da emissão deste aditivo. ALTERAÇÃO '  
DO PRAZO DO VENCIMENTO: O Financiador e o Financiador tem justo e  
acordado, neste ato, fixar o vencimento final do percentual ora '  
renegociado para 31/05/97. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do  
vencimento final retro estipulado, o Financiador obriga-se a reco-  
lher ao Financiador, em amortização desta dívida, 02 (duas) pres-  
tações, vencíveis em 31/05/97, de valores correspondentes ao resul-  
tado da divisão do saldo devedor verificado nas respectivas datas  
pelo numero de prestações a pagar, de forma que, com o pagamento '  
da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante des-  
ta renegociação. CONDIÇÕES: As demais condições são as constantes  
do Aditivo objeto desta averbação o qual a via não negociável fica  
arquivada neste Cartório. PROTOCOLO: N/RGI sob nº 003364 nes-  
ta data. A OF. *Arleta* ARLETA CATARINA MONTEIRO.:..... X

AV.10/000870, aos 04 de Setembro de 1.995. *Cancelado*

Por Aditivo de Re-Ratificação a Cedula Rural nº 94/00081-6, aos  
31/07/95 firmado entre o Sr. CLOVIS AUGUSTIN, já qualificado e o '  
Banco do Brasil S/A Ag. local. FINALIDADE: O presente instrumento '  
tem por objeto retificar e ratificar a C.R.P.H. nº 94/00081-6, no  
valor de Cr\$ 301.253.400,00, emitida pelo Financiador em 09/05/94, '  
a favor do Financiador, com vencimento em 31/01/95. RENEGOCIAÇÃO '  
PARCIAL DA DIVIDA: Financiador e Financiador, de comum acordo, rene-  
gociam o valor de R\$108.093,40 (Cento e oito mil noventa e tres re-  
ais quarenta centavos), correspondentes a 30% da dívida apresenta-  
da nesta data. FORMA DE PAGAMENTO: Em função da renegociação ora  
firmada, o Financiador obrigam-se a pagar ao Financiador o valor de  
R\$ 54.046,70 (Cinquenta e quatro mil quarenta e seis reais e seten-  
ta centavos) em 31/05/96 e 54.046,70 (Cinquenta e quatro mil qua-  
renta e seis reais e setenta centavos) em 31/05/97. CONDIÇÕES: As  
demais condições são as constantes do Aditivo objeto deste regis-  
tro o qual a via não negociável fica arquivada neste Cartório. '  
PROTOCOLO: N/RGI sob nº 003365 nesta data. A OF. *Arleta* ARLETA CA-  
TARINA MONTEIRO: ..... X

04

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

**MATRÍCULA Nº**

000870

Data

17 de março de 1.995.-

FLS  
1º

Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
COUTINHO DE LIMA  
OFICIAL

R.11/00870, aos 09 de julho de 1.996.-

**ONUS:** Hipoteca Censual de 4º grau. **DEVEDOR:** CLOVIS AUGUSTIN, já qualificado. **CREDOR:** Banco do Brasil S/A agencia de Pedra Preta-MT. **FORMA DO TITULO:** Cedula Rural Hipotecaria nº 96/70104-8 emitida aos 08/07/96. **VALOR:** R\$ 37.852,68 (Trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos). **VENCIMENTO:** 31 de outubro de 2.002. **JUROS:** Conforme constas as cláusulas de "ENCARGOS FINANCEIROS" constante da cedula. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da cedula objeto deste registro a qual a via não negociavel fica arquivada neste cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 003952 nesta data. A OFICIAL ARLETA CATARINA MONTEIRO:

R.12/00870, aos 09 de julho de 1.996.-

**ONUS:** Hipoteca censual de 5º grau. **DEVEDOR:** CLOVIS AUGUSTIN, já qualificado. **CREDOR:** Banco do Brasil S/A agencia de Pedra Preta-MT. **FORMA DO TITULO:** Cedula Rural Hipotecaria nº 96/70103-X; emitida aos 08/07/96. **VALOR:** R\$ 264.345,82 (Duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). **VENCIMENTO:** 31 de Outubro de 2.002. **JUROS:** Conforme constas as cláusulas de "ENCARGOS FINANCEIROS" constantes da cedula. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da cedula objeto deste registro a qual a via não negociavel fica arquivada neste Cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 003953 nesta data. A OFICIAL ARLETA CATARINA MONTEIRO:

AV.13/00870, aos 02 de Agosto de 1.996

Por Ordem de Baixa do Banco do Brasil S/A agencia de Pedra MT, assinada por Jarbas de A. Farias-Gerente Geral e Antonia V.L. Santos-Gerente de expediente, procedo o **CANCELAMENTO** da divida constante do R.5 desta matricula. Ficando assim o imóvel livre e desembaraçada do referido ônus. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 004000 nesta data. A OFICIAL ARLETA CATARINA MONTEIRO:

R.14/00870, aos 19 de Agosto de 1.996.-

**ONUS.** Hipoteca Censual de 6º Grau. **DEVEDOR:** CLOVIS AUGUSTIN, já qualificada. **CREDOR:** Banco do Brasil S/A agencia de Pedra Preta-MT. **FORMA DO TITULO:** Cedula Rural Hipotecaria nº 96/70153-6, emitida aos 22/07/96. **VALOR:** R\$ 266.382,20 (Duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). **VENCIMENTO:** 31 de Outubro de 2.002. **JUROS:** Conforme consta as cláusulas de "ENCARGOS FINANCEIROS" constantes da cedula. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da cedula objeto deste registro a qual a via não negociavel fica arquivada neste Cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº





CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
000870

folha  
1-D

Em 17 / 03 / 95

*Angela*

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont. Av.17/000870.

tações, vencíveis em 31 de Março de 1999; em 30 de Abril de 1999 e em 31 de Maio de 1999, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, - pelo número de prestações a pagar, de forma que, com o pagamento da ultima prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante - deste título. CONDIÇÕES: As demais condições são as constantes da cédula orare-ratificada nos termos do Aditivo objeto desta averbação do qual a via não negociável fica arquivada neste Cartório. PROTOCOLO: N/RGI sob o nº 006611 nesta data. A OFICIAL SUBSTITUTA Angela ANGELA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA :::::::::::

**CANCELADO**

R.18/000870, aos 30/04/99

**ONUS:** Hipoteca Censual de 8º Grau. **DEVEDOR:** CLOVIS AUGUSTIN, brasileiro, agricultor, casado com ELIZABETH HELLER AUGUSTIN, residentes e domiciliado em Rondonópolis Mato Grosso, a Rua Arnaldo Estevan Figueiredo, n. 126 - Centro, portador do CPF-MF n. 397.649.400-30 e como FIADORES, Guilherme Augustin, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Rondonópolis Mato Grosso, Avenida Cuiabá, n. 849 - Centro, portador do CPF-MF n. 388.533.291-49. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agencia Pedra preta Mato Grosso, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC-MF sob o n. 00.000.0002841-06, representada pelos senhores JÚLIO SILO DA CONCEIÇÃO FILHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Pedra Preta Mato Grosso, portador do CPF-MF n. 171.801.121-00 e ANTONIA VANDERLEIDE LUCAS DOS SANTOS, brasileira, casada, bancaria, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF-MF n. 143.524.513-04. **FORMA DO TITULO:** Escritura Pública de Abertura de Credito Fixo com Garantia Real n. 99/00004-0, lavrado no livro n. ED-06 as fls 152/162, datada de 15/04/99, assinada por Lenita Aparecida Lima da Silva Negri - Tabeliã Substituta das Notas deste Cartório. **VALOR:** R\$ 160.200,00 (Cento e Sessenta Mil e Duzentos Reais). **VENCIMENTO:** O presente contrato vencer-se-á dentro de 05(cinco) anos, incluída a carência de 14 (Quatorze) meses, obrigando-se o FINANCIADO a pagar, em 15/06/2004, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. **FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, a dívida resultante deste Contrato será paga em 05 (cinco) prestações anuais consecutivas, vincendo-se a primeira em 15/06/2000 e a última em 15/06/2004, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - - excluídas eventuais parcelas exigidas pelo número de prestações a pagar. **JUROS:**

matrícula 000370      folha      Em 17 / 03 / 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

eventuais parcelas exigidas pelo número de prestações a pagar. **JUROS:** Conforme constas as cláusulas de Encargos Financeiros constantes da Escritura. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da Escritura objeto deste registro a qual fica arquivada neste Cartório uma via autenticada. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o n. 006889 nesta data. A OFICIAL SUBSTITUTA *[assinatura]* LENITA APARECIDA LIMA DA SILVA NEGRI

R.19/000870, aos 30 de Julho de 1999.

**ÔNUS:** Hipoteca Cedular de 9º grau. **DEVEDOR:** CLOVIS AUGUSTIN, -  
**CPF:** 397.649.400-30. **AVALISTA:** ANGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA, -  
**CPF:** 397.656.360-91. **CREADOR:** BANCO DO BRASIL S/A Ag. local. -  
**FORMA DO TÍTULO:** C.R.P.H. nº 99/00021-0, emitida em 27/07/99.-  
**VALOR:** R\$ 450.349,20 (Quatrocentos e cinquenta mil trezentos e  
quarenta e nove reais e vinte centavos). **VENCIMENTO:** Em 31 de  
Janeiro de 2000. **JUROS:** Conforme cláusula de "Encargos Financei  
ros" constante da cédula. **CONDIÇÕES:** As demais condições são -  
as constantes da cédula objeto deste registro da qual a via -  
não negociável fica arquivada neste Cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI  
sob o nº 007033 nesta data. A OFICIAL *[assinatura]* ::::::::::::::

Av.20/000870, aos 18 de Fevereiro de 2000.

Por Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 99/00021-0, firmado aos 31/01/00, entre o Banco do Brasil S/A, Ag. de Pedra Preta-MT, e o Srº CLÓVIS AUGUSTIN, CPF n. 397.649.400-30. **AVALISTA:** ANGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA, CPF n. 397.656.360-91. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar à C.R.P.H. n. 99/00021-0, emitida aos 27/07/99, no valor de R\$ 450.349,20, com vencimento em 31 de Janeiro de 2000. **ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO:** Os **FINANCIADOS** e o **FINANCIADOR**, tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 30 de maio de 2000. **SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA –** Tendo sido os **FINANCIADOS** autorizados a disporem de 3.600.000 kg de semente de soja, fiscalizada incluída no penhor cedular, oferece e da, neste ato, em **CAUÇÃO**, os seguintes Títulos: **Notas Promissórias:** **EMITENTE:** Luiz Arthur Mattioni; **VENCIMENTO:** 30/05/2000; **VALOR:** 23.460,00; **EMITENTE:** Osmar Martignago; **VENCIMENTO:** 30/05/2000; **VALOR:** 23.999,00; **EMITENTE:** Valentin Martignago; **VENCIMENTO:** 30/05/2000; **VALOR:** 23.999,00; **EMITENTE:** Dorvalino Sandri; **VENCIMENTO:** 30/05/2000; **VALOR:** 3.683,33; **Nildo José Peccin;** **VENCIMENTO:** 30/05/2000; **VALOR:** 34.136,00; **EMITENTE:** Dorvalino Sandri; **VENCIMENTO:** 30/05/2000; **VALOR:** 53.408,33; **EMITENTE:** Rogerio do Carmo Cabral; **VENCIMENTO:** 30/05/2000; **VALOR:** 2.805,00; **EMITENTE:** Rogerio do Carmo Cabral; **VENCIMENTO:** 30/05/2000; **VALOR:** 25.556,66.





CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

878

Matricula

1-8

Folha

06

Em 17 / 03 / 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont. da Av.20/870.

Rogério do Carmo Cabral; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 25.556,66; EMITENTE: Cleberon da Rocha; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 4.675,00; EMITENTE: Agropecuaria Lazarotto; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 41.820,00; EMITENTE: Antonio de O Menegalli; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 24.451,66; EMITENTE: Reolon Olivei. & Cia Ltda; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 65.985,00; EMITENTE: Altair Zamboni; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 24.990,00; EMITENTE: Agromon S/A Agr. e Pec.; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 97.282,50; EMITENTE: Agromon S/A Agr. e Pec.; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 180.000,00; EMITENTE: Ivoni Luiz Basso Outros; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 8.500,00; EMITENTE: Vilmar Martignago; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 24.934,00; EMITENTE: Ivo Barbosa da Costa; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 935,00; EMITENTE: Anton Keller; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 73.666,66; EMITENTE: Ivo Barbosa Costa; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 11.687,50; EMITENTE: Valdery Segarinazi; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 64.600,00; EMITENTE: Antonio Jose Buchmann; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 21.646,66; EMITENTE: Helio R. de M. Cia Ltda; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 68.425,00; EMITENTE: Luiz Cezar Soltoski; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 24.155,00; EMITENTE: Vicente A F. Costa Outro; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 22.429,65; EMITENTE: Dorvalino Sandri; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 53.408,33; EMITENTE: Moacir Antonio Mazzardo; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 19.833,33; EMITENTE: Jose Carlos Brock; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 15.980,00; EMITENTE: Nestor Wiane Poletto; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 9.775,00; EMITENTE: Avelino Camilo Brock; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 10.030,00; EMITENTE: Zairo Luiz Tombini; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 13.823,83; EMITENTE: Ricardo Pires Araujo; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 8.415,00; EMITENTE: Adair Jose Menegol; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 17.000,00; EMITENTE: Moacir Antonio Mazzardo; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 17.710,00; EMITENTE: Coprocentro - Coop. Prod.Centro; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 59.500,00; EMITENTE: Luiz Artur Mattioni; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 9.775,00; EMITENTE: Sidnei Polato; VENCIMENTO: 30/05/2000; VALOR: 36.060,00; aqui consideradas, para efeitos legais, bens fungíveis, vencíveis a prazo de até 120 dias, no valor total de R\$ 1.222.541,44 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), transferidos ao FINANCIADOR, por endosso. Em consequência, são liberados da garantia os seguintes bens: 3.600.000 kg, Semente de Soja fiscalizada, safra 98/99, ao preço unitário de R\$ 0,3381, no valor total de R\$ 1.217.160,00, conforme recibo n. 99002, de 29/03/1999. CONDIÇÕES: As demais condições são as constantes da cédula ora re-ratificada nos termos do Aditivo objeto desta averbação do qual a via não negociável fica arquivada neste Cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL


Matrícula 870

Folha

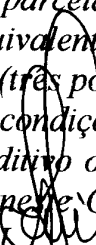
Em 17 / 3 / 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSOCARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont. da Av.20/870.

7635 nesta data. A OFICIAL SUBSTª  LENITA APª LIMA DA SILVA NEGRI.....

Av.21/000870, aos 10 de Agosto de 2000.

Por Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n. 96/70104-8, firmado aos 24/12/99, entre o Banco do Brasil S/A, Ag. de Pedra Preta-MT, e a Srª ELIZABETE HELLER AUGUSTIN, CPF n. 397.658.060-00. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar à Cédula Rural Hipotecária n. 96/70104-8, emitida aos 09/07/96, no valor de R\$ 37.852,68, com vencimento em 31/10/2002. ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO: O FINANCIADO e o FINANCIADOR, tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2004. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a(s) parcela(s) ora prorrogada(s) passa(m) a ter seu(s) vencimento(s) fixado(s) em 31 de outubro de 2003, correspondendo ao resultados da multiplicação de 76.550 kg (setenta de seis mil, quinhentos e cinquenta quilos) de Milho, pelo(s) preço (s) mínimo(s) básico(s) oficial(ais) vigente(s) na data do respectivo pagamento e em 31 de outubro de 2004, correspondendo ao resultado da multiplicação de 72.299 kg (setenta e dois mil, duzentos e noventa e nove quilos) de milho, pelo(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) oficial(ais) vigente(s) na data do respectivo pagamento. A(s) parcela(s) objeto de prorrogação, expressa(s) em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi(foram) acrescidas(s) de taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano, capitalizados anualmente. CONDIÇÕES: As demais condições são as constantes da cédula ora re-ratificada nos termos do Aditivo objeto desta averbação do qual a via não negociável fica arquivada neste Cartório. PROTOCOLO: N/RGI sob o nº 7989 nesta data. A OFICIAL  LENITA APª LIMA DA SILVA NEGRI.....

Av. 22/00870, aos 10 de Agosto de 2000.

Por Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n. 96/70103-X, firmado aos 24/12/99, entre o Banco do Brasil S/A, Ag. de Pedra Preta-MT, e o Srº CLÓVIS AUGUSTIN e ELIZABETE HELLER AUGUSTIN, já qualificados. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar à Cédula Rural Hipotecária n. 96/70103-X, emitida aos 09/07/96, no valor de R\$ 264.354,82, com vencimento em 31/10/2002. ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO: O FINANCIADO e o FINANCIADOR, tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2004. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a(s) parcela(s) ora prorrogada(s) passa(m) a ter seu(s) vencimento(s) fixado(s) em 31 de outubro de 2003, correspondendo ao resultados da multiplicação de 441.001 kg (quatrocentos e quarenta e um mil e um quilos) de Milho e 69.912 kg (sessenta e nove mil, novecentos e doze quilos) de Soja, pelo(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) oficial(ais) vigente(s) na data do respectivo pagamento e em 31 de outubro de 2004, correspondendo ao resultado da multiplicação de 403 075 kg (quatrocentos e três mil novecentos e vinte e cinco quilos) de

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matricula  
870

Folha  
1-F

07

Em 17 / 03 / 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont. da Av.22/870.

403.925 kg (quatrocentos e três mil, novecentos e vinte e cinco quilos) de milho e 74.423 kg (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três quilos) de Soja, pelo(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) oficial(ais) vigente(s) na data do respectivo pagamento. A(s) parcela(s) objeto de prorrogação, expressa(s) em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi(foram) acrescidas(s) de taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano, capitalizados anualmente. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da cédula ora re-ratificada nos termos do Aditivo objeto desta averbação do qual a via não negociável fica arquivada neste Cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 7993 nesta data. **A OFICIAL** LENITA APª LIMA DA SILVA NEGRI.

Av. 23/00870, aos 10 de Agosto de 2000.

Por Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n. 96/70153-6, firmado aos 03/01/00, entre o Banco do Brasil S/A, Ag. de Pedra Preta-MT, e o Srº CLÓVIS AUGUSTIN e s. m. ELIZABETE HELLER AUGUSTIN, já qualificados; CELY DA CARMEN AUGUSTIN, CPF n. 687.056.110-91 e WALTER ARTHUR AUGUSTIN, CPF n. 040.628.090-87. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar à Cédula Rural Hipotecária n. 96/70153-6, emitida aos 22/07/96, no valor de R\$ 266.382,20, com vencimento em 31/10/2002. **ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR, tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2004. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a(s) parcela(s) ora prorrogada(s) passa(m) a ter seu(s) vencimento(s) fixado(s) em 31 de outubro de 2003, correspondendo ao resultados da multiplicação de 525.826 kg (quinhentos e vinte cinco mil, oitocentos e vinte seis quilos) de MILHO A GRANEL, tipo 1, 2 e 3, pelo(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) oficial(ais) vigente(s) na data do respectivo pagamento e em 31 de outubro de 2004, correspondendo ao resultado da multiplicação de 508.795 kg (quinhentos e oito mil, setecentos e noventa e cinco quilos) de MILHO A GRANEL, tipo 1, 2 e 3, pelo(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) oficial(ais) vigente(s) na data do respectivo pagamento. A(s) parcela(s) objeto de prorrogação, expressa(s) em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi(foram) acrescidas(s) de taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano, capitalizados anualmente. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da cédula ora re-ratificada nos termos do Aditivo objeto desta averbação do qual a via não negociável fica arquivada neste Cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 7994 nesta data. **A OFICIAL** LENITA APª LIMA DA SILVA NEGRI.

R. 24/000870, aos 29 de Agosto de 2000

**ÔNUS:** Hipoteca Censual de 10º grau. **DEVEDOR:** CLOVIS AUGUSTIN, já qualificado. **CREDOR:** Banco do Brasil S/A Ag. local. **FORMA DO TÍTULO:** C.R.P.H. nº 20/97030-7, aos 25/08/2000. **VALOR:** R\$ 486.864,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). **VENCIMENTO:** Em 31 de Janeiro de 2001. **JUROS:** Conforme cláusulas de "Encargos Financeiros" constantes da cédula. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da cédula objeto deste registro da qual uma via não negociável fica arquivada neste Cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 008052 nesta data. **A OF. SUBSTª** LENITA APARECIDA LIMA DA SILVA NEGRI.

Av.25/870, aos 24 de Novembro de 2000.

Atendendo Mandado de Averbação datado de 30/10/00, assinado por Maria Cristina de Oliveira Simões, MMª Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis - MT, com Cumpra-se do MMº Juiz, dessa comarca de Pedra Preta - MT - José Luiz Leite Lindote, aos 11/13/00, extraído do Processo de Separação Judicial Litigiosa nº 1.287/99, com transito em julgado em 31 de Agosto de 2000; procedo a presente averbação para fazer constar que o SRº

CANCELADO

Matrícula  Folha

Em 17 / 03 / 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

**CLÓVIS AUGUSTIN**, já se encontra **SEPARADO JUDICIALMENTE**, e, reconhece expressamente que o imóvel objeto dessa Matrícula, trata-se de bem não partilhável, pertencente **EXCLUSIVAMENTE** ao Cônjuge varão. **PROTOCOLO:** n/RGI sob nº 8329, n/data. A OFICIAL

Av.26/870, aos 29 de Janeiro de 2001.

Por **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA** Nº 20/97030-7, firmado aos 26/01/2001, entre o Sr. **CLÓVIS AUGUSTIN**, portador do CPF: 397.649.400-30 e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Agência em PEDRA PRETA-MT, inscrita no CGC sob o número 00.000.000/2841-06. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar C.R.P.H. nº 20/97030-7, no valor de R\$ 486.864,00, emitida pelo(s) FINANCIADO(S), em 25 de Agosto de 2000, a favor do FINANCIADOR, com vencimento em 31 de janeiro de 2001. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** - O(s) FINANCIADO(S) e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo de vencimento do instrumento de crédito ora aditado, fixando seu novo vencimento em 30 de Abril de 2001. **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TITULO DE CREDITO** - Tendo em vista a substituição da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento, passa a denominar-se de CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o(s) FINANCIADO(S) obriga(m)-se recolher ao FINANCIADOR, em 02(duas) prestações vencíveis em 30 Março de 2001 e 30 de Abril de 2001, de valores correspondentes a 93,43% e 6,57% do principal utilizado, acrescida cada uma delas encargos financeiros proporcionais a parcela que esta sendo paga pelo saldo de encargos financeiros verificados nas respectivas datas, de forma que, com o pagamento da última prestação ocorra a liquidação da dívida resultante deste Título. **SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA** - Tendo sido o FINANCIADO autorizo a dispor de 1.800.000 Kg de Sementes de Soja Fiscalizada, safra 1999/2000 e 45.000 Volumes de embalagens de Papel Kraft - Nova, incluídas no Penhor Cedular de 1º grau, oferece e dá nesta ato, em CAUÇÃO, as seguintes Duplicatas Rurais: NOME: ADAIR JOSE MENDIGOU; VALOR R\$:28.166,67; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2227; NOME: ADAIR MIOTTO; VALOR R\$: 7.200,00; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA:2160; NOME: AGROPECUÁRIA TUPI S.A; VALOR R\$: 7.626,67; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2173; NOME: ANELDO SARTORI OUTROS; VALOR R\$: 16.500,00; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2155; NOME: ANGELO BOTECA; VALOR R\$: 13.400,00; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2079; NOME: ASSIS FRANCISCO BASSAN; VALOR R\$: 9.183,33; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2094; NOME: BRUNO WOTRICH; VALOR R\$: 14.300,00; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2033; NOME: CARLOS ROBERTO BOLDRIN; VALOR R\$: 21.578,33; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2243; NOME:CLEBERSON DA ROCHA; VALOR R\$: 11.000,50; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2103; NOME: COPROCENTRO C.P.C O LTDA; VALOR R\$: 79.500,00; VENCIMENTO: 15/03/2001; DUPLICATA: 220301; NOME:EGÍDIO RAUL VUADEN; VALOR R\$: 11.000,00; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2150; NOME:

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula  
870

Folha  
1-G

08

Em 17 / 03 / 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont. da Av.26/870.

ÉRICO SANTAG; VALOR R\$: 29.333,33; VENCIMENTO: 30/03/2001;  
 DUPLICATA: 2118; NOME: ÉRICO SANTAG; VALOR R\$: 36.666,67;  
 VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2118; NOME: ÉRICO SANTAG;  
 VALOR R\$ 67.943,33; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2118;  
 NOME: EVALIR CEZAR DAMO; VALOR R\$: 3.333,33; VENCIMENTO:  
 30/03/2001; DUPLICATA: 2146; NOME: EVALIR CEZAR DAMO; VALOR  
 R\$: 3.541,67; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2146; NOME:  
 FELIX HUMBERTO SIMONETTI; VALOR:61.000,00;  
 VENCIMENTO:30/03/2001; DUPLICATA:2259;NOME:FELIX HUMBERTO  
 SIMONETTI; VALORR\$:30.000,00; VENCIMENTO:30/03/2001;  
 DUPLICATA:2259;NOME:FORTUNATORAIZER; VALOR R\$:12.103,33;  
 VENCIMENTO: 30/03/2001;DUPLICATA:2183;NOME:IVO FRANCISCO  
 LONGHI;VALORR\$:10.000,00; VENCIMENTO:30/03/2001;  
 DUPLICATA:2223;NOME:JAIRO BARATTO; VALOR:69.503,33;  
 VENCIMENTO:30/03/2001;DUPLICATA: 2028; NOME:LUIZ ARTHUR  
 MATTIONI E OUTRO; VALOR R\$:33.500,00;VENCIMENTO:30/03/2001;  
 DUPLICATA: 2174;NOME:LUIZ JOSÉ BASSAN; VALOR  
 R\$:10.366,67; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2121;  
 NOME:LYCURGO IRAN NORA; VALOR  
 R\$:16.683,33;VENCIMENTO:30/03/2001; DUPLICATA: 204705;  
 NOME: NELSON BRAUGRATZ; VALOR R\$: 31.433,33;  
 VENCIMENTO:30/03/2001; DUPLICATA: 222801;NOME:OSVALDO A.  
 ZACHARIAS; VALOR R\$: 3.250,00; VENCIMENTO: 30/03/2001;  
 DUPLICATA:2209;NOME:OSVALDO A. ZACHARIAS; VALOR R\$:  
 3.466,67;VENCIMENTO: 30/03/2001;DUPLICATA: 2209; NOME:  
 ORLANDO ROSINA; VALOR R\$:43.200,00;VENCIMENTO:30/03/2001;  
 DUPLICATA: 2026;NOME:PEDRO PAULO PICOLO;VALOR R\$:  
 6.508,33;VENCIMENTO: 30/03/2001;DUPLICATA: 2148; NOME:  
 PEDRO SALVALAGIO; VALOR:13.910,00; VENCIMENTO: 30/03/2001;  
 DUPLICATA: 2170;NOME:RICARDO ANTONIO LONARDONI;VALOR  
 R\$:10.840,00;VENCIMENTO: 30/03/2001;DUPLICATA: 2254; NOME:  
 RICARDO ANTONIO LONARDONI;VALOR R\$:13.480,00; VENCIMENTO:  
 30/03/2001;DUPLICATA: 2254;NOME:SERGIO HENING E  
 OUTRO;VALOR R\$:45.716,67; VENCIMENTO:30/03/2001;  
 DUPLICATA:204702;NOME:SIDNEI POLATO; VALOR R\$:61.000,00;  
 VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2225; NOME:VALDERY  
 SEGABINAZI;VALOR R\$: 32.000,00; VENCIMENTO: 30/04/2001;  
 DUPLICATA: 2241;NOME:VALDIR PEDRO DALBEM; VALOR R\$:  
 80.833,33; VENCIMENTO:30/03/2001; DUPLICATA: 2029;  
 NOME:VILMAR MARTIGNAGO; VALOR  
 R\$:19.763,33;VENCIMENTO:30/03/2001;DUPLICATA:2101;NOME:VILMAR  
 MARTIGNAGO;VALOR R\$:57.236,67; VENCIMENTO:30/03/2001;  
 DUPLICATA:2101., aqui considerados para todos os efeitos  
 legais, bens fungíveis, vencíveis a prazo de até 204 dias, no  
 valor de R\$ 1.026.068,82 (Um milhão, vinte e seis mil,  
 sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos),  
 transferidos ao FINANCIADOR, por endosso. Fica o FINANCIADOR,  
 ocorrendo o vencimento ordinário ou extraordinário do  
 financiamento, autorizado a aplicar o produto da cobrança  
 desses títulos, que será creditado em conta especial  
 vinculada, na liquidação das obrigações pecuniárias assumidas  
 pelo FINANCIADO, sem prejuízo de poderem elas ser resgatadas  
 com recursos de outras origens. Na hipótese de títulos  
 vencidos e não pagos, ou, se o FINANCIADOR vier a admitir a  
 utilização de saldo de referida conta, o FINANCIADO se obriga

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula

870

Folha

Em 17 / 03 / 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont. da Av.26/870.

utilização do saldo da referida conta, o FINANCIADO se obriga a entregar novos títulos nas mesmas condições, acompanhadas de borderôs, de forma que o lastro total constituído represente, durante a vigência do empréstimo, no mínimo 110% (Cento e dez) pontos percentuais do saldo devedor atualizado da dívida que visem amparar. Em consequência, são liberados da garantia os seguintes bens: 1.800.000 Kg de Semente de Soja Fiscalizada, safra 1999/2000, no valor de R\$ 608.580,00 e 45.000 gramas de Sacaria de Papel Kraft, nova - 3/4, que acondicionam, peso de 18.000 Kg, no valor de R\$ 37.260,00. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da cédula ora re-ratificada nos termos do aditivo objeto desta averbação, do qual uma via não negociável fica arquivada neste cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob n. 8508 nesta data. A OFICIAL ARLETA CATARINA MONTEIRO. :::::::::::::::::::: R.27/870, aos 29 de Janeiro de 2001.

Por **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA Nº 20/97030-7**, firmado aos 26/01/2001, entre o Sr. **CLÓVIS AUGUSTIN**, portador do CPF: 397.649.400-30 e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Agência em PEDRA PRETA-MT, inscrita no CGC sob o número 00.000.000/2841-06. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar C.R.P.H. nº 20/97030-7, no valor de R\$ 486.864,00, emitida pelo(s) FINANCIADO(S), em 25 de Agosto de 2000, a favor do FINANCIADOR, com vencimento em 31 de janeiro de 2001. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** - O(s) FINANCIADO(s) e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo de vencimento do instrumento de crédito ora aditado, fixando seu novo vencimento em 30 de Abril de 2001. **SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA** - Em Hipoteca Cédular de 11º grau. **FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o(s) FINANCIADO(s) obriga(m)-se recolher ao FINANCIADOR, em 02(duas) prestações vencíveis em 30 Março de 2001 e 30 de Abril de 2001, de valores correspondentes a 93,43% e 6,57% do principal utilizado, acrescida cada uma delas encargos financeiros proporcionais a parcela que esta sendo paga pelo saldo de encargos financeiros verificados nas respectivas datas, de forma que, com o pagamento da última prestação ocorra a liquidação da dívida resultante deste Título. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da cédula ora re-ratificada nos termos do aditivo objeto deste registro, do qual uma via não negociável fica arquivada neste Cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob n. 8508 nesta data. A OFICIAL ARLETA CATARINA MONTEIRO. :::::::::::::::::::: R. 28/000870, aos 29 de Janeiro de 2001.

**ÔNUS:** Hipoteca Cédular de 12º grau. **DEVEDOR:** **CLOVIS AUGUSTIN**, já qualificado. **CREDOR:** Banco do Brasil S/A Ag. local. **FORMA DO TITULO:** C.R.P.H. nº 20/97077-3, emitida aos 29/01/2001. **VALOR:** R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). **VENCIMENTO:** Em 15 de Janeiro de 2002. **JUROS:** Conforme cláusulas de "Encargos Financeiros" constantes da cédula. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da cédula objeto deste registro da qual uma via não negociável fica arquivada neste Cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 8509 nesta data. A OFICIAL ARLETA CATARINA MONTEIRO. :::::::::::::::::::: R.29/870, aos 20 de Fevereiro de 2001.

**ÔNUS:** Acordo nos Autos. **DEVEDOR:** **CLÓVIS AUGUSTIN e s. m. ELIZABETE HELLER AUGUSTIN**, supra qualificados. **CREDOR:** **BANCO DO BRASIL S/A**. Ag. de Pedra Preta-MT. **FORMA DO TITULO:** Acordo



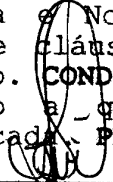
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALMatricula  
870Folha  
1-H

09

Em 17 / 03 / 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Cont. do R.29/870.

nos Autos, extraído dos autos n.º 465/96, e Contrato n.º 96/70169-2, datada de 18/12/1996, assinadas por Jarbas de Assis Farias - Gerente Geral; Clóvis Augustin; Elizabete Heller Augustin; William José de Araújo - Exequente - Advogado OAB/MT 3.028; Valdir Domingos Barzotto; Jeremias Ferraz D. Andrade neto, OAB/MT 3052-A . VALOR: R\$ 179.218,69 (Cento e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Sessenta e Nove Centavos). VENCIMENTO: 31/10/2002. JUROS: Conforme cláusulas de "Encargos Financeiros", constante da execução. CONDIÇÕES: As demais condições são as constantes da execução a qual fica arquivada neste Cartório uma via autenticada. PROTOCOLO: N/RGI sob n. 8564 nesta data. A OFICIAL  ARLETA CATARINA MONTEIRO. ::::::::::::::::::::/

Av.30/870, aos 22 de Marco de 2001.

Por Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria n.º 2097030-7, firmado aos 19/03/2001, entre CLOVIS AUGUSTIN, CPF n.º 397.649.400-30 e Banco do Brasil S/A Ag. de Pedra Preta-MT. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar à C.R.P.H. n.º 20/97030-7, emitida aos 25/08/00, no valor de R\$ 486.864,00, com vencimento em 31 de Janeiro de 2001. PRORRROGACÃO DE PRAZO: O(s) FINANCIADO(S) e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo de vencimento do instrumento de credito ora aditado, fixando seu novo vencimento em 31 de Maio de 2001. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuizo do vencimento retromencionado, o(s) FINANCIADO(S) obriga(m)-se a recolher ao FINANCIADOR em 03 (três) prestações vencíveis em 30 de Marco de 2001, 30 de Abril de 2001 e 31 de Maio de 2001, de valores correspondentes a 4,30%, 15,12% e 80,58% do principal utilizado, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais a parcela que esta sendo paga pelo saldo de encargos verificados nas respectivas datas, de forma que, com o pagamento deste título. SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS: Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor de 1.800.000 kg de Sementes de Soja Fiscalizada, safra 1999/2000 e 45.000 Volumes de embalagens de Papel Kraft - Nova, incluídas no Penhor Censual de 1.º grau, oferece e dá neste ato, em CAUÇÃO, as seguintes Duplicatas Rurais: NOME: ADAIR JOSE MENDIGOU; VALOR R\$:28.166,67; VENCIMENTO: 31/05/2001; DUPLICATA: 2227; NOME: ADAIR MIOTTO; VALOR R\$: 7.200,00; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2160; NOME: AGROPECUÁRIA TUPI S/A; VALOR R\$: 7.626,67; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2173; NOME: ANELDO SARTORI OUTROS; VALOR R\$: 16.500,00; VENCIMENTO: 31/05/2001; DUPLICATA: 2155; NOME: ANGELO BOTEGA; VALOR R\$: 13.400,00; VENCIMENTO: 30/04/2001; DUPLICATA: 2079; NOME: ASSIS FRANCISCO BASSAN; VALOR R\$: 9.183,33; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2094; NOME: BRUNO WOTRICH; VALOR R\$: 14.300,00; VENCIMENTO: 30/04/2001; DUPLICATA: 2033; NOME: CARLOS ROBERTO BOLDRIN; VALOR R\$: 21.578,33; VENCIMENTO: 31/05/2001; DUPLICATA: 2243; NOME: CLEBERSON DA ROCHA; VALOR R\$: 11.000,50; VENCIMENTO: 30/04/2001; DUPLICATA: 2103; NOME: COPROCENTRO C.P.C O LTDA; VALOR R\$: 79.500,00; VENCIMENTO: 31/05/2001; DUPLICATA: 220301; NOME: EGIDIO RAUL VUADEN; VALOR R\$: 11.000,00;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matricula

870

Folha

Em 17 / 03 / 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSOCARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont. da Av.30/870.

VENCIMENTO: 30/04/2001; DUPLICATA: 2150; NOME: ÉRICO SANTAG;  
VALOR R\$: 29.333,33; VENCIMENTO: 31/05/2001; DUPLICATA: 2118;  
NOME: ÉRICO SANTANG; VALOR R\$: 36.666,67; VENCIMENTO:  
31/05/2001; DUPLICATA: 2118; NOME: ERICO SANTAG; VALOR R\$:  
67.943,33; VENCIMENTO: 31/05/2001; DUPLICATA: 2118; NOME:  
EVALIR CEZAR DAMO; VALOR R\$: 3.333,33; VENCIMENTO:  
30/03/2001; DUPLICATA: 2146; NOME: EVALDIR CEZAR DAMO; VALOR  
R\$: 3.541,67; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2146; NOME:  
FELIX HUMBERTO SIMONETTI; VALOR R\$: 61.000,00; VENCIMENTO:  
31/05/2001; DUPLICATA: 2259; NOME: FELIX HUMBERTO SIMONETTI;  
VALOR R\$: 30.000,00; VENCIMENTO: 31/05/2001; DUPLICATA: 2259;  
NOME: FORTUNATO RAIZER; VALOR R\$: 12.103,33; VENCIMENTO:  
30/04/2001; DUPLICATA: 2183; NOME: IVO FRANCISCO LONGUI;  
VALOR R\$: 10.000,00; VENCIMENTO: 30/04/2001; DUPLICATA: 2223;  
NOME: JAIRO BARATTO; VALOR R\$: 69.503,33; VENCIMENTO:  
31/05/2001; DUPLICATA: 2028; NOME: LUIZ ARTHUR MATTIONI E  
OUTRO; VALOR R\$: 33.500,00; VENCIMENTO: 31/05/2001;  
DUPLICATA: 2174; NOME: LUIZ JOSE BASSAN; VALOR R\$: 10.366,67;  
VENCIMENTO: 30/04/2001; DUPLICATA: 2121; NOME: LYCURGO IRAN  
NORA; VALOR R\$: 16.683,33; VENCIMENTO: 30/04/2001; DUPLICATA:  
204705; NOME: NELSON BRAUGRATZ; VALOR R\$: 31.433,33;  
VENCIMENTO: 31/05/2001; DUPLICATA: 222801; NOME: OSVALDO A  
ZACHARIAS; VALOR R\$: 3.250,00; VENCIMENTO: 30/03/2001;  
DUPLICATA: 2209; NOME: OSVALDO A ZACHARIAS; VALOR R\$:  
3.466,67; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2209; NOME:  
ORLANDO ROSINA; VALOR R\$: 43.200,00; VENCIMENTO: 31/05/2001;  
DUPLICATA: 2026; NOME: PEDRO PAULO PICOLO; VALOR R\$:  
6.508,33; VENCIMENTO: 30/03/2001; DUPLICATA: 2148; NOME:  
PEDRO SALVALAGIO; VALOR R\$: 13.910,00; VENCIMENTO:  
31/05/2001; DUPLICATA: 2170; NOME: RICARDO ANTONIO LONARDONI;  
VALOR R\$: 10.840,00; VENCIMENTO: 30/04/2001; DUPLICATA: 2254;  
NOME: RICARDO ANTONIO LONARDONI; VALOR R\$: 13.480,00;  
VENCIMENTO: 30/04/2001; DUPLICATA: 2254; NOME: SERGIO HENING  
E OUTRO; VALOR R\$: 45.716,67; VENCIMENTO: 31/05/2001;  
DUPLICATA: 204702; NOME: SIDNEI POLATO; VALOR R\$: 61.800,00;  
VENCIMENTO: 31/05/2001; DUPLICATA: 2225; NOME: VALDERY  
SEGABINAZI; VALOR R\$: 32.000,00; VENCIMENTO: 30/04/2001;  
DUPLICATA: 2241; NOME: VALDIR PEDRO DALBEM; VALOR R\$:  
80.833,33; VENCIMENTO: 31/05/2001; DUPLICATA: 2029; NOME:  
VILMAR MARTIGNAGO; VALOR R\$: 19.763,33; VENCIMENTO:  
31/05/2001; DUPLICATA: 2101; NOME: VILMAR MARTIGNAGO; VALOR  
R\$: 57.236,67; VENCIMENTO: 31/05/2001; DUPLICATA: 2101, aqui  
considerados para todos os efeitos legais, bens fungíveis,  
vencíveis a prazo de até 204 dias, no valor de R\$  
1.026.868,82 (um milhão, vinte e seis mil, oitocentos e  
sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos),  
transferidos ao FINANCIADOR, por endosso. Fica o FINANCIADOR,  
ocorrendo o vencimento ordinário ou extraordinário do  
financiamento, autorizado a aplicar o produto da cobrança  
desses títulos, que será creditado em conta especial  
vinculada, na liquidação das obrigações pecuniárias  
assumidas pelo FINANCIADO, sem prejuízo de poderem elas ser  
resgatadas com recursos de outras origens. N a hipótese de  
títulos vencidos e não pagos, ou, se o FINANCIADOR vier a

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula  
00870Folha  
10

Em 17/03/95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSOCARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont. da AV. 30/870

admitir a utilização do saldo da referida conta, o FINANCIADO se obriga a entregar novos títulos nas mesmas condições, acompanhadas de borderôs, de forma que o lastro total constituído represente, durante a vigência do empréstimo, no mínimo 110% (cento e dez) pontos percentuais do saldo devedor atualizado da dívida que visem amparar. Em consequência são liberados da garantia os seguintes bens: 1.800.000 kg de Semente de Soja Fiscalizada, safra 1999/2000, no valor de R\$ 608.508,00 e 45.000 gramas de Sacaria de Papel Kraft, nova 3/4 que acondicionam peso de 8.000kg, no valor de R\$ 37.260,00. **CONDICÕES:** As demais condições são as constantes da cédula ora re-ratificada nos termos do aditivo objeto desta averbação, do qual uma via não negociável fica arquivada neste cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob n.º 8623 nesta data. A OFICIAL

Av.31/00870, aos 10 de Maio de 2001.

Por Ordem de Baixa datada de 09/10/2001, expedida pelo Banco do Brasil S/A, Ag. de Pedra Preta-MT, assinada por Livarcir Gonçalves da Cunha e Leonildo José Nogueira, procedo o CANCELAMENTO das Averbações de n.º(s) 6 e 20, e dos Registros de n.º(s) 16 e 19, ambos constantes nesta matrícula, ficando os referidos registros e averbações livres e desembaraçados dos referidos ônus. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o n. 8767, nesta data. A OFICIAL

R.32/870, aos 06 de Junho de 2001.

Atendendo requerimento de parte interessada, e, em dever de ofício; procedo o presente registro conforme **TERMO DE RESPONSABILIDADE E PRESERVAÇÃO DE FLORESTA**, assinado por David de Almeida Freitas, Engenheiro Florestal, Superintendente Regional do IBAMA/MT, aos 18/10/93, pelo qual o proprietário do imóvel objeto desta matrícula responsabiliza-se por si, seus herdeiros e sucessores, a preservar uma área com **5,20 Has (cinco hectares e vinte ares)**, conforme Registro 02 na Matrícula 275 (posterior Matrícula 862, de 13/02/1995), aos 22/10/93; e, conforme **TERMO DE RESPONSABILIDADE E PRESERVAÇÃO DE FLORESTA**, assinado por Lazaro Martins Barbosa, Ag. Administrativo, Mat 006276, Resp. Substº IBAMA/ROO/MT, aos 21/10/93, pelo qual o proprietário do imóvel objeto desta matrícula responsabiliza-se por si, seus herdeiros e sucessores, a preservar uma área com **376,14 Has (trezentos e setenta e seis hectares e quatorze ares)**, conforme Registro 02 na Matrícula 270, aos 03/11/93; **totalizando uma área com 381,34 Has (trezentos e oitenta e um hectares, e trinta e quatro ares)**, em floresta ou forma de **vegetação existente**, a qual fica gravada como de **UTILIZAÇÃO LIMITADA**, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização expressa do IBAMA, a requerimento de parte interessada. O presente registro foi feito por analogia

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matricula 0870 Folha      Em 17 / 03 / 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont. do R.32/870  
ao Registro 02 da matricula nº 275 (862) e ao Registro  
02 da Matricula 270, ambas deste CRI. O presente termo  
achas-e registrado na matricula 870, no livro 02, de  
Registro Geral, conforme registros supra. **PROTOCOLO:**  
N/RGI sob o n. 8831, nesta data. A  
OFICIAL *[assinatura]* \*\*\*\*\*

Av.33/870, aos 06 de Junho de 2001.  
Procedo a presente averbação para **CANCELAR** o registro e  
averbações que tem por objeto a operação nr. **CRPH**  
**20/97030-7**, no valor de R\$ 486.864,00, emitida em  
29/08/2000, conforme autorização expedida pelo BANCO DO  
BRASIL S/A, agencia de Pedra Preta - MT, neste ato  
assinada por Livarcir Gonçalves da Cunha - Ger. de  
Agencia - 05544-1, e, Leonildo Jose Nogueira, Ger.  
Expediente - 11066-3. Ficando o presente imóvel livre e  
desembaraçado de referido ônus. A presente averbação  
acha-se averbado na matricula nº 870, no Livro 02, de  
Registro Geral, e no Registro nº 2433, no Livro 03, de  
Registro Auxiliar, todos de igual teor e forma.  
**PROTOCOLO:** N/RGI sob o n. 8833, nesta data. A  
OFICIAL *[assinatura]* \*\*\*\*\*

**CANCELADO**

R.34/870, aos 22 de Junho de 2001.  
**ONUS:** Hipoteca cedular de 13º grau. **DEVEDORES:** CLOVIS  
**AUGUSTIN**, CPF 397.649.400-30. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL  
S/A, agencia local - CNPJ 00.000.000/2841-06. **FORMA DO**  
**TITULO:** C.R.P.H. nº 21/97010-6, emitida aos 22/06/2001.  
**VALOR:** R\$ 500.928,96 (quinhentos mil novecentos e vinte  
e oito reais e noventa e seis centavos). **VENCIMENTO:** Em  
31 de Janeiro de 2002. **JUROS:** Conforme cláusula  
**ENCARGOS FINANCEIROS**, constante da cédula. **CONDIÇÕES:**  
As demais condições são as legais e constantes da  
cédula objeto deste registro, da qual a via não  
negociável fica arquivada neste cartório. **PROTOCOLO:**  
N/RGI sob o n. 8869, nesta data. A OFICIAL. *[assinatura]*

R.35/M.870, aos 04/09/2001.  
Procedo a presente averbação ex officio, para retificar  
o teor do Registro 32 desta matricula, observado o erro  
seguinte: O registro 02 da Matricula 270, deu origem  
juntamente com as áreas constates das matriculas 00004  
e 862 a Matricula 866, que por sua vez foi desmembrada  
em 03 Matriculas, a saber: 867; 869 e 870. Assim sendo,  
o gravame recai sobre o imóvel objeto desta matricula e  
de 33,33% de uma área com 381,34,00 has, ou sejam,  
127,1133has. Diante do exposto, retifico a área total  
gravada como de utilização limitada, em analogia aos  
registros já mencionados, que e uma área com 127,1133  
has (cento e trinta hectares, cinqüenta e três ares e  
trinta e três centiares), e não como consta no registro  
32, desta matricula. As demais condições são as legais  
e constantes dos **TERMOS DE RESPONSABILIDADE E**  
**PRESERVAÇÃO DE FLORESTA** e dos registros que deram  
origem a esta averbação, os quais ficam ratificados no  
que não se encontra expressamente retificado neste ato.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matricula 00870

Folha 11

Em 17/03/95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont. da Av. 35/870  
**PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 9130, nesta data. A  
**OFICIAL** \*\*\*\*\*

R.36/870, aos 11 de Setembro de 2001.  
**ONUS:** Hipoteca cedular de 13º grau. **DEVEDORES:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A, agencia local - CNPJ 00.000.000/2841-06. **FORMA DO TITULO:** C.R.P.H. nº 21/97033-5, emitida aos 10/09/2001. **VALOR:** R\$ 118.400,00 (cento e dezoito mil quatrocentos reais). **VENCIMENTO:** em 01 de Setembro de 2009. **JUROS:** Conforme clausula ENCARGOS FINANCEIROS, constante da cédula. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da cédula objeto deste registro, da qual a via não negociável fica arquivada neste cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 9143 nesta data. A **OFICIAL** \*\*\*\*\*

**CANCELADO**

R.37/870, aos 18 de Setembro de 2001.  
**ONUS:** Hipoteca cedular de 14º grau. **DEVEDORES:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A, agencia local - CNPJ 00.000.000/2841-06. **FORMA DO TITULO:** C.R.P.H. nº 21/97048-3, emitida aos 18/09/2001. **VALOR:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **VENCIMENTO:** Em 15 de Janeiro de 2003. **JUROS:** Conforme clausula ENCARGOS FINANCEIROS, constante da cédula. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da cédula objeto deste registro, da qual a via não negociável fica arquivada neste cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o n. 9167, nesta data. A **OFICIAL** \*\*\*\*\*

R.38/870, aos 10 de Janeiro de 2002.  
**ONUS:** Hipoteca cedular de 15º grau. **DEVEDORES:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF 97.649.400-30. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A, agencia local - CNPJ 00.000.000/2841-06. **FORMA DO TITULO:** C.R.P.H. nº 21/97101-3, emitida aos 27/12/2001. **VALOR:** R\$ 199.807,98 (cento e noventa e nove mil oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos). **VENCIMENTO:** Em 01 de Julho de 2007. **JUROS:** Conforme clausula ENCARGOS FINANCEIROS, constante da cédula. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da cédula objeto deste registro, da qual a via não negociável fica arquivada neste cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o n. 9472, nesta data. A **OFICIAL** \*\*\*\*\*

**CANCELADO**

Av. 39/870, aos 06 de Fevereiro de 2002  
Por Aditivo de Re-Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria N. 21/97010-6, firmado aos 31/01/2002, entre o Banco do Brasil S/A Ag. Local inscrito no CGC n. 00.000.000/2841-06 e o Sr. CLOVIS AUGUSTIN, CPF n. 397.649.400-30. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar à C.R.P.H nº 21/97010-6, no valor de R\$ 500.928,96, emitida aos 22/06/2001, com vencimento em 31 de Janeiro



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula 00870 Folha      Em 17 / 03 / 05

COMARCA DE PEDRA PRETA  
 ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
 OFICIAL

Cont. da AV.39/870 de 2002. **ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO:-** O(S) FINANCIADO(S) e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, em alterar o prazo do vencimento do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em 30 de Maio de 2002. **SUBSTITUICAO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA:-** Tendo sido o(s) FINANCIADO(S) autorizado(s) a dispor(em) de 1.852.000 Kg de Sementes de Soja, Fiscalizada incluída no Penhor Cedular, oferece e da, neste ato, em CAUCAO, os seguintes Títulos: Duplicatas Rurais: EMITENTE VICENTE APARECIDO F. COSTA, VALOR 100.930,00 VENCIMENTO 30/03/2002; EMITENTE AGRALMAT MAQUINAS E VEICULOS, VALOR 221.950,00, VENCIMENTO 30/04/2002; EMITENTE TARCISIO HORN E OUTROS, VALOR 333.625,00, VENCIMENTO 30/05/2002; TOTAL R\$ 656.505,00. Em consequência, são liberados da garantia os seguintes bens: 1.852.000 Kg, Semente de Soja, Fiscalizada, safra 2000/2001 ao preço unitário de R\$ 0,3381, no valor total de R\$ 626.161,20, conforme Recibo de deposito n. 2001/01, de 18/05/2001. **CONDICOES:** As demais condições são as constantes da cédula ora re-ratificada nos termos do aditivo objeto desta averbação, da qual uma via não negociável fica arquivada neste Cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o n. 9528 nesta data. A OFICIAL *[Assinatura]* \*\*\*\*\*

AV. 40/870, aos 06 de Fevereiro de 2002

Por Ordem de Baixa datada de 04/02/2002, expedida pelo Banco do Brasil S/A Ag. Local, devidamente assinada por Valdenir Gomes de Oliveira - Gerente Expediente. Procedo ao CANCELAMENTO do R.28 constante desta Matrícula, ficando o imóvel livre e desembaraçado do referido ônus. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o n. 9533 nesta data. A OFICIAL *[Assinatura]* \*\*\*\*\*

**CANCELADO**

R.41/00870, aos 28 de Junho de 2002.

**ÔNUS:** Hipoteca Cedular de 16º grau. **DEVEDOR:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A., Ag. Local., inscrito no CNPJ n. 00.000.000/2841-06. **FORMA DO TITULO:** C.R.P.H. nº 21/00374-2 - EGF/SOV, emitida aos 28/06/2002. **VALOR:** R\$ 537.217,92 (Quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e dezessete reais e noventa e dois centavos). **VENCIMENTO:** Em 31 de Janeiro de 2003. **JUROS:** Conforme cláusula de ENCARGOS FINANCEIROS constante da cédula. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da cédula objeto deste registro da qual a via não negociável fica arquivada neste Cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 9838 nesta data. A OFICIAL *[Assinatura]* \*\*\*\*\*

**PROTOCOLO Nº 10.185,** aos 29 de Outubro de 2002. **R.42/00870** aos 29/10/2002.

**CANCELADO**

**ONUS:** Hipoteca cedular de 13º grau e sem concorrência de terceiros. **DEVEDOR:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A, Ag. local. **FORMA DO TITULO:** CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/00033-8, emitida aos 28/10/02. **VALOR:** R\$ 400.000,00





**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula

Folha

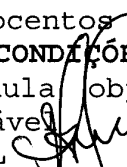
Em 17 / 03 / 95



COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

(quatrocentos mil reais). **VENCIMENTO:** 15 de Janeiro de 2004. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da cédula objeto deste registro da qual a via não negociável fica arquivada neste Cartório. A OFICIAL  \*\*\*\*\*

**PROTOCOLO Nº 10186, aos 29 de Outubro de 2002.**

AV.43/00870, aos 29 de Outubro de 2002.

Por Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 009670103, firmado aos 02/10/02, entre o Sr. **CLOVIS AUGUSTIN**, CPF n. 397.649.400-30, **ELIZABETE HELLER AUGUSTIN** CPF n. 397.658.060-00 e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Ag. de Pedra Preta-MT, inscrito no CNPJ/MF sob n. 000.000.000/0001-91. Resolvem retificar e ratificar o instrumento de credito n.º 009670103, firmado aos 09/07/96, e aditivo de 24 de Dezembro de 1999. **CLAUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE:** O(s) DEVEDOR(ES), acima qualificados, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, reconhecem a sua condição de devedor(es) da(o) UNIAO da importância calculada com base em 31/10/2001 e que, nesta data, representa R\$ 193.931,95 (cento e noventa e três mil novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades do(s) produto(s) vinculado(s) referentes as parcelas vincendas, nesta data, pelo preço mínimo básico vigente em 31 de outubro de 2.001, descontadas da fração correspondente aos juros de 3 (três) por cento ao ano incorporados originalmente com base no instrumento de credito e aditivo de 24 de dezembro de 1999, garantido(s) por HIPOTECA CEDULAR. **CLAUSULA SEGUNDA - ENCARGOS FINANCEIROS DE ADIMPLENTO** - Sobre o total da dívida constante e reconhecida na Clausula Primeira deste instrumento incidirão, a partir de 31 de Outubro de 2001, juros a taxa efetiva de 3% a /três por cento ao ano/, ano de 365 dias, calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal. **PARAGRAFO ÚNICO** - O valor de cada prestação exigível --principal mais juros sera atualizado pela variação que ocorrer no valor do(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) do(s) KG DE MILHO fixado para a região MATO GROSSO e do KG DE SOJA fixado para a região MATO GROSSO, a partir de 31 de Outubro de 2001 até a data do seu respectivo pagamento. **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO** - O(s) DEVEDOR(ES) pagará (ao) a dívida em 24 (vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de Outubro de 2002 e a ultima em 31 de Outubro de 2025, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Clausula Segunda, correspondendo, cada uma delas a R\$ 11.240,75 (onze mil duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) ou 87732 (oitenta e sete mil setecentos e trinta e dois) KG DE MILHO ao

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula  Folha

Em 17 / 03 / 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont.AV.43/00870.

preço fixado para a região MATO GROSSO e 13903 (treze mil novecentos e tresos e trinta e dois) KG DE SOJA ao preço fixado para a região de Mato Grosso, acrescidas da variação do preço mínimo básico apurada entre 31 de Outubro de 2001 e a data do pagamento da parcela, de forma que, com o pagamento da ultima prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante deste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O(s) DEVEDOR(ES) quitará(ao) a parcela, em espécie ou em produto, de forma integral e mediante um único pagamento, na data do vencimento ou antecipadamente. Somente será admitido o pagamento antecipado da parcela vincenda, cuja data mais próxima esta para ocorrer. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Não se admite a quitação da parcela parte em espécie e parte em produto. **PARAGRAFO TERCEIRO** - No caso de pagamento em produto, deverão ser observadas as respectivas condições estipuladas no instrumento de credito ora aditado. **PARAGRAFO QUARTO** - O(s) DEVEDOR(ES) sempre que honrar(em) seus compromissos ate as datas pactuadas ficara(ao) dispensado(s) do pagamento do acréscimo da variação do preço mínimo básico, salvo se o(s) DEVEDOR(ES) optar(em) pelo pagamento mediante entrega de produto. **PARAGRAFO QUINTO** - Fica permitida ao(s) DEVEDOR(ES) a amortização extraordinária do saldo devedor remanescente, em espécie, com o conseqüente recalculo das parcelas restantes, obedecidos os critérios de prestações iguais, sucessivas e vencimento da ultima parcela, conforme estabelecidos no caput desta clausula. A ocorrência de amortização extraordinária realizada voluntariamente pelo(s) DEVEDOR(ES) não o(s) exime(m) da responsabilidade quanto ao pagamento das demais parcelas nas datas aprazadas. **PARAGRAFO SEXTO** - O(s) DEVEDOR(ES) se declaram(m) ciente(s) de que, por força do que estabelece o inciso III do art. 8, da Resolução n.º 2.963, de 28 de maio de 2002, do Conselho Monetário nacional - CMN, não se aplica à dívida ora repactuada o disposto no Manual de Credito Rural 2-6-9, que diz respeito à prorrogação da dívida no caso de incapacidade de pagamento em conseqüência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

**CLAUSULA QUARTA - BONUS DE ADIMPLEMENTO** - Ao(s) DEVEDOR(ES) permanece assegurado o direito ao bônus de adimplemento, obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na Lei numero 9.866, de 09 de novembro de 1999, e na Resolução CMN numero 2.666, de 11 de novembro de 1999. **CLAUSULA QUINTA - PREMIO POR LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - Ocorrendo a liquidação antecipada e total da dívida ate 31 de dezembro de 2.006, o bônus de adimplemento mencionado na Clausula Quarta sera acrescido de 10% (dez por cento). **CLAUSULA SEXTA - ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO** - Ocorrendo o inadimplemento do(s) DEVEDOR(ES), a(s)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matricula  
00870

Folha  
13

Em 17/03/95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

cont.AV.43/00870.  
parcela(s) vencidas serão atualizadas com base no índice correspondente à variação do preço mínimo básico da unidade do(s) produto(s) vinculado(s) apurado entre 31 de Outubro de 2001 e a data de vencimento de cada uma das parcelas ou do vencimento antecipado, passando a incidir, a partir do vencimento, sobre os valores assim atualizados, os encargos financeiros abaixo especificados, em consonância com o art. 5. da Medida Provisória n.º 2.196-3, de 2.001; I - Taxa Media Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custodia - TMS divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada pro rata die, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido, e II - Juros moratórios à taxa efetiva de 1% a a/hum por cento ao ano/, incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma do inciso "I", calculados pro rata die, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido. **PARAGRAFO ÚNICO** - O valor correspondente aa(s) parcela(s) inadimplida(s) e aos encargos financeiros de inadimplemento somente poderá ser quitado em espécie. **CLAUSULA SETIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO** - Na falta de pagamento das parcelas ou no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, bem como ocorrendo a liquidação judicial ou extrajudicial do(s) DEVEDOR(ES), ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento, toda dívida será considerada vencida antecipadamente, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, e será inscrita na Dívida Ativa da União. **PARAGRAFO ÚNICO** - No caso de atraso no pagamento das parcelas repactuadas na forma estabelecida, o(s) DEVEDOR(ES), sem prejuízo das demais condições aplicáveis às situações de inadimplemento, perderá(ao) o direito a dispensa da variação do preço mínimo e ao bônus de adimplemento relativo a parcela inadimplida, estabelecidos no presente instrumento. **CLAUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS** - Permanece(m) vinculada(s) a(os) HIPOTECA CEDULAR anteriormente constituída(o), em favor da(o) UNIÃO, para a garantia do pagamento das dívidas ora repactuadas, calculadas conforme estabelecido neste Instrumento, a seguir novamente descrita(o) com suas características, a saber: Em hipoteca Cedular de quinto grau e sem concorrência de terceiros, o Imóvel Rural de minha (nossa) propriedade, denominado **FAZENDA CELY**, localizado na zona rural do município de Pedra Preta(MT), com a área de 1.275,00 há, descrita na Matrícula 00870 do Cartorio de Registro de Imóveis de Pedra Preta(MT) juntamente com as benfeitorias existentes e que venham a existir na vigência da operação. **CLAUSULA NONA - DO VALOR DAS GARANTIAS HIPOTECARIAS** - Para os efeitos do art. 818 do Código

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula

Folha

Em 17/ 03/ 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

cont.AV.43/00870.

Civil, fica atribuído ao(s) imóvel(eis) hipotecado(s) o(s) valor(es) unitário(s) de R\$ 2.090,98 (dois mil e noventa reais e noventa e oito centavos) e valor global de R\$ 2.666.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil reais). Em qualquer situação, ficara, porem, assegurada a UNIÃO, credora hipotecaria, a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. **CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Todas as obrigações aqui assumidas serão satisfeitas na agencia do Banco do Brasil S.A, nesta praça. **PARAGRAFO ÚNICO** - As questões porventura decorrente do presente ajuste serão submetidas aa Justiça Federal, na forma prevista no art.109 da Constituição federal. **CONDIÇÕES:** As demais clausulas e condições são as constantes da cédula ora re-ratificada nos termos do aditivo objeto desta averbação, do qual uma via não negociável fica arquivada neste cartório. **PROTOCOLO** N/RGI sob o nº 10.186 nesta data. A OFICIAL ARLETA CATARINA MONTEIRO.\*\*\*\*\*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

**PROTOCOLO Nº 10187, aos 29 de Outubro de 2002.**

AV.44/00870, aos 29 de Outubro de 2002.

Por Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 009670104, firmado aos 02/10/02, entre a Sra. **ELIZABETE HELLER AUGUSTIN, CPF n. 397.658.060-00. INTERVENIENTE HIPOTECANTE: CLOVIS AUGUSTIN CPF n. 397.649.400-30 e o BANCO DO BRASIL S/A, Ag. de Pedra Preta-MT, inscrito no CNPJ/MF sob n. 000.000.000/0001-91. Resolvem retificar e ratificar o instrumento de credito n.º 009670104, firmado aos 09/07/96, e aditivo de 24 de Dezembro de 1999. **CLAUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE:** O(s) DEVEDOR(ES), acima qualificados, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, reconhecem a sua condição de devedor(es) da(o) UNIAO da importância calculada com base em 31/10/2001 e que, nesta data, representa R\$ 27.998,05 (vinte e sete mil novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos), correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades do(s) produto(s) vinculado(s) referentes as parcelas vincendas, nesta data, pelo preço mínimo básico vigente em 31 de outubro de 2.001, descontadas da fração correspondente aos juros de 3 (três) por cento ao ano incorporados originalmente com base no instrumento de credito e aditivo de 24 de dezembro de 1999, garantido(s) por HIPOTECA CEDULAR. **CLAUSULA SEGUNDA - ENCARGOS FINANCEIROS DE ADIMPLEMTO** - Sobre o total da dívida constante e reconhecida na Clausula Primeira deste instrumento incidirão, a partir de 31 de Outubro de 2001, juros aa taxa efetiva de 3% aa /três por cento ao ano/, ano de 365 dias, calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal. **PARAGRAFO ÚNICO** - O valor de cada prestação exigível --**

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matricula  
00870

Folha  
14

Em 17/ 03/ 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont.AV.44/00870.

principal mais juros sera atualizado pela variação que ocorrer no valor do(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) do(s) KG DE MILHO fixado para a região MATO GROSSO, a partir de 31 de Outubro de 2001 até a data do seu respectivo pagamento. **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO** - O(s) DEVEDOR(ES) pagará (ao)a dívida em 24 (vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de Outubro de 2002 e a ultima em 31 de Outubro de 2025, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Clausula Segunda, correspondendo, cada uma delas a R\$ 1.608,69 (um mil seiscentos e oito reais e sessenta e nove centavos) ou 15694 (quinze mil seiscentos e noventa e quatro) KG DE MILHO ao preço fixado para a região MATO GROSSO, acrescidas da variação do preço mínimo básico apurada entre 31 de Outubro de 2001 e a data do pagamento da parcela, de forma que, com o pagamento da ultima prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante deste instrumento. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - O(s) DEVEDOR(ES) quitará(ao) a parcela, em espécie ou em produto, de forma integral e mediante um único pagamento, na data do vencimento ou antecipadamente. Somente será admitido o pagamento antecipado da parcela vincenda, cuja data mais próxima esta para ocorrer. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Não se admite a quitação da parcela parte em espécie e parte em produto. **PARAGRAFO TERCEIRO** - No caso de pagamento em produto, deverão ser observadas as respectivas condições estipuladas no instrumento de credito ora aditado. **PARAGRAFO QUARTO** - O(s) DEVEDOR(ES) sempre que honrar(em) seus compromissos ate as datas pactuadas ficara(ao) dispensado(s) do pagamento do acréscimo da variação do preço mínimo básico, salvo se o(s) DEVEDOR(ES) optar(em) pelo pagamento mediante entrega de produto. **PARAGRAFO QUINTO** - Fica permitida ao(s) DEVEDOR(ES) a amortização extraordinária do saldo devedor remanescente, em espécie, com o conseqüente recalcule das parcelas restantes, obedecidos os critérios de prestações iguais, sucessivas e vencimento da ultima parcela, conforme estabelecidos no caput desta clausula. A ocorrência de amortização extraordinária realizada voluntariamente pelo(s) DEVEDOR(ES) não o(s) exime(m) da responsabilidade quanto ao pagamento das demais parcelas nas datas aprazadas. **PARAGRAFO SEXTO** - O(s) DEVEDOR(ES) se declaram(m) ciente(s) de que, por força do que estabelece o inciso III do art. 8, da Resolução n.º 2.963, de 28 de maio de 2002, do Conselho Monetário nacional - CMN, não se aplica à dívida ora repactuada o disposto no Manual de Credito Rural 2-6-9, que diz respeito à prorrogação da dívida no caso de incapacidade de pagamento em conseqüência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. **CLAUSULA QUARTA - BONUS DE ADIMPLEMENTO** - Ao(s)



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula

Folha

Em 17 / 03 / 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

cont.AV.44/00870.

DEVEDOR(ES) permanece assegurado o direito ao bônus de adimplemento, obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na Lei numero 9.866, de 09 de novembro de 1999, e na Resolução CMN numero 2.666, de 11 de novembro de 1999. **CLAUSULA QUINTA - PREMIO POR LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - Ocorrendo a liquidação antecipada e total da divida ate 31 de dezembro de 2.006, o bônus de adimplemento mencionado na Clausula Quarta sera acrescido de 10% (dez por cento). **CLAUSULA SEXTA - ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO** - Ocorrendo o inadimplemento do(s) DEVEDOR(ES), a(s) parcela(s) vencidas serão atualizadas com base no índice correspondente à variação do preço mínimo básico da unidade do(s) produto(s) vinculado(s) apurado entre 31 de Outubro de 2001 e a data de vencimento de cada uma das parcelas ou do vencimento antecipado, passando a incidir, a partir do vencimento, sobre os valores assim atualizados, os encargos financeiros abaixo especificados, em consonância com o art. 5. da Medida Provisória n.º 2.196-3, de 2.001; I - Taxa Media Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custodia - TMS divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada pro rata die, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido, e II - Juros moratórios à taxa efetiva de 1% a a/hum por cento ao ano/, incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma do inciso "I", calculados pro rata die, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido. **PARAGRAFO ÚNICO** - O valor correspondente aa(s) parcela(s) inadimplida(s) e aos encargos financeiros de inadimplemento somente poderáh ser quitado em espécie. **CLAUSULA SETIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO** - Na falta de pagamento das parcelas ou no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, bem como ocorrendo a liquidação judicial ou extrajudicial do(s) DEVEDOR(ES), ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento, toda divida serah considerada vencida antecipadamente, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, e serah inscrita na Divida Ativa da União. **PARAGRAFO ÚNICO** - No caso de atraso no pagamento das parcelas repactuadas na forma estabelecida, o(s) DEVEDOR(ES), sem prejuízo das demais condições aplicáveis aas situações de inadimplemento, perderah(ao) o direito as dispensa da variação do preço mínimo e ao bônus de adimplemento relativo aa parcela inadimplida, estabelecidos no presente instrumento. **CLAUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS** - Permanece(m) vinculada(s) a(os) HIPOTECA CEDULAR anteriormente constituída(o), em favor da(o) UNIÃO, para a garantia do pagamento das dividas ora repactuadas, calculadas conforme estabelecido neste Instrumento, a seguir novamente descrita(o) com suas características, a





**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula  
00870

Folha  
15

Em 17 / 03 / 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont.AV.44/00870.

saber: Em hipoteca Cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros, o Imovel Rural de **CLOVIS AUGUSTIN**, denominado **FAZENDA CELI**, localizado na zona rural do município de Pedra Preta(MT), com a área de 1.275,00 há, descrita na Matricula 00870 do Cartorio de Registro de Imóveis de Pedra Preta(MT) juntamente com as benfeitorias existentes e que venham a existir na vigencia da operação. **CLAUSULA NONA - DO VALOR DAS GARANTIAS HIPOTECARIAS** - Para os efeitos do art. 818 do Código Civil, fica atribuído ao(s) imóvel(eis) hipotecado(s) o(s) valor(es) unitário(s) de R\$ 2.090,98 (dois mil e noventa reais e noventa e oito centavos) e valor global de R\$ 2.666.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil reais). Em qualquer situação, ficarah, porem, assegurada a **UNIÃO**, credora hipotecaria, a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. **CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Todas as obrigações aqui assumidas serão satisfeitas na agencia do Banco do Brasil S.A, nesta praça. **PARAGRAFO ÚNICO** - As questões porventura decorrente do presente ajuste serão submetidas aa Justiça Federal, na forma prevista no art.109 da Constituição federal. **CONDIÇÕES:** As demais clausulas e condições são as constantes da cédula ora re-ratificada nos termos do aditivo objeto desta averbação, do qual uma via não negociável fica arquivada neste cartório. **PROTOCOLO:** N/PGI sob o n° 10.187 nesta data. A OFICIAL **ARLETA CATARINA MONTEIRO.\*\*\*\*\***

**PROTOCOLO:** 10.190, aos 30 de Outubro de 2002.  
Av.45/00870, aos 30 de Outubro de 2002.

Por Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 009670153, firmado aos 03/10/02, entre os Sr.º(s) **CLOVIS AUGUSTIN**, CPF n. 397.649.400-30; **CELY DA CARMEM AUGUSTIN**, CPF n. 687.056.110-91; **WALTER ARTHUR AUGUSTIN**, CPF n. 040.628.090-87 e a **UNIAO**, representada pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 000.000.000/0001-91. A **UNIAO** e os **DEVEDOR(ES)**, resolvem retificar e ratificar o instrumento de credito n.º 009670153, firmado aos 22/07/96, e aditivo de 03 de janeiro de 2000. **CLAUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE:** O(s) **DEVEDOR(ES)**, acima qualificados, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, reconhecem a sua condição de devedores da(o) **UNIAO** da importância calculada com base em 31/10/2001 e que, nesta data, representa R\$ 195.744,15 (cento e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades do(s) produtos(s) vinculado(s) referentes as parcelas vincendas, nesta data, pelo preço minimo basico vigente em 31 de Outubro de 2001, descontadas da fração correspondente aos juros de 3(três) por cento ao ano incorporados originalmente, com base no instrumento de credito e respectivos aditivos ora aditados, garantidos por **HIPOTECA CEDULAR**.



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula 870 Folha      Em 17/03/05

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

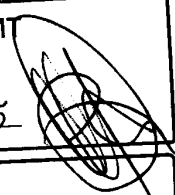
ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

**CLAUSULA SEGUNDA - ENCARGOS FINANCEIROS DE ADIMPLEMENTO**  
 - Sobre o total da divida constante e reconhecida na Clausula Primeira deste instrumento incidirão, a partir de 31 de Outubro de 2001, juros aa taxa efetiva de 3% a.a(três por cento ao ano), ano de 365 dias, calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal. **PARAGRAFO ÚNICO** - O valor de cada prestação exigível principal mais juros sera atualizado pela variação que ocorrer no valor do(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) do(s) KG DE MILHO fixado para a região MATO GROSSO, a partir de 31 de Outubro de 2001 até a data do seu respectivo pagamento. **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO** - O(s) DEVEDOR(ES) pagará (ao)a divida em 24 (vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de Outubro de 2002 e a ultima em 31 de Outubro de 2025, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Clausula Segunda, correspondendo, cada uma delas a R\$ 11.246,97 (onze mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos) ou 109726 (cento e nove mil, setecentos e vinte e seis) KG DE MILHO ao preço fixado para a região MATO GROSSO, acrescidas da variação do preço minimo básico apurada entre 31 de Outubro de 2001 e a data do pagamento da parcela, de forma que, com o pagamento da ultima prestação, ocorra a liquidação da divida resultante deste instrumento. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - O(s) DEVEDOR(ES) quitará(ao) a parcela, em espécie ou em produto, de forma integral e mediante um único pagamento, na data do vencimento ou antecipadamente. Somente será admitido o pagamento antecipado da parcela vincenda, cuja data mais próxima estará para ocorrer. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Não se admite a quitação da parcela parte em espécie e parte em produto. **PARAGRAFO TERCEIRO** - No caso de pagamento em produto, deverão ser observadas as respectivas condições estipuladas no instrumento de credito ora aditado. **PARAGRAFO QUARTO** - O (s) DEVEDOR(ES) sempre que honrar(em) seus compromissos ate as datas pactuadas ficara(ao) dispensado(s) do pagamento do acréscimo da variação do preço mínimo básico, salvo se o(s) DEVEDOR(ES) optar(em) pelo pagamento mediante entrega de produto. **PARAGRAFO QUINTO** - Fica permitida ao(s) DEVEDOR(ES) a amortização extraordinária do saldo devedor remanescente, em espécie, com o conseqüente recalculo das parcelas restantes, obedecidos os critérios de prestações iguais, sucessivas e vencimento da ultima parcela, conforme estabelecidos no caput desta clausula. A ocorrência de amortização extraordinária realizada voluntariamente pelo(s) DEVEDOR(ES) não o(s) exime(m) da responsabilidade quanto ao pagamento das demais parcelas nas datas aprazadas. **PARAGRAFO SEXTO** - O(s) DEVEDOR(ES) se declaram(m) ciente(s) de que, por força do que estabelece o inciso III do art. 8, da Resolução n.º 2.963, de 28 de maio de 2002, do Conselho Monetário Nacional - CMN, não se aplica à divida ora repactuada o disposto no Manual de Credito Rural 2-6-9, que diz respeito à prorrogação da divida no caso de incapacidade de pagamento em conseqüência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - M**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula  
00870Folha  
16

Em 17 / 03 / 95



COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont. da AV.45/00870

de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

**CLAUSULA QUARTA - BONUS DE ADIMPLEMENTO** - Ao(s) DEVEDOR(ES) permanece assegurado o direito ao bônus de adimplemento, obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na Lei numero 9.866, de 09 de novembro de 1999, e na Resolução CMN numero 2.666, de 11 de novembro de 1999.

**CLAUSULA QUINTA - PREMIO POR LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - Ocorrendo a liquidação antecipada e total da dívida ate 31 de dezembro de

2.006, o bônus de adimplemento mencionado na Clausula Quarta será acrescido de 10% (dez por cento).

**CLAUSULA SEXTA - ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO** - Ocorrendo o inadimplemento do(s) DEVEDOR(ES), a(s)

parcela(s) vencidas serão atualizadas com base no índice correspondente à variação do preço mínimo básico da unidade do(s) produto(s) vinculado(s) apurado entre

31 de Outubro de 2001 e a data de vencimento de cada uma das parcelas ou do vencimento antecipado, passando

a incidir, a partir do vencimento, sobre os valores assim atualizados, os encargos financeiros abaixo

especificados, em consonância com o art. 5. da Medida Provisória n.º 2.196-3, de 2.001: I - Taxa Media

Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custodia - TMS divulgada pelo

Banco Central do Brasil, calculada pro rata die, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na

liquidação do saldo devedor inadimplido, e II - Juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.a/hum por cento ao

ano/, incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma do inciso "I", calculados pro rata die,

debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O valor correspondente aa(s) parcela(s) inadimplida(s) e aos encargos financeiros de

inadimplemento somente poderá ser quitado em espécie.

**CLAUSULA SETIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO** - Na falta de pagamento das parcelas ou no caso de descumprimento de

quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, bem como ocorrendo a liquidação judicial ou extrajudicial

do(s) DEVEDOR(ES), ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento,

toda dívida será considerada vencida antecipadamente, independentemente de aviso extrajudicial ou

interpelação judicial, e será inscrita na Dívida Ativa da União.

**PARAGRAFO ÚNICO** - No caso de atraso no pagamento das parcelas repactuadas na forma

estabelecida, o(s) DEVEDOR(ES), sem prejuízo das demais condições aplicáveis aas situações de inadimplemento,

perderá(o) o direito as dispensa da variação do preço mínimo e ao bônus de adimplemento relativo aa parcela

inadimplida, estabelecidos no presente instrumento.

**CLAUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS** - Permanece(m) vinculada(s) a(os) HIPOTECA CEDULAR anteriormente constituída(o), em favor da(o) UNIÃO, para a garantia

do pagamento das dívidas ora repactuadas, calculadas

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula  
00870

Folha

Em 17 / 03 / 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

conforme estabelecido neste Instrumento, a seguir novamente descrita(o) com suas características, a saber: Imóvel rural denominado Fazenda Cely localizado no Município de Pedra Preta(MT), com área de 1.275,00 Há. descrito na Matrícula nr. 00870 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta(MT). HIPOTECA CEDULAR DE IMOVEL RURAL em sexto grau e sem concorrência de terceiros denominado Fazenda Cely localizado no Município de Pedra Preta(MT), com área de 1.2,00 Há. descrito na MATRICULA NR. 00870 NO cartório do Registro de Imóveis da Comarca de pedra Preta(MT), juntamente com as benfeitorias existentes e aquelas que por ventura venham existir na vigência da operação.

**CLAUSULA NONA - DO VALOR DAS GARANTIAS HIPOTECARIAS** - Para os efeitos do art. 818 do Código Civil, fica atribuído ao imóvel hipotecado o valor unitário de R\$ 2.090,98 (dois mil, noventa reais e noventa e oito centavos) por Ha. e o valor global de R\$ 2.666.000,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais). Em qualquer situação, ficara, porem, assegurada UNIÃO, credora hipotecária, a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais.

**CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Todas as obrigações aqui assumidas serão satisfeitas na agencia do Banco do Brasil S/A, nesta praça. **PARAGRAFO ÚNICO** - As questões porventura decorrentes do presente ajuste serão submetidas a Justiça Federal, na forma prevista no art.109 da Constituição Federal. **CONDIÇÕES:** As demais clausulas e condições são as constantes da cédula ora re-ratificada nos termos do aditivo objeto desta averbação, do qual uma via não negociável fica arquivada neste cartório. A OFICIAL \*\*\*\*\*

**PROTOCOLO:** 10.193, aos 30 de Outubro de 2002  
R.46/00870, aos 30/10/2002

**ONUS:** Hipoteca. **DEVEDORES:** **CLOVIS AUGUSTIN**, brasileiro, Divorciado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1008264796-SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.649.400-30, residente e domiciliado na Fazenda Cely neste Município e Comarca de Pedra Preta - MT, e **ELIZABETE HELLER AUGUSTIN**, brasileira, Divorciado, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG n. 9013454691-SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob o n. 397.658.060-00, residente e domiciliado em Rondonópolis -MT. **CREDOR:** A UNIÃO, com fundamento nos arts. 2.,3., e 16 da Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nr. 10.437, de 25 de abril de 2002, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000\0001-91, por sua vez representado por seus administradores, Srºs **ADEVALDO CUSTÓDIO JORGE**, brasileiro, casado, bancário, Gerente de Agência, identidade 085023-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nr. 064.951.921-34 e **VALDENIR GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente de Expediente, identidade 463218-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nr. 345.553.661-15, residentes e domiciliados em Pedra

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula  
00870

Folha

17

Em 17/03/95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont. do R.46/870

Preta - MT. **FORMA DO TITULO:** Escritura Pública de Renegociação/Repactuação e Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária, Lavrada no livro ED-15 as Fls. 192/196Vº, datada de 29/10/2002, assinada por Lenita Aparecida Lima da Silva Negri - Tabeliã Substituta das Notas deste Cartório. **RESOLVEM** retificar e ratificar o instrumento de crédito número 009570169, firmado em 04 de dezembro de 1996, correspondente a operação 242300183 no Sistema de Informações do Banco do Brasil S/A, de conformidade com os seguintes termos e condições: **CLAUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE** - O(s) DEVEDOR(ES), acima qualificado(s), ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, reconhecem a sua condição de devedores da(o) UNIAO da importância calculada com base em 31/10/2001 e, que, nesta data, representa R\$ 132.555,19 (Cento e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos), correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades do(s) produto(s) vinculado(s) referentes as parcelas vencidas, nesta data, pelo preço mínimo básico vigente em 31 de outubro de 2001, descontadas da fração correspondente aos juros de 3% (três) por cento ao ano incorporados originalmente, com base no instrumento de crédito e respectivos aditivos ora aditados, garantidos por HIPOTECA CEDULAR. **CLAUSULA SEGUNDA - ENCARGOS FINANCEIROS DE ADIMPLEMTO** - Sobre o total da dívida constante e reconhecida na cláusula Primeira deste instrumento incidirão, a partir de 31 de outubro de 2001, juros a taxa efetiva de 3% a.a. (três por cento ao ano), ano de 365 dias, calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal. **PARAGRAFO ÚNICO** - O valor de cada prestação exigível principal mais juros será atualizado pela variação que ocorrer no valor do(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) do(s) KG de MILHO fixado para a região MATO GROSSO, a partir de 31 de outubro de 2001 até a data do seu respectivo pagamento. **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO** - O(s) DEVEDOR(ES) pagará (ao) a dívida em 24 (vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de outubro de 2002 e a última em 31 de outubro de 2025, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, correspondendo, cada uma delas a R\$ 7.616,31 (Sete Mil, Seiscentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Um centavos) ou 74.205 (Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Cinco) KG de MILHO ao preço fixado para a região Mato Grosso, acrescidas da variação do preço mínimo básico apurada entre 31 de outubro de 2001 e a data do pagamento da parcela, de forma que com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante deste instrumento. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - O(s) DEVEDOR(ES) quitara(ao) a parcela, em espécie ou em produto, de forma integral e mediante um único

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula  
00870

Folha

Em 17 / 03 / 95

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

pagamento, na data do vencimento ou antecipadamente. Somente será admitido o pagamento antecipado da parcela vincenda, cuja data mais próxima esta para ocorrer. PARAGRAFO SEGUNDO - Não se admite a quitação da parcela parte em espécie e parte em produto. PARAGRAFO TERCEIRO - No caso de pagamento em produto, deverão ser observadas as respectivas condições estipuladas no instrumento de credito ora aditado. PARAGRAFO QUARTO - O(s) DEVEDOR(ES) sempre que honrar(em) seus compromissos ate as datas pactuadas ficara(ao) dispensado(s) do pagamento do acréscimo da variação do preço mínimo básico, salvo se o(s) DEVEDOR(ES) optar(em) pelo pagamento mediante entrega de produto. PARAGRAFO QUINTO - Fica permitida ao(s) DEVEDOR(ES) a amortização extraordinária do saldo devedor remanescente, em espécie, com o conseqüente recalcule das parcelas restantes, obedecidos os critérios de prestações iguais, sucessivas e vencimento da ultima parcela, conforme estabelecidos no caput desta clausula. A ocorrência de amortização extraordinária realizada voluntariamente pelo(s) DEVEDOR(ES) não o(s) exime(m) da responsabilidade quanto ao pagamento das demais parcelas nas datas aprazadas. PARAGRAFO SEXTO - O(s) DEVEDOR(ES) se declara(m) ciente(s) de que, por força do que estabelece o inciso III do art. 3. da Resolução nº 2.963, de 28 de maio de 2.002, do Conselho Monetário Nacional - CMN, não se aplica a divida ora repactuada o disposto no Manual de Credito Rural 2-6-9, que diz respeito a prorrogação da divida no caso de incapacidade de pagamento em conseqüência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. **CLAUSULA QUARTA - BONUS DE ADIMPLEMENTO** - Ao(s) DEVEDOR(ES) permanece assegurado o direito ao bônus de adimplemento, obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na lei números 9.866, de 09 de novembro de 1999, e na resolução CMN numero 2.666, de 11 de novembro de 1999. **CLAUSULA QUINTA - PREMIO POR LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - Ocorrendo a liquidação antecipada e total da divida ate 31 de dezembro de 2.006, o bônus de adimplemento mencionado na Clausula Quarta será acrescido de 10%(dez por cento). **CLAUSULA SEXTA - ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO** - Ocorrendo o inadimplemento do(s) DEVEDOR(ES), a(s) parcela(s) vencidas serão atualizadas com base no índice correspondente a variação do preço mínimo básico da unidade do(s) produto(s) vinculado(s) apurado entre 31 de outubro de 2.001 e a data de vencimento de cada uma das parcelas ou do vencimento antecipado, passando a incidir, a partir do vencimento, sobre os valores assim atualizados, os encargos financeiros abaixo especificados, em consonância com o art. 5. da Medida provisória nº 2.196-3, de 2.001: I - Taxa Media Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custodia - TMS divulgada pelo

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula 00870

Folha 18

Em 17/03/95



COMARCA DE PEDRA PRETA  
 ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
 OFICIAL

Cont. do R.46/00870

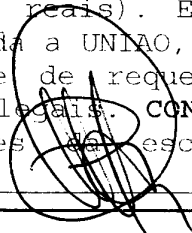
Banco Central do Brasil, calculado pro rata die, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido., e II - juros moratórios a taxa efetiva de 1% a. a (hum por cento ao ano), incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma do inciso "I", calculados pro rata die, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido. PARAGRAFO ÚNICO - O valor correspondente a(s) parcela(s) inadimplida (s) e aos encargos financeiros de inadimplemento somente poderá ser quitado em espécie.

**CLAUSULA SETIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO** - Na falta de pagamento das parcelas ou no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, bem como ocorrendo a liquidação judicial ou extrajudicial do(s) DEVEDOR(ES), ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento, toda dívida será considerada vencida antecipadamente, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, e será inscrita na Dívida Ativa da União. PARAGRAFO ÚNICO - No caso de atraso no pagamento das parcelas repactuadas na forma estabelecida, o(s) DEVEDOR(ES), sem prejuízo das demais condições aplicáveis as situações de inadimplemento, perderá(ao) o direito a dispensa da variação do preço mínimo e ao bônus de adimplemento relativos a parcela inadimplida, estabelecidos no presente instrumento.

**CLAUSULA OITAVA: DAS GARANTIAS** - Permanece(m) vinculada(s) a HIPOTECA CEDULAR anteriormente constituída (o), em favor da (o) UNIAO, para garantia do pagamento das dívidas ora pactuadas, calculadas conforme estabelecido neste Instrumento, a seguir novamente descrita(o) com suas características, a saber: **Em Hipoteca Cedular de segundo grau sem concorrência de terceiros, o imóvel rural de minha (nossa) propriedade, denominada FAZENDA CELY, localizado neste Município e Comarca de Pedra Preta-MT, com a área de 1.275,61 Has, descrito e caracterizada na matrícula n. 00870, no cartório de registro de Imóveis de Pedra Preta - MT, juntamente com as benfeitorias existentes e que venham a existir na vigência da operação.**

**CLAUSULA NONA - DO VALOR DAS GARANTIAS HIPOTECARIAS** - Para os efeitos do art. 818 do Código Civil, fica atribuído ao(s) imóvel(eis) hipotecado(s) o(s) valor(es) unitário(s) de R\$ R\$ 2.089,98 (Dois mil, e oitenta e noventa e oito centavos) por hás e, valor global de R\$ 2.666.000,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais). Em qualquer situação, ficara porem, assegurada a UNIAO, credor(a) (es) hipotecário(a) (s), a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. **CONDICOES:** As demais condições são as constantes da escritura objeto deste registro. A

OFICIAL \_\_\_\_\_ \*\*\*\*\*



PROTOCOLO: 10.498, aos 03 de Fevereiro de 2003.





**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula  
00870

Folha

Em 17 / 03 / 95

**CANCELADO**

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

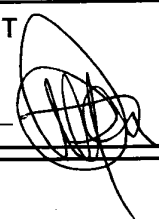
AV.47/00870, aos 03 de Fevereiro de 2003.

Por Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 21/00374-2, firmado aos 17/01/03, entre o **BANCO DO BRASIL S/A**, Ag. Local inscrito no CNPJ sob n. 00.000.000/2841-06 e o **Sr. CLOVIS AUGUSTIN**, CPF n. 397.649.400-30. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar à C.R.P.H. n.º 21/00374-2, emitida aos 28/06/2002, no valor de R\$ 537.217,92, com vencimento em 31/01/2003. **ALTERACAO DE VENCIMENTO:** O(s) FINANCIADO(S), e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo de vencimento do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em, 30 de Maio de 2003. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o(s) FINANCIADOS obriga(m)-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida 03 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30/03/2003, a segunda em 30/04/2003 e a última em 30/05/2003, de valores correspondentes a 17,46%, 20,56% e 61,98%, do principal utilizado, respectivamente, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais a parcela do principal que esta sendo paga pelo saldo devedor de principal, multiplicando-se o resultado pelo saldo de encargos verificados nas respectivas datas de forma que, com o pagamento da última prestação ocorra a liquidação da dívida resultante deste Título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos. **SUBSTITUICAO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA:** Tendo sido o(s) FINANCIADO(S) autorizado(s) a dispor(em) de 1.857.600 Kg, Semente de Soja Fiscalizada, Safra 2002/2003, ao preço unitário de R\$ 0,3615, no valor de R\$ 671.522,40; mais 46.440 volumes de SACARIA KRAFT, NOVA - 3/4 FOLHAS, ao preço por Kg de R\$ 2,50, no valor de R\$ 46.440,00, perfazendo o valor total de R\$ 717.962,40, conforme Recibo de Deposito n. 2002/01, de 27/04/2002, incluída no Penhor Cédular, oferece e dá, neste ato, em CAUCAO, os seguintes Títulos: Duplicatas Rurais: EMITENTE ADILSON BORSOI; DR Nº 1; VALOR 139.500,00; VENCIMENTO 30/03/2003; EMITENTE ADILSON BORSOI; DR Nº 2; VALOR 164.250,00; VENCIMENTO 30/04/2003; EMITENTE ADILSON BORSOI; DR Nº 3; VALOR 495.000,00; VENCIMENTO 15/05/2003; TOTAL R\$ 798.750,00; aqui consideradas, para efeitos legais, bens fungíveis, vencíveis a prazo de até 120 dias, no valor de R\$ 798.750,00 (Setecentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais), transferidos ao(s) FINANCIADOR, por endosso. Fica o(s) FINANCIADO(S), ocorrendo o vencimento ordinário ou extraordinário do financiamento, autorizado a aplicar o produto da cobrança desses títulos, que será crédito em conta especial vinculada, na liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo(s) FINANCIADO(S), sem

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula  
870Folha  
19

Em 17/03 / 95



COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont. da AV.47/00870  
prejuízo de poderem elas ser resgatadas com recursos de outras origens. Na hipótese de títulos vencidos e não pagos, ou, se o FINANCIADOR vier a admitir a utilização do saldo da referida conta, o(s) FINANCIADO(S) se obrigam a entregar novos títulos nas mesmas condições, acompanhadas de borderôs, de forma que o lastro total constituído represente, durante a vigência do empréstimo, no mínimo 110%(Cento e dez) pontos percentuais do saldo devedor atualizado da dívida que visem amparar. Em consequência, são liberados da garantia os seguintes bens: 1.857.600 Kg, Semente de soja Fiscalizada, safra 2002/2003, ao preço unitário de R\$ 0,3615, no valor de R\$ 671.522,40; mais 46.440 volumes de SACARIA KRAFT, NOVA - 3/4 FOLHAS, ao preço por KG de R\$ 2,50, no valor de R\$ 46.440,00, perfazendo o valor total de R\$ 717.962,40, conforme Recibo de Depósito n. 2002/01, de 27/04/2002. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes cédula ora re-ratificada nos termos do aditivo objeto desta averbação, do qual uma via não negociável fica arquivada neste cartório. A OFICIAL \*\*\*\*\*

PROCOLO Nº 19.974, aos 30 de Setembro de 2003.  
R.48/00870 aos 30/09/2003.

**ONUS:** Hipoteca cedular de 18º grau. **DEVEDOR:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF n.º 397.649.400-30; **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A, nesta cidade, CNPJ sob n.º 00.000.000/2841-06. **FORMA DO TITULO:** CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA n.º 21/97223-0, emitida aos (não consta). **VALOR:** R\$ 655.914,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quatorze reais). **VENCIMENTO:** 01 de Agosto de 2009. **JUROS:** Conforme clausulas constantes na cédula. **CONDIÇÕES:** As Legais. Foi apresentado as seguintes certidões: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR 2000/2001/2002 sob n.º 9011801134763; Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural sob n.º 6.240.591 emitida em 18/07/2003, válida ate 19/01/04. As demais condições são as constantes da cédula objeto deste registro da qual a via não negociável fica arquivada neste Cartório. A OFICIAL \*\*\*\*\*

PROCOLO Nº 11.036, aos 13 de Outubro de 2003.  
R.49/00870 aos 13/10/2003.

**ONUS:** Hipoteca cedular de 17º grau. **DEVEDOR:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF n.º 397.649.400-30; **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A, nesta cidade, CNPJ sob n.º 00.000.000/2841-06. **FORMA DO TITULO:** CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA n.º 21/97211-7, emitida aos 09/09/2003. **VALOR:** R\$ 313.920,00 (trezentos e treze mil novecentos e vinte reais). **VENCIMENTO:** 01 de Junho de 2007. **JUROS:** Conforme clausulas constantes na cédula. **CONDIÇÕES:** As Legais. Foi apresentado as seguintes certidões: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR 2000/2001/2002 sob n.º 9011801134763; Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural sob n.º 6.240.591

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula Folha Em 17 / 03 / 05

emitida em 18/07/2003, válida ate 19/01/04. As demais condições são as constantes da cédula objeto deste registro da qual a via não negociável fica arquivada neste Cartório. A OFICIAL ARLETA CATARINA MONTEIRO \*\*\*\*\*

**R.50/00870, aos 07/05/2004.**

**ÔNUS:** Hipoteca cedular de 1º. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Pedra Preta-MT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda/CNPJ sob o nr. 00.000.000/2841-06, representada pelo seu Presidente **CÁSSIO CASSEB LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília -DF, portador da Cédula de identidade RG nº 7.666.255-SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.027.571-53; neste ato representada por seu bastante procurador substabelecido o Sr. **ADEVALDO CUSTÓDIO JORGE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 134.060-3, residente e domiciliado à Av. Fernando Correa da Costa, 460, Centro, Pedra Preta - MT, portador da Carteira de Identidade nr. 85023-SSP/MT, emitida em 18/10/1977, CPF nr. 064.951.921-34, conforme substabelecimento particular, datado de 15/03/2004, com firma reconhecida pelo Cartório do 7º Serviço Notarial e Registral da 4º circunscrição Imobiliária, de Cuiabá- MT; que lhe fora outorgado por **DAN ANTONIO MARINHO CONRADO**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, matrícula nº 2250.320-X, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade nr 05.476.760-3-IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 754.649.427-34, que lhe fora outorgado pelo Banco do Brasil S/A, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrado no livro 2272, às fls. 181, em data de 10/11/2003, assinado pelo Je ssy Candido Jardim- escrevente, do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília- Distrito Federal. Cujas cópias ficam arquivadas Cartório do 2º Tabelionato desta cidade de Pedra Preta - MT. **DEVEDOR:** CLOVIS AUGUSTIN, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador do CPF nr. 397.649.400-30 e da Carteira de Identidade nr. 1008264796- SSP-RS, emitida em 16/11/1977, residente e domiciliado na Fazenda Celi, BR 364, Km 118, Serra da Petrovina, zona rural, Pedra Preta - MT. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública com Hipoteca e Penhor Rural em Garantia de Cumprimento de Obrigações decorrentes de Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio(ACC), Adiantamentos Sobre Cambiais Entregues(ACE), Operações de Financiamento de Bens Exportáveis(FBE), Cessão de Direitos Creditórios - (EXPORT NOTE), Concessão de Garantias, Títulos de Crédito à Exportação, Abertura de Créditos Documentários para Importação de Mercadorias e Prestação de Garantias pelo Devedor, lavrada no livro nº ED-001 as fls. 115/120vº, datada de 07/05/2004, assinado por Edison Luiz Cavalcanti Garcia - Tabelião e Oficial das Notas do 2º Tabelionato desta cidade de Pedra Preta - MT. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O BANCO celebra regularmente com o DEVEDOR contratos de câmbio de exportação de produtos diversos, podendo ser referidos contratos objeto de adiantamentos de recursos financeiros por conta da moeda estrangeira comprada, bem como contratos de importação de produtos diversos, todos estes sempre sujeitos à regulamentação própria das operações bancárias da espécie, e ainda operações de Financiamento de Bens Exportáveis (FBE), formalizadas por meio de notas e/ou cédulas de crédito à exportação; realiza também cessão de direitos creditórios (Export Note), emissões de cartas de crédito de importação, operações de prestação e/ou emissão de garantias no exterior, por intermédio de contratos de garantia/contragarantia, a pedido do DEVEDOR. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Para os fins da vinculação à garantia pactuada na presente Escritura, cujo prazo de validade é de um (01) ano, estabelecem as partes contratantes o limite de US\$ 1.000.502,69 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E DOIS DÓLARES E SESENTA E NOVE CENTAVOS DE DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS) equivalente a R\$ 2.957.586,00(DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), calculado com a taxa comercial de compra de R\$ 2,9561 para cada dólar dos Estados Unidos, vigente no dia 03 de Maio de 2004(três de maio de dois mil e quatro). **CLÁUSULA TERCEIRA** - O limite estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA corresponderá à soma do valor dos adiantamentos concedidos nos contratos de câmbio de exportação, bem como de todos os seus acessórios, mais o valor das outras operações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, ficando também vinculadas ao presente instrumento, e portanto cobertas pela garantia neste ato constituída, todas as operações realizadas, no país ou no exterior, com o BANCO e garantidas pelo DEVEDOR. **CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de alteração das normas cambiais, falta de disponibilidade do BANCO, ou ainda, a seu livre critério, fica este desobrigado de conceder adiantamentos, financiamentos ou prestar/emitir garantias de qualquer natureza ou espécie, bem como de contratar com o DEVEDOR qualquer das operações garantidas pelo presente instrumento, sem prejuízo a vinculação das operações porventura contratadas, vigorando a garantia até o

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALMatrícula  
870Folha  
20

Em 17 / 03 / 1995

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSOCARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

CONT. R.50/00870

pagamento integral dos débitos delas resultantes. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O DEVEDOR se obriga, se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200% (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05(cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na vigência da presente Escritura, o BANCO poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a FINANCIADA a dispor de quaisquer quantidades dos bens apenados, desde que seja entregue pela FINANCIADA, para amortização da dívida, importância correspondente a 100%(cem por cento) pontos percentuais do valor de comercialização dos bens a serem liberados. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os bens objeto do penhor rural continuam na posse imediata do DEVEDOR, que os possuirá em nome do BANCO, respondendo pela sua guarda e conservação como fiel depositário, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. **PARÁGRAFO QUINTO** - Os bens vinculados estão localizados na Fazenda Recreio, município de Alto Garças-MT, de propriedade de Peixoto Administradora de Bens e Serviços S/C Ltda, e registrada na matrícula 5.206 do CRI de Alto Garças-MT. **PARÁGRAFO SEXTO** - O DEVEDOR obriga-se a prorrogar, ou conforme o caso reconstituir o penhor, ou, ainda, oferecer, no vencimento do penhor, nova(s) garantia(s), na mesma proporção daquela(s) substituída(s), quando notificado pelo BANCO, sob pena de vencimento antecipado da dívida. **CLÁUSULA SEXTA** - O DEVEDOR autoriza o BANCO a realizar os seguros dos bens descritos na pertinente Escritura, dentro do contrato de Seguro Automático que mantém com um grupo de seguradoras nacionais, cujas condições são do seu inteiro conhecimento. Podendo o BANCO realizar outros seguros de seu interesse para a mesma garantia, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida. Os prêmios e quaisquer outras despesas correrão por conta do DEVEDOR, podendo o BANCO fornecer, as seguradoras e ao Instituto de Resseguros do Brasil, os laudos das avaliações e das vistorias realizadas bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Se o DEVEDOR não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste instrumento, ou se não dispuser de saldo suficiente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o BANCO promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, conforme expressamente previsto na cláusula de autorização para débito em conta, poderá o BANCO considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vencidas, assumidas não só neste instrumento como em outros que tenha firmado com o BANCO, e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. O BANCO também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante das operações existentes quando o DEVEDOR ou o(s) coobrigado(s): a) sofrer(em) protesto cambiário, impetrar(em) concordata ou tiver(em) sua falência ou insolvência civil requerida ou por qualquer motivo encerrar(em) suas atividades; b) sofrer(em) ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco as garantias constituídas ou cumprimento das obrigações aqui assumidas; c) diretamente ou através de prepostos ou mandatários, prestar(em) ao BANCO informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza; d) diretamente ou através de prepostos ou mandatários, deixar(em) de prestar informações que, se do conhecimento do BANCO, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação/ões/ mantida(s) junto ao BANCO; f) exceder(em) o limite de crédito concedido; g) desviar(em) no todo ou em parte, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia; h) não mantiver(em) em dia o(s) seguro(s) do(s) bem(ns) dado(s) em garantia; i) não reforçar(em), no prazo indicado na comunicação que lhe for feita pelo BANCO, a(s) garantia(s) constituída(s). **CLÁUSULA OITAVA** - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANCO, de qualquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do DEVEDOR, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do BANCO, e nem alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o BANCO relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros. **CLÁUSULA NONA** - Se o BANCO tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar, concordata preventiva, concurso de credores ou processo administrativo para haver o pagamento de seus créditos, terá direito à pena convencional irredutível de 10%(dez por cento) do que o DEVEDOR lhe dever em

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA **870** FOLHA **20v** EM **17 / 03 / 1995**

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

virtude desse instrumento e das operações a ela vinculadas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, independentemente do que for devido a título de honorários advocatícios e custas processuais. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica o DEVEDOR obrigada a conduzir todos os negócios de câmbio relativos as operações garantidas pelo presente instrumento exclusivamente com o BANCO DO BRASIL S.A., através do seu Núcleo Regional de Apoio aos Negócios Internacionais -Brasília(DF), com a intermediação da Agência de Pedra Preta (MT). **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O DEVEDOR assume, neste ato, a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todas as operações previstas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA, bem como das despesas decorrentes da presente Escritura, ficando, ainda, avençado o seguinte: a) fica o BANCO autorizado a debitar na conta de depósitos do DEVEDOR, os valores devidos de principal, juros, demais acessórios e outras despesas decorrentes das operações vinculadas ao presente instrumento, obrigando-se, desta forma, o DEVEDOR, a manter na referida conta, disponibilidades suficientes para resgatar seus compromissos, nos respectivos vencimentos; b) o DEVEDOR reconhecerá, como prova de seus débitos, os avisos emitidos pelo BANCO, assim como os lançamentos que o mesmo fizer em sua conta de depósitos, referentes as importâncias que lhe forem debitadas, na forma pactuada neste instrumento, ficando, desse modo, expressa e plenamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza de suas obrigações; c) o não pagamento, na época do vencimento, de quaisquer obrigações assumidas, seja de principal, juros, acessórios ou demais despesas decorrentes desta Escritura ou de operações a ele vinculadas, facultará ao BANCO considerar vencidas antecipadamente, todas as dívidas de responsabilidade do DEVEDOR, bem como autorizará, sem prejuízo de outras cominações previstas no presente instrumento ou nas operações por ele amparadas, a execução por inteiro do débito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial; d) no caso de inadimplemento de dívida contraída em moeda estrangeira, os pagamentos de principal, juros, demais acessórios e outras despesas que o BANCO venha a realizar no exterior, serão reembolsados pelo DEVEDOR ao BANCO, pelo equivalente em moeda nacional, calculado à taxa de venda do câmbio flutuante comercial estabelecido pelo BANCO, do dia em que o reembolso se efetivar, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento ou nas operações a ele vinculadas; e) na falta de pagamento, nos prazos pactuados, dos encargos, comissões e/ou de outras despesas de qualquer espécie incorridas em moeda nacional e de qualquer modo decorrentes da presente Escritura, serão os valores inadimplidos atualizados pela variação nominal da Taxa Referencial Diária (TRD), divulgada pelo Banco Central do Brasil, da data do vencimento da obrigação até a data de sua efetiva liquidação; f) qualquer recebimento com atraso das obrigações assumidas, ou de qualquer modo decorrentes das cláusulas da presente Escritura, constituirá mera tolerância por parte do BANCO, que não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, podendo o BANCO às executar, a qualquer tempo, depois de vencidas, ou mesmo antes do vencimento, nas hipóteses previstas neste instrumento, ou no artigo 333 do Código Civil; g) o DEVEDOR compromete-se, neste ato, a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do Banco do Brasil S.A., até final liquidação da dívida. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - À falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo DEVEDOR neste instrumento, ou nas operações a ele vinculadas, ou no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses enunciadas nos artigos 1425 e 333 do Novo Código Civil, poderá o BANCO considerar vencidas todas as operações vinculadas a esta Escritura e exigir o total das dívidas delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O DEVEDOR se obriga a reembolsar o BANCO de todas as despesas que este fizer para a segurança e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos, registros e seus cancelamentos relativos ao presente instrumento e às operações a ele vinculadas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, serão satisfeitas na Agência de Pedra Preta (MT), do BANCO, situada à Av. José Rodrigues da Cruz, 915, Centro, Pedra Preta (MT), elegendo as partes como competente o foro do Distrito Federal, assegurado ao BANCO o direito de optar pelo desta Capital ou pelo da localização da sede do DEVEDOR. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as despesas da presente Escritura e eventuais aditivos e registros, bem assim as que o BANCO tiver que fazer para regularização de quaisquer operações garantidas pelo mesmo, correrão por conta do DEVEDOR. **CONDIÇÕES:** As legais. Em seguida foram apresentados os seguintes documentos: CCIR-2000/2001/2002, sob o nº 9040230083708, Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural nº 6.629.658, datada de 03/02/2004 e valida até 03/08/2004 expedida pela Secretaria da Fazenda da Receita Federal; Certidão Negativa do Débito, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos recursos Naturais Renováveis - IBAMA-MT. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 11.514 nesta data. A OFICIAL SUBST

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula  
0870Folha  
21

Em 30 / 11 / 04

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

**CANCELADO**

R.51/00870, aos 30/11/2004.

**ONUS:** Hipoteca Cedular de 2º Grau. **DEVEDOR:** CLOVIS AUGUSTIN – CPF Nº 397.649.400-30 e s. m. **VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN**, CPF Nº 828.508.281-49. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A AG. de Pedra Preta - MT. **FORMA DO TITULO:** CÉDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA Nº 40/00241-1, emitida aos 10/11/2004. **VALOR:** R\$ 332.832,24 (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). **VENCIMENTO:** Em 15 de Janeiro de 2006. **JUROS:** Conforme clausula de “ENCARGOS FINANCEIROS” constante na cédula. **CONDIÇÕES:** As legais. Em seguida foram apresentados os seguintes Memoriais descritivos: **1º) MOMORIAL DESCRITIVO: IMOVEL:** Fazenda Cely. Proprietário: **CLOVIS AUGUSTIN**. Município: Pedra Preta – MT. Área Total de lavoura: 1.347,00 Has. **DESCRICAÇÃO DOS PERIMETROS: CREDOR DO BANCO DO BRASIL S/A. AREA DE LAVOURA: 213,00 Has.** Partindo-se do Marco – VI, localizado junto ao topo da Serra da Petrovina, em ponto comum de divisa com a propriedade de Vânia Augustin Maria Kreling, e o imóvel em descrição e esta definido pela coordenada plana UTM 8.146.003,00 metros Norte e 816.287,54 metros Leste, referido ao meridiano central 57º WGr. Daí segue acompanhando os limites e contornos da Serra da Petrovina, com o rumo verd. De 86º04’56”NE e 1.113,35 metros ate o V2, localizado junto ao topo da Serra da Petrovina, que do V1 ao V2, serve como divisa natural. Segue pela por uma Estrada, com o rumo verd. De 52º18’16”SE e 3.117,44 metros ate o V3, localizado junto a Estrada. Do V2 ao V3, confronta com a propriedade de Celso Griesang. Segue com o rumo verd. De 69º29’33”SW e 884,71 metros ate o V4. Do V3 ao V4, confronta com a área de lavoura da Fazenda Cely. Segue por uma Estrada, com o rumo verd. de 52º05’53”NW e 3.483,70 metros ate o V1, ponto de partida encerrando o perímetro. Do V4 ao V1, confronta com a propriedade de Vânia Augustin Maria Kreling. **COORDENADAS U.T.M. – MARCOS - V1, – E - 816.287,54, N - 8.146.003,00, – MARCOS – V2, – E - 817.398,29, N - 8.146.079,07, – MARCOS – V3, – E - 819.865,04, N - 8.144.172,86, – MARCOS – V4, – E - 819.036,39, N - 8.143.862,91. 2º) - DESCRICAÇÃO DOS PERIMETROS: CREDOR DO BANCO SANTANDER. AREA DE LAVOURA: 187,00 Has.** Partindo -se do Marco – V5, localizado em ponto comum de divisa com as propriedades denominada Fazenda da Torre, Fazenda Ponta Verde, e o imóvel em descrição e esta definido pela coordenada plana UTM 8.140.258,00 metros Norte e 819.138,94 metros Leste, referido ao meridiano central 57º WGr. Daí, segue com o rumo verd. de 12º44’04”SW e 1327,75 metros ate o V6. segue com o rumo verd. de 75º 19’15”SW e 2.439,69 metros ate o V7. Do V5 ao V7, confronta com a propriedade denominada Fazenda Ponta verde. Segue com o rumo verd. de 12º31’32”NE e 751,61 metros ate o V8. Segue com o rumo verd. de 77º53’01”NE e 1.226,03 metros ate o V9. Segue com o rumo verd. de 15º46’32”NE e 766,67 metros ate o V10. Do V7 ao V10, confronta com a propriedade da área de Lavoura da fazenda Cely. Segue com o rumo verd. de 80º19’49”NE e 1.098,18 metros ate o V5, ponto de partida encerrando o perímetro. Do V10 ao V5, confronta com a propriedade denominada Fazenda da Torre. **COORDENADAS U.T.M. – MARCOS – V5, – E - 819.138,94, N - 8.140.258,00, – MARCOS – V6, – E - 818.846,25, N - 8.138.962,91, – MARCOS – V7, – E - 816.486,19, N - 8.138.344,67, – MARCOS – V8, – E - 816.649,20, N - 8.139.078,40. – MARCOS – V9, – E - 817.847,92, N - 8.139.335,74. – MARCOS – V10 – E - 818.056,36, N - 8.140.073,54. 3º) - DESCRICAÇÃO DOS PERIMETROS: CREDOR DO ECOM AGROINDUSTRIAL CORP. LTDA. AREA DE LAVOURA: 418,00 Has.** Partindo -se do Marco – V11, localizado em ponto comum de divisa com a propriedade de Ruy Sady Augustin, e Área de lavoura da Fazenda Cely e o imóvel em descrição e esta definido pela coordenada plana UTM 8.140.073,54 metros Norte e 818.056,36 metros Leste, referido ao

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula **0870**

Folha **211**

Em **30 / 11 / 04**

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

Cont. do R.51/00870

meridiano central 57° WGr. Daí, segue com o rumo verd. de 15°46'32"SW e 766,67 metros ate o V12. Segue com o rumo verd. de 77°53'01"SW e 1.226,03 metros ate o V13 Do V11 ao V13 confronta com a propriedade da Área de Lavoura da Fazenda Cely. Segue com o rumo verd. de 14°43'58"SW e 1.380,81 metros ate o V14. Do V13 ao V14, confronta com as propriedades da Área de Lavoura da Fazenda Cely e Fazenda Ponta Verde. Segue com o rumo verd. de 77°30'04"NW e 497,92 metros ate o V15. Segue com o rumo verd. de 12°57'06"SW e 697,62 metros ate o V16. Do V16, localizado junto a margem da Rodovia BR 364. Do V14 ao V16, confronta com a propriedade denominada Fazenda Ponta Verde. Segue pela Rodovia BR 364, com o rumo verd. de 70°47'09"NW e 1.553,81 metros ate o V17, representado pelo ponto de confluência da margem direita do Córrego do Retiro com margem da Rodovia BR 364, que do V16 ao V17, serve como confrontante. Segue pela margem direita dso Córrego do Retiro, a jusante, com o rumo verd. resultante de 21°22'52"NE e 1.943,82 metros ate o V18, localizado junto a margem do Córrego do retiro, que do V17 ao V18, serve como divisa natural. Segue com o rumo verd. de 79°34'12"NE e 3.211,95 m ate o V11, ponto de partida encerrando o perímetro. Do V18 ao V11, confronta com a propriedade de Rui Sady Augustin. COORDENADAS U.T.M. - MARCOS - V11, - E - 818.056,36, N - 8.140.073,54, - MARCOS - V12 - E - 817.847,92, N - 8.139.335,74, - MARCOS - V13 - E - 816.649,20, N - 8.139.078,40, - MARCOS - V14, - E - 816.298,05, N - 8.137.742,98. - MARCOS - V15 - E - 815.811,92, N - 8.137.850,75. - MARCOS - V16 - E - 815.655,56, N - 8.137.170,87. - MARCOS - V17 - E - 814.188,30, N - 8.137.682,23. - MARCOS - V18 - E - 814.897,48, N - 8.139.492,07. Tudo conforme Memorial Descritivo, datado de 19/11/2004, assinado por Jéferson Marques da Rosa - Engº Agrimensor - CREA 11554/VD. Foi apresentado as seguintes certidões: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR-2000/2001/2002 sob o nº 9040230083708; Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Federais nº 7.041482, datada de 09/09/2004 com validade ate 09/09/2005. Certidão Negativa do IBAMA, datada de 30/11/2004. A OFICIAL \*\*\*\*\* X

**R.52/00870, aos 25/05/2005.**

**ONUS:** Hipoteca Cedular de 21° Grau. **DEVEDOR:** CLOVIS AUGUSTIN, portador da CI/RG nº 1008264796- SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.649.400-30, natural Campo Real-RS, aos 16/11/1958, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, residente e domiciliado na Fazenda Celi, BR-364, km 18, Serra da Petrovina, zona rural, neste Município; e, como **INTERVENIENTE GARANTE:** VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, portadora da CI/RG nº 0854693-2-SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 828.508.281-49, natura de Lagoa da Prata-MG, aos 23/03/1973, brasileira, odontóloga, casada com o devedor, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, conforme certidão de casamento, lavrada no livro N/0058, às fls. 186, sob o nº 853/03, em data de 17/06/2003, do CRC de Rondonópolis-MT, residente e domiciliada supra mencionado. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Pedra Preta-MT inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda/CNPJ sob o nr. 00.000.000/2841-06, representado pelo seu Presidente CÁSSIO CASSEB LIMA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília -DF, portador da Cédula de identidade RG nº 7.666.255-SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.027.571-53, e por seu vice-





**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula  
870Folha  
22

Em 30 / 11 / 04

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

CONT. r.52/00870

presidente EDSON MACHADO MONTEIRO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da CI/RG nº M-458.111-SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.027.571-53, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 27, combinados com o parágrafo segundo, do artigo 29, do Estatuto Social; neste ato representado pelo procurador substabelecido: **LUIZ CARLOS MARTINEZ**, brasileiro, casado, bancário, Gerente de Agência, matrícula nº 6.433.550X, portador da cédula de identidade 3877299-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nr. 174.895.631-00, residente e domiciliado nesta cidade de Pedra Preta-MT; conforme Instrumento Particular de Substabelecimento, datado de 22/12/2003, e 16/06/2004, devidamente registrados sob o nº 2697, e 2730, em data de 17/06/2004 e 06/08/2004, protocolo nº 3145 e 3182, do Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos, desta Comarca; que lhe fora outorgado por DAN ANTONIO MARINHO CONRADO, brasileiro, separado judicialmente, bancário, matrícula nº 2250.320-X, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade nr 05.476.760-3-IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 754.649.427-34; que lhe fora outorgado pelo Banco do Brasil S/A, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrado no livro 2272, às fls. 181, em data de 10/11/2003, assinado pelo Jessy Candido Jardim- escrevente, do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília- Distrito Federal. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública Com Hipoteca E Penhor Rural Em Garantia De Cumprimento De Obrigações Decorrentes De Adiantamentos Sobre Contratos De Câmbio(Acc), Adiantamentos Sobre Cambiais Entregues(Ace), Operações De Financiamento De Bens Exportáveis(Fbe), Cessão De Direitos Creditórios - (Export Note), Concessão De Garantias, Títulos De Crédito À Exportação, Abertura De Créditos Documentários Para Importação De Mercadorias E Prestação De Garantias Pelo Devedor, lavrada no livro ED-004 as fls. 001/005v°, datada de 24/05/2005, assinada por Edison Luis Cavalcanti Garcia - Tabelião e Oficial das Notas do 2º Tabelionato desta cidade. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O BANCO celebra regularmente com o DEVEDOR contratos de câmbio de exportação de produtos diversos, podendo ser referidos contratos objeto de adiantamentos de recursos financeiros por conta da moeda estrangeira comprada, bem como contratos de importação de produtos diversos, todos estes sempre sujeitos à regulamentação própria das operações bancárias da espécie, e ainda operações de Financiamento de Bens Exportáveis (FBE), formalizadas por meio de notas e/ou cédulas de crédito à exportação; realiza também cessão de direitos creditórios (Export Note), emissões de cartas de crédito de importação, operações de prestação e/ou emissão de garantias no exterior, por intermédio de contratos de garantia/contragarantia, a pedido do DEVEDOR. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Para os fins da vinculação à garantia pactuada na presente Escritura, cujo prazo de validade é de um (01) ano, estabelecem as partes contratantes o limite de US\$ 1.234.618,70 (UM MILHÃO E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZOITO DÓLARES E SETENTA CENTAVOS DE DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS) equivalente a R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), calculado com a taxa comercial de compra de R\$ 2,42990 para cada dólar dos Estados Unidos, vigente no dia 23 de Maio de 2005. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O limite estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA corresponderá à soma do valor dos adiantamentos concedidos nos contratos de câmbio de exportação, bem como de todos os seus acessórios, mais o valor das outras operações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, ficando

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALMatrícula  
870

Folha

Em 30 / 11 / 04

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSOCARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

também vinculadas ao presente instrumento, e portanto cobertas pela garantia neste ato constituída, todas as operações realizadas, no país ou no exterior, com o BANCO e garantidas pelo DEVEDOR. **CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de alteração das normas cambiais, falta de disponibilidade do BANCO, ou ainda, a seu livre critério, fica este desobrigado de conceder adiantamentos, financiamentos ou prestar/emitir garantias de qualquer natureza ou espécie, bem como de contratar com o DEVEDOR qualquer das operações garantidas pelo presente instrumento, sem prejuízo a vinculação das operações porventura contratadas, vigorando a garantia até o pagamento integral dos débitos delas resultantes. **CLÁUSULA SEXTA** - O DEVEDOR autoriza o BANCO a realizar os seguros dos bens descritos na pertinente Escritura, dentro do contrato de Seguro Automático que mantém com um grupo de seguradoras nacionais, cujas condições são do seu inteiro conhecimento. Podendo o BANCO realizar outros seguros de seu interesse para a mesma garantia, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida. Os prêmios e quaisquer outras despesas correrão por conta do DEVEDOR, podendo o BANCO fornecer, as seguradoras e ao Instituto de Resseguros do Brasil, os laudos das avaliações e das vistorias realizadas bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Se o DEVEDOR não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste instrumento, ou se não dispuser de saldo suficiente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o BANCO promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, conforme expressamente previsto na cláusula autorização para débito em conta, poderá o BANCO considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, assumidas não só neste instrumento como em outros que tenha firmado com o BANCO, e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. O BANCO também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante das operações existentes quando o DEVEDOR ou o(s) coobrigado(s): a) sofrer(em) protesto cambiário, impetrar(em) concordata ou tiver(em) sua falência ou insolvência civil requerida ou por qualquer motivo encerrar(em) suas atividades; b) sofrer(em) ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco as garantias constituídas ou cumprimento das obrigações aqui assumidas; c) diretamente ou através de prepostos ou mandatários, prestar(em) ao BANCO informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza; d) diretamente ou através de prepostos ou mandatários, deixar(em) de prestar informações que, se do conhecimento do BANCO, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação/ões/ mantida(s) junto ao BANCO; f) exceder(em) o limite de crédito concedido; g) desviar(em) no todo ou em parte, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia; h) não manter(em) em dia o(s) seguro(s) do(s) bem(ns) dado(s) em garantia; i) não reforçar(em), no prazo indicado na comunicação que lhe for feita pelo BANCO, a(s) garantia(s) constituída(s). **CLÁUSULA OITAVA**- Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANCO, de qualquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente instrumento ou a concordância com

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

870

Folha  
23

Em 30 / 11 / 04

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

assumidas, ou de qualquer modo decorrentes das cláusulas da presente Escritura, constituirá mera tolerância por parte do BANCO, que não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, podendo o BANCO às executar, a qualquer tempo, depois de vencidas, ou mesmo antes do vencimento, nas hipóteses previstas neste instrumento, ou no artigo 333 do Código Civil; g) o DEVEDOR compromete-se, neste ato, a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do Banco do Brasil S.A., até final liquidação da dívida. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** À falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo DEVEDOR neste instrumento, ou nas operações a ele vinculadas, ou no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses enunciadas nos artigos 1425 e 333 do Novo Código Civil, poderá o BANCO considerar vencidas todas as operações vinculadas a esta Escritura e exigir o total das dívidas delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** O DEVEDOR se obriga a reembolsar o BANCO de todas as despesas que este fizer para a segurança e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos, registros e seus cancelamentos relativos ao presente instrumento e às operações a ele vinculadas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, serão satisfeitas na Agência de Pedra Preta (MT), do BANCO, situada à Av. José Rodrigues da Cruz, 915, Centro, Pedra Preta (MT), elegendo as partes como competente o foro do Distrito Federal, assegurado ao BANCO o direito de optar pelo desta Capital ou pelo da localização da sede do DEVEDOR. **CONDIÇÕES:** As Legais. Em seguida foram me apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito, datada de 23/05/2005, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - CUIABÁ -MT; CCIR - 2000/2001/2002 n° 9011801134763; Foram apresentados os ITRs 2004/2003/2002/2001/2000, todos quitados. As demais condições são as constantes da Cédula objeto deste registro, da qual uma via não negociável fica arquivada neste Cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o n° 12.651 nesta data OFICIAL

R.53/00870, aos 30/11/2006. PROTOC: 14.312.

**ÔNUS:** Hipoteca Cedular de 22° grau. **DEVEDOR:** CELY DA CARMEN AUGUSTIN, CPF/MF sob o n° 687.056.110-91, representada por seu procurador Sr CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30, conforme procuração lavrada no livro n. 110, as fls. n. 141, do Tabelionato de Não-Me-Toque/RS. **AVALISTAS:** ANGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA, CPF 397.656.360-91; EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA, CPF 334.449.430-91. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A - Unidade Regional de Reestruturação de Cuiabá/MT., CNPJ/MF 00.000.00/4363-05. **FORMA DO TÍTULO:** Aditivo de Retificação e Ratificação da Cédula Rural Pignoratícia n° 13/84028-2(ex 40/00332-9), emitida aos 24/11/2006. **VENCIMENTO:** Em 30/09/2011. **JUROS:** Conforme consta da cédula. **VALOR:** R\$ 497.747,20 (quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CREDITO:** Tendo em vista a liberação e inclusão de garantias ora ajustada, o título de credito aditado por este instrumento passa a denominar-se CEDULA RURAL HIPOTECARIA. **CONDIÇÕES:** Foi apresentado CCIR - 2003/2004/2005 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural sob o n° 9040430083708; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA  FOLHA  EM 30 / 11 / 04

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do DEVEDOR, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do BANCO, e nem alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o BANCO relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros. **CLÁUSULA NONA** - Se o BANCO tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar, concordata preventiva, concurso de credores ou processo administrativo para haver o pagamento de seus créditos, terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) do que o DEVEDOR lhe dever em virtude desse instrumento e das operações a ela vinculadas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, independentemente do que for devido a título de honorários advocatícios e custas processuais. **CLÁUSULA DÉCIMA**- Fica o DEVEDOR obrigada a conduzir todos os negócios de câmbio relativos as operações garantidas pelo presente instrumento exclusivamente com o BANCO DO BRASIL S.A., através do seu Núcleo Regional de Apoio aos Negócios Internacionais - Brasília (DF), com a intermediação da Agência de Pedra Preta (MT). **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- O DEVEDOR assume, neste ato, a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todas as operações previstas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA, bem como das despesas decorrentes da presente Escritura, ficando, ainda, avençado o seguinte: a) fica o BANCO autorizado a debitar na conta de depósitos do DEVEDOR, os valores devidos de principal, juros, demais acessórios e outras despesas decorrentes das operações vinculadas ao presente instrumento, obrigando-se, desta forma, o DEVEDOR, a manter na referida conta, disponibilidades suficientes para resgatar seus compromissos, nos respectivos vencimentos; b) o DEVEDOR reconhecerá, como prova de seus débitos, os avisos emitidos pelo BANCO, assim como os lançamentos que o mesmo fizer em sua conta de depósitos, referentes as importâncias que lhe forem debitadas, na forma pactuada neste instrumento, ficando, desse modo, expressa e plenamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza de suas obrigações; c) o não pagamento, na época do vencimento, de quaisquer obrigações assumidas, seja de principal, juros, acessórios ou demais despesas decorrentes desta Escritura ou de operações a ele vinculadas, facultará ao BANCO considerar vencidas antecipadamente, todas as dívidas de responsabilidade do DEVEDOR, bem como autorizará, sem prejuízo de outras cominações previstas no presente instrumento ou nas operações por ele amparadas, a execução por inteiro do débito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial; d) no caso de inadimplemento de dívida contraída em moeda estrangeira, os pagamentos de principal, juros, demais acessórios e outras despesas que o BANCO venha a realizar no exterior, serão reembolsados pelo DEVEDOR ao BANCO, pelo equivalente em moeda nacional, calculado à taxa de venda do câmbio flutuante comercial estabelecido pelo BANCO, do dia em que o reembolso se efetivar, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento ou nas operações a ele vinculadas; e) na falta de pagamento, nos prazos pactuados, dos encargos, comissões e/ou de outras despesas de qualquer espécie incorridas em moeda nacional e de qualquer modo decorrentes da presente Escritura, serão os valores inadimplidos atualizados pela variação nominal da Taxa Referencial Diária (TRD), divulgada pelo Banco Central do Brasil, da data do vencimento da obrigação até a data de sua efetiva liquidação; f) qualquer recebimento com atraso das obrigações

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula  
870Folha  
24

Em 30 / 11 / 04

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Cont. do R.53/00870.

Rural - NIRF 4.847.726-5, datada de 18/08/2006 valida ate 21/02/2007, expedida pelo Ministério da Fazenda; Certidão Negativa de Debito do IBAMA nº 241173, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA Agencia de Cuiabá-MT. As demais clausulas e condições são as constantes na cédula, objeto deste registro, da qual uma via não negociável fica arquivada neste Cartório. Fica liberado o Registro R. 4481 do livro 03 de Registro Auxiliar. Encontra-se registrado o penhor sob o R. 4982 no Livro 03 de Registro Auxiliar, em data de 30/11/2006. PROTOCOLO: 14.312, nesta data. EMOLUMENTOS: R\$ 31,40 + 3,60 (TABELA F) TOTAL R\$ 35,00. A OFICIAL.

R.54/00870, aos 14/12/2006. PROTOC: 14.356.

ÔNUS: Hipoteca Cedular de 22º grau. DEVEDOR: CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30 e s.m. VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A - Unidade Regional de Reestruturação de Cuiabá/MT., CNPJ/MF 00.000.00/4363-05. FORMA DO TITULO: CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 20/01173-3, emitida aos 12/12/2006. VENCIMENTO: Em 30/09/2011. JUROS: Conforme consta da cédula. VALOR: R\$ 2.996.916,84. CONDIÇÕES: Foi apresentado CCIR - 2003/2004/2005 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural sob o nº 9040230083708; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural - NIRF 4.847.726-5, datada de 18/08/2006 valida ate 21/02/2007, expedida pelo Ministério da Fazenda; Certidão Negativa de Debito do IBAMA nº 283615, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA Agencia de Cuiabá-MT. As demais clausulas e condições são as constantes na cédula, objeto deste registro, da qual uma via não negociável fica arquivada neste Cartório. Encontra-se registrado o penhor sob o R. 5009 no Livro 03 de Registro Auxiliar, em data de 14/12/2006. PROTOCOLO: 14.356, nesta data. EMOLUMENTOS: R\$ 31,40 + 3,60 (TABELA F) TOTAL R\$ 35,00. A OFICIAL.

R.55/00870, aos 14/12/2006. PROTOC: 14.357.

ÔNUS: Hipoteca Cedular de 23º grau. DEVEDOR: CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30 e s.m. VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A - Unidade Regional de Reestruturação de Cuiabá/MT., CNPJ/MF 00.000.00/4363-05. FORMA DO TITULO: CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 20/01175-X, emitida aos 11/12/2006. VENCIMENTO: Em 30/09/2011. JUROS: Conforme consta da cédula. VALOR: R\$ 3.917.603,75. CONDIÇÕES: Foi apresentado CCIR - 2003/2004/2005 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural sob o nº 9040230083708; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural - NIRF 4.847.726-5, datada de 18/08/2006 valida ate 21/02/2007, expedida pelo Ministério da Fazenda;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula Folha 

Em 30 / II / 04

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Certidão Negativa de Debito do IBAMA nº 283615, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA Agencia de Cuiabá-MT. As demais clausulas e condições são as constantes na cédula, objeto deste registro, da qual uma via não negociável fica arquivada neste Cartório. Encontra-se registrado o penhor sob o R. 5010 no Livro 03 de Registro Auxiliar, em data de 14/12/2006. PROTOCOLO: 14.357, nesta data. EMOLUMENTOS: R\$ 31,40 + 3,60 (TABELA F) TOTAL R\$ 35,00. A OFICIAL.

R.56/00870, aos 28/12/2006. PROTOC: 14.407.

ÔNUS: Hipoteca Cedular de 24º grau. DEVEDORA: CELY DA CARMEN AUGUSTIN, CPF 687.056.110-91. AVALISTAS: CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30 e s.m. VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A - Unidade Regional de Reestruturação de Cuiabá/MT., CNPJ/MF 00.000.00/4363-05. FORMA DO TITULO: CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº 20/01176-8, emitida aos 14/12/2006. VENCIMENTO: Em 30/09/2011. JUROS: Conforme consta da cédula. VALOR: R\$ 452.335,14. CONDIÇÕES: Foi apresentado CCIR - 2003/2004/2005 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural sob o nº 9040230083708; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural - NIRF 4.847.726-5, datada de 18/08/2006 valida ate 21/02/2007, expedida pelo Ministério da Fazenda; Certidão Negativa de Debito do IBAMA nº 283615, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA Agencia de Cuiabá-MT. As demais clausulas e condições são as constantes na cédula, objeto deste registro, da qual uma via não negociável fica arquivada neste Cartório. Encontra-se registrado o penhor sob o R. 5034 no Livro 03 de Registro Auxiliar, em data de 28/12/2006. PROTOCOLO: 14.407, nesta data. EMOLUMENTOS: R\$ 31,40 + 3,60 (TABELA F) TOTAL R\$ 35,00. A OFICIAL.

R.57/00870, aos 07/03/2007. PROTOC: 14.607.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 20/01175-X, emitida aos 05/03/2007. FINANCIADO: CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30 e s.m. VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, agencia de Pedra Preta - MT. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a C.R.H. nº 20/01175-X, no valor de R\$ 3.917.603,75 emitida pelo Financiador em 11/12/2006, a favor do Financiador, prazo de 05 anos, vencimento em 30 de setembro de 2011, garantida por hipoteca cedular, registrada sob o nº 55/00870 do livro 02 e R. 5010 do livro 03 deste RGI em data de 14/12/2006. AALTERAÇÃO DO VALOR REFINANCIADO: O FINANCIADO e o FINANCIADOR, tem justo e acordado, neste ato, alterar o valor refinanciado do instrumento ora aditado fixando seu novo valor para R\$ 4.465.217,75. CONDIÇÕES: As demais condições são as constantes objeto do aditivo supra a qual fia arquivada neste Cartório uma via não negociável.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula 870

Folha 25

Em 30 / 11 / 04

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Cont. do R.57/00870

Encontra-se averbado o penhor sob o Av. 1/5010 no Livro 03 de Registro Auxiliar, em data de 07/03/2007. **EMOLUMENTOS: R\$ 36,00 + 4,20(TABELA F) TOTAL R\$ 40,20. A OFICIAL.**

R.58/00870, aos 22/01/2008. PROTOC: 15.581.  
**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL HIPOTECARIA** Nº 20/01173-3, emitida aos 16/01/2008.  
**FINANCIADO: CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30. ANUENTE HIPOTECARIA: VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF sob n. 00.000.000/4363-05. FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a C.R.H. nº 20/01173-3, no valor de R\$ 2.996.916,84, emitida pelo Financiador a favor do Financiador em 12/12/2006, com vencimento em 30/09/2011, garantida por hipoteca cedular e aval, registrada sob o nº 54/870, do livro 02, Matricula n. 870 e sob n. R.5009 do livro 03 deste RGI em data de 14/12/2006. **PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **30 de setembro de 2012. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DE PARCELA - O FIANCIADO E O FINANCIADOR** tem justo e acordado, neste ato, prorrogar o prazo da parcela vencida em 30/09/2007, para 01(um) ano após o vencimento da ultima parcela constante do atual cronograma de retorno, ou seja 30/09/2012. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes do aditivo objeto desta averbação, a qual fica arquivada neste Cartório uma via não negociável. Encontra-se averbado o penhor sob o Av. 1/5009 no Livro 03 de Registro Auxiliar em data de 22/01/2007. **EMOLUMENTOS: R\$ 36,00. A OFICIAL.**

R.59/00870, aos 29/01/2008. PROTOC: 15.604.

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL HIPOTECARIA** Nº 20/01176-8, emitida aos 16/01/2008.  
**FINANCIADA: CELY DA CARMEN AUGUSTIN, CPF 687.056.110-91. AVALISTAS: CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30; VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF sob n. 00.000.000/4363-05. FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a C.R.H. nº 20/01176-8, no valor de R\$ 452.335,14, emitida pela Financiada a favor do Financiador em 14/12/2006, com vencimento em 30/09/2011, garantida por hipoteca cedular e aval, registrada sob o nº 56/870, do livro 02, Matricula n. 870 e sob n. R.5034 do livro 03 deste RGI em data de 28/12/2006. **PRAZO DE VENCIMENTO:** A FINANCIADA e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **30 de setembro de 2012. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DE PARCELA - A FIANCIADA e o FINANCIADOR** tem justo e acordado, neste ato, prorrogar o prazo da parcela vencida em 30/09/2007, para 01(um) ano após o vencimento da ultima parcela constante do atual cronograma de retorno, ou seja 30/09/2012. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes do aditivo objeto desta averbação, a qual fica arquivada neste Cartório uma via não negociável. Encontra-se averbado o penhor sob o Av. 1/5034 no Livro 03 de Registro Auxiliar, em data de 29/01/2008. **EMOLUMENTOS: R\$ 36,00. A OFICIAL.**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula 870 Folha      Em 30 / 11 / 04

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

R.60/00870, aos 27/07/2009.

ÔNUS: Hipoteca cedular de 25º grau. **DEVEDOR: CELY DA CARMEN AUGUSTIN** - CPF Nº 687.056.110-91, neste ato representada por seu bastante procurador **CLOVIS AUGUSTIN** - CPF nº 397.649.400-30, conforme Procuração, lavrada no livro n. 114, fls. 76, datada de 04/11/2008 do Serviço Notaria e Registral do Município e Comarca de Não-Me-Toque - RS. **POR AVAL A EMITENTE: EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA** - CPF Nº 334.449.430-91; **ANGELA AUGUSTIN SILVEIRA** - CPF Nº 397.656.360-91. **INTERVENIENTES GARANTES: CLOVIS AUGUSTIN** - CPF Nº 397.649.400-30 e **VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN** - CPF Nº 828.508.281-49. **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A** - Agencia de Rondonópolis - MT. **FORMA DO TITULO: Cédula Rural Hipotecaria nº 20/00434-6**, emitida aos 31/03/2009. **VALOR: R\$ 60.350,00** (sessenta mil trezentos e cinquenta reais). **VENCIMENTO: Em 30/09/2012.** **JUROS: Conforme clausulas de "ENCARGOS FINANCEIROS",** constantes da cédula. **CONDIÇÕES: Foram apresentados os seguintes documentos: CCIR 2003/2004/2005 sob o nº 9040230083708; Certidão Negativa de Debito nº 1268911, datada de 27/07/2009 expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA - MT; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, datada de 27/07/2009 com validade ate 23/01/2010, sob o nº NIRF 4.847.726-5, com o Código de Controle nº 53D1.B459.BD5A.AFE9 expedida pela Secretaria da Receita Federal. As demais condições são as constantes da cédula objeto deste registro. Encontra-se registrado o penhor sob o R. 5852 no Livro 03 de Registro Auxiliar, em data de 27/07/2009. PROTOCOLO: N/RGI sob o nº 17.159 nesta data. EMOLUMENTOS: SELO DIGITAL AAF 71428 VALOR R\$ 39,90. A OFICIAL.**

R.61/870, aos 06/10/2009.

ÔNUS: Hipoteca Cedular de 26º Grau. **EMITENTE: CLOVIS AUGUSTIN, CPF, 397.649.400-30 s.m. VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., CNPJ sob o nº 00.000.000/5889-03. FORMA DO TITULO: CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA N. 20/00481-8**, emitida aos 15/05/2009. **VENCIMENTO: Em 01/10/2011. VALOR: R\$ 244.285,00** (Duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais). **JUROS: Conforme consta na Cédula. CONDIÇÕES: As demais condições são as constantes da Cédula objeto deste registro, da qual uma via não negociável fica arquivada neste Cartório. Em seguida foram apresentadas as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito do IBAMA nº 1365619, valida ate 04/11/2009, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovais - IBAMA; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, Nº NIRF 4.847.726-5, com validade até 03/04/2010, expedida pela Secretaria da Receita Federal; CCIR - 2003/2004/2005 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural nº 9040230083708. Encontra-se registrado o Penhor sob o R. 5930 no Livro 03 de Registro Auxiliar, em data de 06/10/2009. PROTOCOLO: 17.365, nesta data. EMOLUMENTOS: SELO DIGITAL AAI 74040 VALOR R\$ 39,90. A OFICIAL.**

**CANCELADO**

R.62/870, aos 06/10/2009.

ÔNUS: Hipoteca Cedular de 27º Grau. **EMITENTE: CLOVIS AUGUSTIN, CPF, 397.649.400-30 s.m. VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF**



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula Folha Em 30 / 11 / 2004

**COMARCA DE PEDRA PRETA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.**

**ARLETA CATARINA MONTEIRO**  
**OFICIAL**

Cont. do R.62/870.

828.508.281-49. **AVALISTAS:** GILBERTO FLAVIO GOELLNER, CPF 090.388.840-87; DIONE SILVA QUEIROZ, CPF 593.397.481-15. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A., CNPJ sob o nº 00.000.000/5889-03. **FORMA DO TÍTULO:** CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA N. 20/00485-0, emitida aos 15/05/2009. **VENCIMENTO:** Em 01/11/2011. **VALOR:** R\$ 27.687,00 (Vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais). **JUROS:** Conforme consta na Cédula. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da Cédula objeto deste registro, da qual uma via não negociável fica arquivada neste Cartório. **Em seguida foram apresentadas as seguintes certidões:** Certidão Negativa de Débito do IBAMA nº 1365619, valida ate 04/11/2009, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovais - IBAMA; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, Nº NIRF 4.847.726-5, com validade até 03/04/2010, expedida pela Secretaria da Receita Federal; CCIR - 2003/2004/2005 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural nº 9040230083708. Encontra-se registrado o Penhor sob o R. 5931 no Livro 03 de Registro Auxiliar, em data de 06/10/2009. **PROTOCOLO:** 17.366, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AAF 71633 VALOR R\$ 39,90. A OFICIAL.

AV.63/870, aos 08/04/2010.

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 20/01175-X(ATUAL 13/93983-5). DEVEDOR:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF/MF sob o nº 397.649.400-30 e s.m. **VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN**, CPF 828.508.281-49. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ /MF 00.000.000/5889-03. **FORMA DO TÍTULO:** já mencionado. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a Cédula Rural Hipotecaria nº 20/01175-X (atual 13/93983-5), no valor de R\$ 3.917.603,75, emitida pelo FINANCIADO em 11/12/2006, a favor do FINANCIADOR, com vencimento em 30/09/2011, garantida por hipoteca cedular. **ALTERAÇÃO EM PRAZO DE VENCIMENTO** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15/10/2015. **FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e as exigibilidades previstas nas demais clausulas, inclusive encargos financeiros, o Financiador obriga-se a recolher ao Financiador, em amortização desta dívida R\$ 7.190.748,00 (sete milhões, cento e noventa mil, setecentos e quarenta e oito reais), posição em 08/03/2010, sendo a vista R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em 15/10/2010; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em 15/11/2010 e o saldo remanescente, R\$ 6.990.748,00 (seis milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e quarenta e oito reais), em 5(cinco) parcelas com os seguintes vencimento e respectivos percentuais aplicados sobre o saldo devedor verificado: em 15/10/2011, 5%(cinco pontos percentuais); em 15/10/2012, 5%(cinco pontos percentuais); em 15/10/2013, 10% (dez pontos percentuais); em 15/10/2014, 40% (quarenta pontos percentuais); e em 15/10/2015, 40% (quarenta pontos percentuais). Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALMatrícula  
870

Folha

Em 30 / 11 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

mera tolerância, que não afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste título da-se-a após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula forma de pagamento antes descrita. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes do aditivo objeto desta averbação e fica arquivada neste Cartório uma via não negociável. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 17.787 nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AAN 72024 VALOR R\$ 39,90 A OFICIAL.

AV.64/870, aos 15/04/2010.

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA Nº 21/97033-5(ATUAL 13/57435-3), firmado aos 09/04/2010. DEVEDOR: CLOVIS AUGUSTIN, CPF/MF sob o nº 397.649.400-30 e s.m. VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ /MF 00.000.000/5889-03. FORMA DO TÍTULO:** já mencionado. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº 21/97033-5(ATUAL 13/57435-3), no valor de R\$ 118.400,00, emitida pelo FINANCIADO em 10/09/2001, garantida por penhor e hipoteca cedular. **PRORROGAÇÃO DE PARCELA -** O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, efetuar a prorrogação da parcela vencida em 01/09/2009, cujo saldo atualizado ate 09/04/2010 totaliza R\$ 30.691,28 (trinta mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), fixando o seu novo vencimento em 01/10/2014. **FORMA DE PAGAMENTO DA PARCELA PRORROGADA -** Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e as exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o Financiador obriga-se a recolher ao Financiador, em amortização da parcela ora prorrogada R\$ 30.691,28 (trinta mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), posição em 09/04/2010, sendo a vista R\$ 691,28 (seiscentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos); e o saldo remanescente no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) em 04(quatro) parcelas com os seguintes vencimentos e respectivos percentuais aplicados sobre o saldo devedor verificado: em 01/10/2011, 10%(dez pontos percentuais); em 01/10/2012, 30%(trinta pontos percentuais); 01/10/2013, 30% (trinta pontos percentuais); e 01/10/2014, 30% (trinta pontos percentuais). Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste título da-se-a após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula Forma de Pagamento antes descrita. **PARAGRAFO ÚNICO -** As demais parcelas e condições pactuadas permanecem inalteradas. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes do aditivo objeto desta averbação e fica arquivada neste Cartório uma via não negociável. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 17.805 nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AAN 72040 - VALOR R\$ 39,90 A OFICIAL.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula **870**

Folha **27**

Em **30** / **11** / **2004**

COMARCA DE PEDRA PRETA  
 ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
 OFICIAL

AV.65/870, aos 15/04/2010.

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 21/97223-0(ATUAL 13/57450-7), firmado aos 09/04/2010. DEVEDOR: CLOVIS AUGUSTIN, CPF/MF sob o nº 397.649.400-30 e s.m. VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ /MF 00.000.000/5889-03. FORMA DO TITULO: já mencionado. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a Cédula Rural Hipotecaria nº 21/97223-0(ATUAL 13/57450-7), no valor de R\$ 655.914,00, emitida pelo FINANCIADO em 30/09/2003, garantida por hipoteca cedular. PRORROGAÇÃO DE PARCELA - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, efetuar a prorrogação da parcela vencida em 01/08/2009, cujo saldo atualizado ate 09/04/2010 totaliza R\$ 136.366,68 (cento e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), fixando o seu novo vencimento em 01/10/2014. FORMA DE PAGAMENTO DA PARCELA PRORROGADA - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e as exigibilidades previstas nas demais clausulas, inclusive encargos financeiros, o Financiador obriga-se a recolher ao Financiador, em amortização da parcela ora prorrogada R\$ 136.366,68 (cento e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), posição em 09/04/2010, sendo a vista R\$ 6.366,68 (seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos); e o saldo remanescente no valor de R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais) em 04(quatro) parcelas com os seguintes vencimentos e respectivos percentuais aplicados sobre o saldo devedor verificado: em 01/10/2011, 10%(dez pontos percentuais); em 01/10/2012, 30%(trinta pontos percentuais); 01/10/2013, 30% (trinta pontos percentuais); e 01/10/2014, 30% (trinta pontos percentuais). Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condições deste Titulo, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da divida resultante deste titulo da-se-a após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na clausula Forma de Pagamento antes descrita.PARAGRAFO ÚNICO - As demais parcelas e condições pactuadas permanecem inalteradas. CONDIÇÕES: As demais condições são as constantes do aditivo objeto desta averbação e fica arquivada neste Cartório uma via não negociável. PROTOCOLO: N/RGI sob o nº 17.806 nesta data.**

**EMOLUMENTOS: SELO DIGITAL AAN 72041 - VALOR R\$ 39,90 A OFICIAL.**

AV.66/870, aos 15/04/2010.

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 21/97211-7(ATUAL 13/57449-3), firmado aos 09/04/2010. DEVEDOR: CLOVIS AUGUSTIN, CPF/MF sob o nº 397.649.400-30 e s.m. VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ /MF 00.000.000/5889-03. FORMA DO TITULO: já mencionado. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a Cédula Rural Hipotecaria nº 21/97211-7(ATUAL 13/57449-3), no valor de R\$ 313.920,00, emitida pelo FINANCIADO em 09/09/2003, garantida por hipoteca cedular. PRORROGAÇÃO DE PARCELA - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, efetuar a prorrogação da parcela vencida em 01/06/2009, cujo saldo atualizado ate 09/04/2010 totaliza R\$ 72.723,48 (Setenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), fixando o seu novo vencimento em 01/10/2014. FORMA DE PAGAMENTO DA PARCELA PRORROGADA - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e as exigibilidades previstas nas demais clausulas, inclusive encargos financeiros, o Financiador obriga-se a recolher ao Financiador, em amortização da parcela ora prorrogada R\$**



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula  
870

Folha

Em 30/11/2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

72.723,48 (Setenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos),, posição em 09/04/2010, sendo a vista R\$ 2.723,48 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos); e o saldo remanescente no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em 04 (quatro) parcelas com os seguintes vencimentos e respectivos percentuais aplicados sobre o saldo devedor verificado: em 01/10/2011, 10% (dez pontos percentuais); em 01/10/2012, 30% (trinta pontos percentuais); 01/10/2013, 30% (trinta pontos percentuais); e 01/10/2014, 30% (trinta pontos percentuais). Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste título da-se-a após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula Forma de Pagamento antes descrita. **PARAGRAFO ÚNICO** - As demais parcelas e condições pactuadas permanecem inalteradas. **CONDIÇÕES**: As demais condições são as constantes do aditivo objeto desta averbação e fica arquivada neste Cartório uma via não negociável. **PROTOCOLO**: N/RGI sob o nº 17.807 nesta data. **DOCUMENTOS**: SELO DIGITAL AAN 72042 - VALOR R\$ 39,90 A OFICIAL.

AV. 67/870, aos 15/04/2010.

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA Nº 20/00481-8, firmado aos 09/04/2010. DEVEDOR: CLOVIS AUGUSTIN, CPF/MF sob o nº 397.649.400-30 e s.m. VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ /MF 00.000.000/5889-03. FORMA DO TÍTULO: já mencionado. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº 20/00481-8, no valor de R\$ 244.285,00, emitida pelo FINANCIADO em 15/05/2009, garantida por penhor e hipoteca cedular. **PRORROGAÇÃO DE PARCELA** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, efetuar a prorrogação da parcela vencida em 01/10/2009, cujo saldo atualizado até 09/04/2010 totaliza R\$ 89.580,71 (Oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos), fixando seu novo vencimento em 01/10/2014. **FORMA DE PAGAMENTO DA PARCELA PRORROGADA** - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e as exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o Financiador obriga-se a recolher ao Financiador, em amortização da parcela ora prorrogada R\$ 89.580,71 (Oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos), posição em 09/04/2010, sendo a vista R\$ 6.680,71 (seis mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e um centavos); e o saldo remanescente no valor de R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais) em 04 (quatro) parcelas com os seguintes vencimentos e respectivos percentuais aplicados sobre o saldo devedor verificado: em 01/10/2011, 10% (dez pontos percentuais); em 01/10/2012, 30% (trinta pontos percentuais); 01/10/2013, 30% (trinta pontos percentuais); e 01/10/2014, 30% (trinta pontos percentuais). Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste título da-se-a após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula Folha 

Em 30 / 11 / 2004

Forma de Pagamento antes descrita. PARAGRAFO ÚNICO - As demais parcelas e condições pactuadas permanecem inalteradas. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes do aditivo objeto desta averbação e fica arquivada neste Cartório uma via não negociável. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 17.808 nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AAN 72043 - VALOR R\$ 39,90 A OFICIAL.

R.68/00870, aos 15/04/2010.

**ONUS:** Hipoteca Cedular de 28º Grau. **EMITENTE:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF, 397.649.400-30 s.m. **VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49. CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A., CNPJ sob o nº 00.000.000/5889-03. **FORMA DO TITULO:** ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL PIGNORATICA Nº 21/97148-X, firmado aos 09/04/2010. **VENCIMENTO:** Em 01/10/2014. **VALOR:** R\$ 163.587,61 ((cento e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos). **JUROS:** Conforme consta no Aditivo. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes do Aditivo objeto deste registro, do qual uma via não negociável fica arquivada neste Cartório. **Em seguida foram apresentadas as seguintes certidões:** Certidão Negativa de Débito do IBAMA nº 1605078, valida ate 16/05/2010, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovais - IBAMA; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, Nº NIRF 4.847.726-5, expedida pela Secretaria da Receita Federal; CCIR - 2003/2004/2005 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural nº 9040230083708. Encontra-se registrado o Penhor sob o R. 6096 no Livro 03 de Registro Auxiliar, em data de 15/04/2010. **PROTOCOLO:** 17.809, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AAN 72045 - VALOR R\$ 39,90 A OFICIAL.

AV.69/870, aos 27/09/2010.

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 40/00332-9(ATUAL 13/84028-2), firmado aos 31/08/2010. FINANCIADO:** CELY DA CARMEN AUGUSTIN, CPF 687.056.110-91, representada por seu bastante procurador Sr. CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30, conforme procuração lavrada no livro n. 114, as fls. 076, das Notas do Tabelionato e Registro Civil da Comarca de Não-Me-Toque, Rio Grande do Sul. **AVALISTAS:** EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA, CPF 334.449.430-91; ANGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA, CPF 397.656.360-91. **INTERVENIENTES:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30 e s.m. VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49. **FINANCIADOR:** CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ /MF 00.000.000/5889-03. **FORMA DO TITULO:** já mencionado. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a Cédula Rural Hipotecaria nº 40/00332-9(atual 13/84028-2), no valor de R\$ 360.866,72, emitida pelo FINANCIADO em 31/10/2005, a favor do FINANCIADO, com vencimento em 15/01/2007. **PRORROGAÇÃO DE PARCELAS -** O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, efetuar a prorrogação da parcela vencida em 30/09/2009 e da parcela vincenda em 30/09/2010, cujo saldo atualizado, ate 31/08/2010, totaliza R\$ 139.292,08(cento e trinta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e oito centavos), fixando o seu novo vencimento em 30/09/2015 e será registrada no sistema de informações do Banco do Brasil com o numero 20/00509-1. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Relativamente às demais parcelas vincendas, cujo saldo atualizado, até 31/08/2010, perfaz o montante de R\$ 479.660,98.

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula

870

Folha

Em 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

ARLETA CATARINA MONTEIRO  
OFICIAL

(quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), permanecem inalterados os vencimentos, encargos financeiros e demais condições atualmente pactuadas. **FORMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS PRORROGADAS** - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e as exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o Financiador obriga-se a recolher ao Financiador, em amortização das parcelas ora prorrogadas R\$ 139.292,08 (cento e trinta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e oito centavos), posição em 31/08/2010, sendo a vista R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); e o saldo remanescente no valor de R\$ 123.292,08 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oito centavos, em 5 (cinco) parcelas vencíveis em 30/09/2011, 30/09/2012, 30/09/2013, 30/09/2014, e 30/09/2015, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Título da-se-a após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas na cláusula Forma de Pagamento antes descrita. **ORIGEM DOS RECURSOS DAS PARCELAS PRORROGADAS** - O FINANCIADO declara-se ciente de que a dívida resultante das parcelas prorrogas pelo presente aditivo, a partir de 31/08/2010, será lastreada com recursos da Poupança-Ouro obrigatória Não Equalizável - MCR 6.4. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes do aditivo objeto desta averbação e fica arquivada neste Cartório uma via não negociável. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 18.311 nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELLO DIGITAL AAR 23216 - VALOR R\$ 42,90. A OFICIAL.

R.70/00870, aos 20 de Janeiro de 2011.

**TÍTULO: SERVIDAO. OUTORGANTES e assim doravante denominados:**  
**CLOVIS AUGUSTIN**, brasileiro, engenheiro agrônomo e agropecuarista, portador da CI/RG n. 1.008.264.796-RS e s.m.  
**VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN**, brasileira, cirurgia dentista, portadora da CI/RG n. 0.854.693-2-MT, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 853, lavrada às fls. 186 do livro nº B-58, em 17/06/03 do Segundo Tabelionato de Notas e Privativo do Registro Civil das Pessoas Naturais na cidade de Rondonópolis/MT, com endereço profissional, na avenida Tiradentes nº 2.134, portadores dos CPF nºs 397.649.400-30 e 828.508.281-49. **OUTORGADA e assim doravante denominada: INTERLIGAÇÃO ELETRICA DO MADEIRA S/A., (IE MADEIRA)**, pessoa jurídica de direito privado, (Sociedade de Propósito Especifico) com sede na cidade de Rio de Janeiro na rua Lauro Muller nº 116, Salas 2601/2608, no bairro do Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.562.611/0001-87, na qualidade de concessionária de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 13 e 15 - ANEEL, assinados em 26/02/2009, neste ato representada, na forma de seu Estatuto



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA

870

FOLHAS

29

Em 30 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

BEL. CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL

Social, por seus diretores: **GERSINO SARAGOSA GUERRA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de São Pulo/SP, com endereço comercial na sede da ora outorgada, portadora da CI/RG nº 10.156.055-2-SP e CPF nº 899.365.158-20 e **ANTONIO DIRCEU GUIMARAES MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, com endereço comercial na sede da ora outorgada, portador da CI/RG n. 05.200.253-2-RJ e CPF nº 271.620.956-15; e estes neste ato representados por seus bastantes procuradores: **ANDREU CAPRINI**, brasileiro, solteiro, maior, Certidão de nascimento nº 1514, lavrada as fls. 97 do livro nº A2 do Cartório do Registro Civil de São João da Urtiga/RS, técnico em agropecuária, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis/MT, na rua 13 de Maio nº 420, portador da CI/RG nº 5.076.057.974-RS e CPF nº 012.203.610-70; **NEILOR JOSE BETIOLO**, brasileiro, solteiro, maior, Certidão de Nascimento nº 1.484, lavrada as fls. 238vº do livro nº A-2 do Cartório do Registro Civil de Paim Filho-RS, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis/MT, na rua 13 de maio nº 420, portador da CI/RG n.; 3.087.684.431-RS e CPF nº 005.805.880-09, conforme instrumento de poderes de 24/03/10, lavrada as fls. 085 do Livro nº 9.204; Ato 052 do 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ. Parte do imóvel descrito, de posse e propriedade dos OUTORGANTES, sofrerá restrições ao uso e gozo, em razão da construção da **LINHA DE TRANSMISSAO COLETORA PORTO VELHO ARARAQUARA 2**, em corrente continua, na tensão nominal de + ou - 600KV, bi pólo 1 com aproximadamente 2.375 quilômetros de extensão, motivo pelo qual, por esta escritura e na melhor forma de direito, vem constituir servidão administrativa para passagem de Linha de Transmissão (LT) em favor da OUTORGADA, sobre parte do imóvel anteriormente descrito, mais especificamente sobre a parcela com a área de 129.270,00m<sup>2</sup> (Cento e vinte e nove mil duzentos e setenta metros quadrados) ou seja 12,9270 hectares. Circunscrita na seguinte poligonal: A poligonal inicia no **V40G-P03.00**, situado no Km 1.604,94350 de coordenadas UTM E= 182.274,47 e N = 8.142.780,62 referidas ao MC 57º Meridiano WGr. Datum SIRGAS; deste segue confrontando com Celso Griesang, ao azimute plano 87°10'02" e distancia de 8,12 m ate o 01 de coordenadas UTM 182.282,58 metros Este e 8.142.781,02 metros Norte, deste segue confrontando com Clovis Augustin, ao azimute plano de 92°15'52" e distancia de 44,23m ate o 02 de coordenadas UTM 182.326,77 metros Este e 8.142.779,27 metros Norte, deste segue confrontando com Clovis Augustin, ao azimute plano de 140°29'36" e distancia de 1.602,54 m ate o 03 de coordenadas UTM 183.346,25 metros Este e 8.141.542,83 metros Norte, deste segue confrontando com Clovis Augustin, ao azimute plano de 230°29'36" e distancia de 79,00 m ate o 04 de coordenadas UTM 183.285,30 metros Este e 8.141.492,57 metros Norte, deste segue confrontando com Clovis Augustin, ao azimute plano de 320°29'36" e distancia de 1.667,14 m ate o 05 de coordenadas UTM 182.224,72 metros Este e 8.142.778,86 metros Norte, deste segue confrontando com Celso Griesang, ao azimute plano de 86°47'03" e distancia de 42,26 m ate o 06 de coordenadas UTM 182.266,91 metros Este e 8.142.781.23 metros Norte, deste segue confrontando com Celso Griesang, ao azimute plano de 94°37'18" e distancia de 7,58m ate o **V40G-P03.00** de coordenadas UTM 182.274,47 metros Este e 8.142.780,62 metros Norte, onde teve inicio a descrição deste perímetro. Tudo conforme Memorial descritivo, devidamente assinado pelo engenheiro agrimensor **Osmar Pereira - MS:6329/D Visto 18239, devidamente registrado**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA  
870

FOLHAS

Em 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

BEL. CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL

no CREA-MT no ART. Sob o nº 605998, a qual tornou-se necessária a construção da referida Linha de Transmissão, além de garantir ainda a servidão de passagem para acesso a faixa das referidas linhas de transmissão, tendo sido declarado de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa por ato da Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, do conhecimento das partes, mais precisamente a Resolução Autorizativa nº 2.394, de 11 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 17/05/2010. Declaram ainda, os OUTORGANTES, estarem cientes de que no imóvel objeto do presente instrumento, lhes é vedado, bem como a seus sucessores, fazer construções, plantar culturas e vegetação que ultrapassem 06 metros de altura, bem como proceder a queimada de campo ou de quaisquer culturas dentro da faixa de servidão, que tem a largura de 79,00 (setenta e nove) metros, sendo 39,50 (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) metros para cada lado do eixo da referida Linha de Transmissão. Outrossim, declaram se cientes que é vedada a realização de queimadas de campos ou quaisquer outras culturas dentro da faixa de servidão acima definida e em uma faixa de 15m (quinze metros) para cada lado além da faixa de servidão acima descrita, conforme prescreve o art. 1º., inciso III, alínea a do Decreto nº 2.661 de 8 de julho de 1998, bem como de limpeza da faixa de servidão por meio de processos que possam dar origem a problemas de erosão ou de atividades que modifiquem o perfil do terreno, em prejuízo da estabilidade ou segurança da linha de transmissão e de terceiros. Que na(s) área(s) antes descrita(s) não é permitida, junto às bases das estruturas, a existência de qualquer tipo de vegetação e/ou objetos que possam impedir os trabalhos de instalação, construção, manutenção ou reconstrução, da referida linha de transmissão e que nenhuma indenização será paga ou devida caso seja necessário remover plantações ou quaisquer outras coisas que eventualmente sejam plantadas ou instaladas em referida faixa de servidão ou na servidão de passagem para acesso à faixa da linha de transmissão, após a instalação desta. Declaram, outrossim, os OUTORGANTES, na hipótese de possuírem autorização e registro no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), para a exploração de recursos minerais, que se compromete a realizar os serviços de lavra sem afetar o funcionamento e estabilidade da linha de Transmissão de Energia Elétrica, preservando o entorno das torres, renunciando desde já em caráter irrevogável e irretratável a qualquer direito ou reivindicação seja de que natureza ou título for, inclusive reivindicações junto ao DNPM, tendo em vista que a limitação acima exposta está devidamente compensada através do pagamento do presente acordo indenizatório. As cercas na faixa de servidão, paralelas e/ou transversais a Linha de Transmissão, serão convenientemente aterradas e seccionadas pela OUTORGADA durante as obras de instalação da Linha de Transmissão. Esses aterramentos e seccionamentos não poderão ser retirados. Novas cerca, ou alterações nas existentes, após a construção da Linha de Transmissão, deverão ser aterradas e seccionadas pelos OUTORGANTES ou seus sucessores, seguindo orientação da OUTORGADA. Declaram, ainda, os OUTORGANTES, estarem cientes de que a OUTORGADA, por si e seus sucessores, no exercício do direito da servidão estabelecida na conformidade da presente escritura, poderá fazer todas as instalações necessárias às obras a que se propõe, como também para passagem de cabos, para raios compostos com fibras óticas, bem como cortar arvores que impeçam o bom funcionamento da Linha de Transmissão acima

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA  
870

FOLHAS

20

Em 30 / 11 / 2004

**COMARCA DE PEDRA PRETA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.**

**BEL. CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU**  
**OFICIAL**

referida, que mesmo não inseridas, margeiam a área serviente, objetivando sua total segurança e manutenção, e, ainda, transitar com seu pessoal, cujo acesso fica desde já autorizado para conservação, inspeção e transporte, até a Linha de Transmissão, do material necessário à sua manutenção e/ou reconstrução. Declaram, outrossim, os OUTORGANTES que a presente servidão é instituída em caráter oneroso, motivo pelo qual declaram receber neste ato da OUTORGADA, pela servidão ora constituída e eventual servidão de passagem, para a construção da Linha de Transmissão, os OUTORGANTES e OUTORGADA ajustaram a título de indenização o valor de R\$ 42.788,60 (Quarenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), os quais serão pagos neste ato pela OUTORGADA através do cheque nº 130423, Agencia 1755-8 do Banco do Brasil S/A., nominal ao Outorgante Sr. CLOVIS AUGUSTIN, mediante assinatura deste instrumento publico específico de constituição de servidão perpetua, preço que livremente ajustaram para indenização única, em fase da limitação permanente ao uso da propriedade decorrente especificamente da servidão que ora se institui em favor da OUTORGADA, do que da plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, seja a que título for, com base nesta escritura. A OUTORGADA se responsabiliza por todo e qualquer acidente ou dano causado nas lavouras existentes na propriedade durante a construção da presente Linha, bem como durante o período da concessão, pelo qual será a OUTORGADA devidamente cientificada, e, após vistoria e medições, deverão ser os danos avaliados pelo preço do dia, e pagos diretamente aos OUTORGANTES através de recibo de quitação próprio, cumprindo salientar que somente serão devidos, desde que os OUTORGANTES ou seus prepostos não tenham concorrido com dolo ou culpa para o evento. Os OUTORGANTES comprometem-se em informar às pessoas que porventura venham a lhes adquirir a área, ou direitos sobre ela, a respeito da servidão ora instituída, deixando-lhes claro que a mesma já foi devidamente indenizada. A OUTORGADA compromete-se em deixar a área serviente e por ela utilizada, limpa, livre de entulhos e/ou sobra de material resultantes da construção da referida linha, ou seja, deixando a propriedade da mesma forma que a encontrou no inicio dos trabalhos, bem como obriga-se em preparar e/ou recuperar previamente os acessos as referidas linha, deixando-as em condições de suportar o transito de seus veículos e equipamentos, antes do inicio das obras e após o seu termino de modo a deixa-los em bom estado de trafegabilidade. As cercas na faixa de servidão, paralelas e/ou transversais, serão devidamente aterradas e seccionadas pela OUTORGADA durante as obras de instalação da Linha de Transmissão. Esses aterramentos e seccionamentos não poderão ser retirados. Novas cercas, ou alterações nas existentes, após a construção da linha, deverão ser aterradas e seccionadas pelos OUTORGANTES ou seus sucessores, seguindo orientação da OUTORGADA. E por estarem justos e livremente acordados, declaram, ainda, os OUTORGANTES, que nada mais têm a exigir da OUTORGADA, ficando neste ato e para todos os fins de direito, constituída definitivamente e servidão administrativa perpetua para passagem da Linha de Transmissão de Energia Elétrica acima descrita em favor da OUTORGADA. Declara-se, ainda, cientes de que a mesma será objeto de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente obrigando-se, por outro lado, os OUTORGANTES a fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos na forma da lei e a proceder a qualquer ato jurídico complementar, tais como escritura de re-

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA

FOLHAS

Em 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
 ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

BEL. CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
 OFICIAL

ratificação ou outros julgados pertinentes e necessários ao aperfeiçoamento da presente, a critério da OUTORGADA, observados os dispositivos legais. Os OUTORGANTES comprometem-se explicitamente em não perturbar a OUTORGADA na prática de atos cujo direito lhe é atribuído em virtude do presente instrumento. Declaram mais, os OUTORGANTES, que responderão a qualquer tempo, por pleitos ou ações de iniciativa de terceiros, judicial ou extrajudicial, junto ou contra a OUTORGADA, que possam de alguma forma acarretar-lhe ônus, aceitando eles, OUTORGANTES, desde já, para todos os fins de direito, as obrigações decorrentes dos dispositivos constantes do art. 70, do Código de Processo Civil Brasileiro, via de consequência do que consta do art. 449 do Código Civil Brasileiro, seja por omissão ou culpa dos OUTORGANTES, ou se mesmo tendo sido informada dos riscos do negocio, não os assumiu a OUTORGADA. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Publica de Constituição de Direito Real de Servidão Administrativa Para Passagem de Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, lavrada no Livro nº 164, as fls. 065/068vº, em data de 04/11/2010, das Notas do 3º Tabelionato de Notas, Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Rondonópolis/MT. **CONDIÇÕES:** As legais. **FORAM APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS E CERTIDOES:** Certidão Negativa de Debito Sobre a Propriedade Territorial Rural, conforme Código de Controle da Certidão nº 1962.01C6.2B3E.74B, emitida em 03/11/10, valida ate 02/05/2011; numero do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 4.847.726-5. Foi, ainda, apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR referente ao exercício de 2006/2007/2008/2009, do qual constam os seguintes dados: Código do imóvel; 904.023.008.370-8, área Total: 1.275,8000Ha, Denominação do Imóvel rural: Rancho Celi; Certidão Negativa de Debito nº 2090062, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Os OUTORGANTES declaram, sob responsabilidade civil e penal, inexistir ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de ônus reais incidentes sobre o mesmo, com exceção do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta conforme Av-32 e AV-35 da matrícula supra mencionada, e ainda das Hipotecas gravadas na mesma matricula sob os registros nº 11, 12, 14, 18, 21, 22, 23, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68, o que não impede a transferência plena da posse a OUTORGADA. **PROTOCOLO:** 18.685, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AAV 40701 VALOR 770,57. A OFICIAL. X

AV.71/00870, aos 08 de Junho de 2011.

Por Requerimento, datado de 08 de Junho de 2011 e assinado por CLOVIS AUGUSTIN, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 100.826.479-6-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.649.400-30; procedo a presente averbação para constar seguinte teor: **CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO RURAL, datado de 02/10/2006**, de um lado como **ARRENDANTE: CLOVIS AUGUSTIN**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 100.826.479-6-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.649.400-30, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis - MT e como **ARRENDATARIO: EMILIO HELLER AUGUSTIN**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 1342172-7-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.762.761-53, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis - MT. **CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA  
870

FOLHAS

31

Em 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

BEL. CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL

**CONTRATO:** 1) Uma area de 1.275,810 há (um mil duzentos e setenta e cinco hectares oitocentos e dez metros), conforme matricula nº 00870, do CRI da Comarca de Pedra Preta - MT, denominada **FAZENDA CELY**, a qual o **ARRENDANTE** e proprietário. **CLAUSULA SEGUNDA:** O **ARRENDANTE** cede ao **ARRENDATARIO**, do todo maior, a quantidade aproximada de 1.275,810 has, das Fazenda mencionada, para este cultive 1.100,00 has, pelo prazo de 06 anos agrícolas, com inicio no ano agrícola 2006/2007 com a lavoura já em andamento e termino previsto para o ano 2011/2012 no final da colheita plantada nesta ultima safra. **CLAUSULA TERCEIRA:** O **ARRENDANTE** cede ao **ARRENDATARIO**, a marca de registro "CELI SEMENTES" inscrita no RenasemMT nº 00250/2005, das culturas cultivadas pela **ARRENDANTE** nos Campos de Produção de Sementes inscritos no Ministério da Agricultura MT, podendo fazer uso da UBS (Unidade de Beneficiamento de Sementes) benfeitorias estas necessária a produção das Sementes de Soja, podendo também fazer uso de embalagens, sacarias, acondicionantes e todo e qualquer material que tenha algum relacionamento comercial com a marca do **ARRENDANTE**. **CLAUSULA QUARTA:** O **ARRENDATARIO** pagara a importância equivalente a 02 (dois) sacas de Soja de 60 Kgs por hectares pelo uso das terras, maquinário, benfeitorias e uso da marca registrada "CELI SEMENTES" inscrita no Renasem MT. **CLAUSULA QUINTA:** O **ARRENDANTE** obriga-se a dar preferência a renovação do presente contrato ao arrendatário, em igualdade de condições com terceiros, fazendo notificação previa no prazo de 06 (seis) meses em conjunto nova medição. **CLAUSULA SEXTA:** Fica facultado ao **ARRENDATARIO** a subarrendar o referido imóvel objeto deste contrato, desde que respeite os referidos prazos de inicio e termino do mesmo, mediante autorização por escrito do **ARRENDANTE**, ficando reservado ao mesmo o direito de aceitar ou não o sub-arrendamento. **CLAUSULA SETIMA:** O **ARRENDANTE** se obriga a pagar taxas, impostos e toda e qualquer contribuição que iniciada ou venha incidir sobre o imóvel. **CLAUSULA OITAVA:** Durante o prazo contratual o **ARRENDATARIO** poderá implantar culturas e sua livre escolha, para tanto cuidando de empregar todas as técnicas modernas de conservação e melhoramento do solo, destacando-se o terracionamento e correção, bem como preservando os mananciais aquíferos quanto ao uso pesticidas químicos. **CLAUSULA NONA:** O **ARRENDANTE** dará carta de anuência para que o arrendatário postule financiamento agrícola sobre a area arrendada. No entanto, em hipótese alguma, a dita anuência importara em aval ou outra garantia qualquer ao **ARRENDANTE**. **CLAUSULA DECIMA:** O **ARRENDATARIO** poderá usar, durante o período do contrato, as instalações existentes no imóvel desde que se encarregue de entregá-las nas mesmas condições de uso que as encontrou no inicialmente. No caso de construir novas edificações, não poderá retirá-las ao final deste contrato, e permanecem no imóvel sem direito a qualquer indenização. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Ficando o prazo do contrato, caso não tenha se verificado a renovação ou prorrogação, o **ARRENDATARIO** deixara o imóvel independente de notificação, judicial ou extrajudicial. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** O presente contrato vigora mesmo que ocorra a morte dos contratantes e, no caso de venda ou imposição de ônus real, fica garantida permanência do **ARRENDATARIO**. **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** O não cumprimento das obrigações do presente contrato gera multa pelo descumprimento contratual de 1% (um por cento) sobre o montante total devido do contrato. **CLAUSULA DECIMA QUARTA:** Caso tenha de ser valer de medida judicial objetivando o recebimento do credito fica estipulado honorário advocatício a base de 20% (vinte por cento) sobre o montante total devido. **CLAUSULA DECIMA QUINTA:** Fica nomeado o foro da Comarca de Rondonopolis - MT, para dirimir qualquer duvidas oriundas deste contrato, abrindo Mao desde já de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O Contrato Particular de Arrendamento Rural, foi protocolado sob o nº 3731, registro nº 8066, datado de 27/11/2006, do livro B-37 do Cartorio de Títulos e Documentos desta cidade de Pedra Preta - MT. O presente registro encontra-se registrado em inteiro teor neste ato. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 19.118 nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AAX 82380 - VALOR R\$ 2.581,20. A OFICIAL

AV.72/00870, aos 08 de Junho de 2011.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA FOLHAS Em 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

BEL. CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL

Por Requerimento, datado de 08 de Junho de 2011 e assinado por CLOVIS AUGUSTIN, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 100.826.479-6-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.649.400-30; procedo a presente averbação para constar seguinte teor: **ADITIVO I AO CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO RURAL EM 02 DE OUTUBRO DE 2006**, datado de 26/10/2006, de um lado como **ARRENDANTE: CLOVIS AUGUSTIN**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 100.826.479-6-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.649.400-30, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis - MT e como **ARRENDATARIO: EMILIO HELLER AUGUSTIN**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 1342172-7-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.762.761-53, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis - MT, e que se tem como certo e contratado: **CLAUSULA PRIMEIRA:** As partes de comum acordo resolvem alterar os termos da clausula **QUARTA** do Contrato de Arrendamento Registrado no Cartorio do Primeiro Oficio e anexo de Pedra Preta - MT, Protocolado sob o nº 3731 em 27 de Novembro de 2006 e registrado sob o nº 3066 em 27 de Novembro de 2006 no livro B-37, que passara a seguinte redação: O Arrendatário pagara, a partir do ano safra 2006/2007 a importância equivalente a 05(cinco) sacas de soja de 60Kg por hectares pelo uso das terras, maquinários, benfeitorias e uso da marca registrada "CELI SEMENTES" inscrita no Renasem-MT, diretamente a Srª CELY DA CARMEM AUGUSTIN, brasileira, casada, produtora rural, portadora do CPF nº 687.056.110-91 e RG nº 8007643681-SSP/RS, com endereço na Av. Alto Jacui, 1179, na cidade de Não-Me-Toque-RS. **CLAUSULA SEGUNDA:** As demais clausulas permanecerão inalteradas. O Aditivo I ao Contrato Particular de Arrendamento Rural, foi protocolado sob o nº 3924, averbado sob o nº 1/3066, datado de 24/03/2008, do livro B-39 do Cartorio de Títulos e Documentos desta cidade de Pedra Preta - MT. O presente registro encontra-se registrado em inteiro teor neste ato. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 19.119 nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AAX 82381 - VALOR R\$ 2.581,20. A OFICIAL.

AV.73/00870, aos 08 de Junho de 2011.

Por Requerimento, datado de 08 de Junho de 2011 e assinado por CLOVIS AUGUSTIN, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 100.826.479-6-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.649.400-30; procedo a presente averbação para constar seguinte teor: **SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO RURAL FIRMADO NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2006**, datado de 04/10/2010, de um lado como **ARRENDANTE: CLOVIS AUGUSTIN**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 100.826.479-6-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.649.400-30, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis - MT e como **ARRENDATARIO: EMILIO HELLER AUGUSTIN**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 1342172-7-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.762.761-53, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis - MT, através deste ADITIVO DE CONTRATO, acordam o seguinte: **CLAUSULA PRIMEIRA:** As partes acima qualificadas, ARRENDANTE e ARRENDATARIO, de comum acordo resolvem **ADITAR**, como aditado tem, o "CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO RURAL", firmado no dia 02 de outubro de 2006, conforme as clausulas abaixo. **CLAUSULA SEGUNDA:** As partes, por ser de seus interesses, resolvem prorrogar a vigência do contrato original de arrendamento de uma area rural de 1.275,810(hum mil duzentos e setenta e cinco hectares oitocentos e dez metros), objeto da matricula 00870 do CRI da Comarca de Pedra Preta - MT, denominada "FAZENDA CELI", com todas as suas benfeitorias, pelo prazo de 20(vinte) anos, iniciando em 03 de outubro de 2010 e com término no dia 03 de outubro de 2030. **CLAUSULA TERCEIRA:** O pagamento do valor da renda, será mantido em 05(cinco) sacas de 60kg de soja por hectares, preço da cidade de Pedra Preta - MT, a ser pago pelo ARRENDATARIO diretamente a Srª CELY DA CARMEM AUGUSTIN, brasileira, casada, produtora rural, portadora da CPF nº 687.056.110-91 e RG nº 8007643681-SSP/RS, diretamente em seu endereço na Av. Alto Jacui, na cidade de Não-Me-Toque-RS, para pagamento de dividas do ARRENDANTE para com ela. **CLAUSULA**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA  
870FOLHAS  
32

Em 30 / 11 / 2014

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONT AV.73/00870

**QUARTA:** O ARRENDANTE fica expressamente autorizado a sub-arrendar a area, ou efetuar parceria agrícola com terceiros, da forma que melhor lhe aprouver, permanecendo pessoalmente responsável pelo pagamento da renda. **CLAUSULA QUINTA:** As demais clausulas do contrato original que não colidirem com o presente aditivo, permanecem inalteradas, validas e em vigor. O Segundo Aditivo ao Contrato Particular de Arrendamento Rural, foi protocolado sob o nº 4452, averbado sob o nº 2/3066, datado de 20/05/2011, do livro B-45 do Cartorio de Títulos e Documentos desta cidade de Pedra Preta - MT. O presente registro encontra-se registrado em inteiro teor neste ato. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 19.120 nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AAX 82382 - VALOR R\$ 2.581,20. A OFICIAL.

**AV.74/00870, aos 03 de Agosto de 2011.**

Por ordem de baixa, datada de 28/07/2011, expedida pelo BANCO DO BRASIL S/A. Procedo ao CANCELAMENTO do Registro n. 38 constante nesta matricula. Ficando assim o referido registro livre e desembaraçado do referido ônus. **PROTOCOLO:** N/RGI, sob o nº 19.340 nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL ABA 87036 - VALOR R\$ 8,40. A OFICIAL.

**AV.75/870, aos 09/08/2011.**

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 20/01176-8(ATUAL 14/93984-3), firmado aos 15/06/2011, representada por CLOVIS AUGUSTIN, CPF/MF sob o nº 397.649.400-30, conforme procuração lavrada no L. 114, as fls. 076/076Vº, das Notas do Tabelionato de Não-Me-Toque/RS. **EMITENTE:** CELY DA CARMEN AUGUSTIN, CPF/MF sob nº 687.056.110-91. **AVALISTAS/INTERVENIENTES GARANTE:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF/MF sob o nº 397.649.400-30 e s.m. VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ /MF 00.000.000/5889-03. **FORMA DO TITULO:** já mencionado. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a Cédula Rural Hipotecaria nº 20/01176-8(ATUAL 14/93984-3), no valor de R\$ 452.335,14, emitida pelo FINANCIADO em 14/12/2006, com vencimento em 30/09/2011. **AJUSTE** - O FINANCIADO e FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, efetuar o ajuste do saldo devedor do financiamento para R\$ 697.839,07(seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e sete centavos), posição em 07/04/2011, sendo R\$ 519.284,29(quinientos e dezenove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) de capital e R\$ 178.554,78(cento e setenta e oito mil, quinientos e cinqüenta e quatro reais e setenta e oito centavos) de encargos básicos, adicionais e demais acessórios. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu nove vencimento em 07 de abril de 2016. **FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais clausulas inclusive encargos financeiros, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida o valor total de R\$ 697.839,07(seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e sete centavos), posição em R\$ 07/04/2011, sendo R\$ 14.000,00(quatorze mil reais), a titulo de entrada em 04/04/2011, e o saldo remanescente no valor de R\$ 683.839,07(seiscentos e oitenta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e sete centavos) em 05(cinco parcelas anuais e sucessivas, vencíveis em 30/05/2012, 30/05/2013, 30/05/2014, 30/05/2015, 30/05/2016, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas pelo numero de prestações a pagar. Todas as parcelas serão acrescidas de encargos financeiros estabelecidos na clausula ENCARGOS FINANCEIROS adiante descrita, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a ultima, em 07/04/2016, todas as**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.BEL. CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA

FOLHAS

Em 30/10/2014

**COMARCA DE PEDRA PRETA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

responsabilidades resultantes deste título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste título da-se após a liquidação integral da obrigação resultante deste financiamento. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da Cédula ora ratificada, nos termos do Aditivo objeto desta averbação, do qual uma via não negociável fica arquivada neste Cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 19.369 nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL ABA 87045 VALOR 42,90. A OFICIAL.

AV.76/870, aos 09/08/2011.

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL HIPOTECARIA Nº 20/00434-6**, firmado aos 15/06/2011, representada por CLOVIS AUGUSTIN, CPF/MF sob o nº 397.649.400-30, conforme procuração lavrada no L. 114, as fls. 076/076V°, das Notas do Tabelionato de Não-Me-Toque/RS. **EMITENTE:** CELY DA CARMEN AUGUSTIN, CPF/MF sob nº 687.056.110-91. **AVALISTAS:** EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA, CPF/MF sob nº 334.449.430-91; ÂNGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA, CPF/MF SOB Nº 397.656.360-91. **INTERVENIENTES GARANTE:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF/MF sob o nº 397.649.400-30 e s.m. VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49. **CREADOR:** BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ /MF 00.000.000/5889-03. **FORMA DO TÍTULO:** já mencionado. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Hipotecaria nº 20/00434-6, no valor de R\$ 60.350,00, emitida pelo FINANCIADO em 31/03/2009, com vencimento em 30/09/2012. **AJUSTE** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, efetuar o ajuste do saldo devedor do financiamento para R\$ 77.860,93 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e três centavos), posição em 07/04/2011, sendo R\$ 60.350,00 (sessenta mil trezentos e cinquenta reais) de capital e R\$ 17.510,93 (dezessete mil, quinhentos e dez reais e noventa e três centavos) de encargos básicos, adicionais e demais acessórios. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu nove vencimento em 07 de abril de 2016. **FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas inclusive encargos financeiros, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida o valor total de R\$ R\$ 77.860,93 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e três centavos), posição em R\$ 07/04/2011, sendo 05 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, vencíveis em 30/05/2012, 30/05/2013, 30/05/2014, 30/05/2015, 30/05/2016, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas pelo número de prestações a pagar. Todas as parcelas serão acrescidas de encargos financeiros estabelecidos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS adiante descrita, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a última, em 07/04/2016, todas as responsabilidades resultantes deste título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste título da-se a

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.**

BEL. CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
 OFICIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 937.\*\*\*.\*\*\*-04 em 14/01/2025 16:21:36

Número do documento: 24110516350606700000162624074

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110516350606700000162624074>

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE OLIVEIRA ROXO SANTOS - 05/11/2024 16:35:07

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

870 MATRICULA

3 FOLHAS

Em 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

BEL. CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL

Cont. da Av.76/870.

após a liquidação integral da obrigação resultante deste financiamento.  
**CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da Cédula ora re-  
 ratificada nos termos do Aditivo objeto desta averbação, do qual uma via  
 não negociável fica arquivada neste Cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº  
 19.370 nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL ABA 87046 VALOR 42,90. A  
 OFICIAL.

R.77/870, aos 03 de Fevereiro de 2012.

**TÍTULO:** SERVIDÃO. **OUTORGANTE** e assim doravante denominados:  
**CLOVIS AUGUSTIN**, engenheiro agrônomo e agropecuarista,  
 portador da CI/RG n. 1.008.264.796-RS e s.m. **VIVIANE IZABELLA**  
**DA SILVA AUGUSTIN**, cirurgia dentista, portadora da CI/RG n.  
 0.854.693-2-MT, brasileiros, casados no regime de comunhão  
 parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, conforme  
 Certidão de Casamento nº 853, lavrada às fls. 186 do livro nº  
 B-58, em 17/06/03 do Segundo Tabelionato de Notas e Privativo  
 do Registro Civil das Pessoas Naturais na cidade de  
 Rondonópolis/MT, com endereço profissional, na avenida  
 Tiradentes nº 2.134, portadores dos CPF nºs 397.649.400-30 e  
 828.508.281-49. **OUTORGADA**, assim doravante denominada: **NORTE**  
**BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A**, pessoa jurídica de  
 direito privado, constituída na forma de Sociedade Anônima,  
 com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida  
 Embaixador Abelardo Bueno, n.º 199, Sala 303 - parte, Bairro  
 Jacarepaguá, Cep. 22.775-040, inscrita no CNPJ/MF sob n.º  
 09.625.321/0001-56, na condição de concessionária do serviço  
 público de transmissão de energia elétrica, conforme outorga  
 de concessão conferida pelo Decreto Presidencial s/n, de 26  
 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União -  
 Edição Extra, em 26 de fevereiro de 2009 e Contrato de  
 Concessão de Transmissão de Energia Elétrica n.º 016/2009,  
 celebrado com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
 em 26/02/2009, cujo respectivo extrato consta ter sido  
 publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, Página 83, em  
 10 de março de 2009, neste ato, representada, na forma de seu  
 Estatuto Social, por seus diretores, os Srs. **LUCIANO PAULINO**  
**JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CREA-  
 MG sob nº 140673137-4 com endereço comercial, na avenida Embaixador  
 Abelardo Bueno, nº 199, Edifício Rio Office Park Center, 3º andar, na  
 Barra da Tijuca - RJ, portador do CPF nº 092.336.796-91 e **JOSE ORLANDO**  
**CINTRA**, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço comercial no SHCGN  
 706, Bloco "C", casa 30 na cidade de Brasília/DF, portador da CI/RG nº  
 9.629.913-7-SP e CPF nº 627.744.688-68, e, neste ato representada por  
 seu procurador **FÁBIO ANDRÉ SPIER**, brasileiro, solteiro, maior,  
 advogado, residente e domiciliado na rua Silveira Peixoto, n.  
 1040, Sala 1701, Bairro Batel, Curitiba/PR, portador da CI/RG  
 n. 3.372.860-SC e CPF n.º 019.938.749-41, conforme  
 instrumento de poderes de 08/06/11, lavrado as fls. 152 do  
 Livro nº 1803 - Ato 148 do 18º Ofício de Notas do Estado do  
 Rio de Janeiro/RJ. Parte do imóvel acima descrito, de posse e  
 propriedade dos **OUTORGANTES**, sofrerá restrições ao uso e gozo  
 em razão da construção da Linha de Transmissão em uma área de  
**10,3261 hectares**, caracterizada no memorial descritivo e  
 planta, elaborados pela empresa **MASTER PLANEJAMENTOS LTDA.**,  
 cuja descrição perimétrica segue abaixo e que doravante será  
 denominada **Área de Servidão**. **Limites e Confrontações:**  
 Partindo do ponto 01, no km 1.690+718,09m; de coordenadas  
 SIRGAS 2000 E= 177.242,149m e N= 8.139.541,578m; situado no  
 eixo da Linha de Transmissão ± 600 kV Coletora Porto Velho -  
 Araraquara 2; deste segue confrontando com Alexandre Augustin

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA

**870**

FOLHAS

Em **30** / **11** / **2004**

**COMARCA DE PEDRA PRETA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.**

**BEL. CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU**  
**OFICIAL**

e Guilherme Augustin com o azimute de 78°42'15" e distância de 45,11m até ponto 02; deste segue confrontando com Clovis Augustin com o azimute de 139°50'04" e distância de 1.303,79m até ponto 03; deste segue confrontando com Evandro Ricardo Ries da Silveira com o azimute de 254°45'04" e distância de 43,55m até ponto 04; no km 1.692+025,31m; E= 178.085,303m e N= 8.138.542,623m; deste segue confrontando com Evandro Ricardo Ries da Silveira com o azimute de 254°45'04" e distância de 43,55m até ponto 05; deste segue confrontando com Clovis Augustin com o azimute de 319°50'04" e distância de 1.310,19m até ponto 06; deste segue confrontando com Alexandre Augustin e Guilherme Augustin com o azimute de 78°11'40" e distância de 44,89m até ponto 01; onde teve início a descrição acima, com o perímetro de 2.791,08m; tudo conforme memorial descritivo de Julho/10 devidamente assinado pelo engenheiro civil, Paulo Roberto Massi Pereira - CREA - 208/D - DF; a qual tornou-se necessária para a construção da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, do Bipolo n.º 02 em ± 600 kV Corrente Contínua-CC, que será implantada junto aos Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo. Os **OUTORGANTES**, declaram não haver sobre o imóvel objeto deste instrumento, nenhum ônus real ou gravame que seja incompatível com a presente constituição de servidão administrativa, isentando, portanto, a **OUTORGADA** de qualquer responsabilidade perante terceiros que porventura venham manifestar interesse na indenização paga nos termos deste ajuste. Por este instrumento público de constituição de servidão e na melhor forma de direito, os **OUTORGANTES**, constituem em favor da **OUTORGADA**, sobre o imóvel acima descrito e caracterizado, servidão administrativa perpétua para passagem da Linha de Transmissão, bem como para implantação de torres e demais equipamentos que se fizerem necessários, podendo a **OUTORGADA**, no uso dessa servidão, fazer todas as instalações e construções necessárias a operação e manutenção do sistema, demolir construções existentes, remover culturas e vegetações que, dentro ou fora da área de servidão, ameacem a integridade da Linha de Transmissão, além de promover periodicamente sua conservação e fiscalização, a fim de assegurar o seu perfeito funcionamento; sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída. Com a presente constituição de servidão administrativa, fica vedada a realização de qualquer espécie de construções, a plantação de culturas que ultrapassem 04 (quatro) metros de altura, como reflorestamento, eucalipto, pinus, araucária, dentre outras vegetações, bem como, a plantação de cana-de-açúcar e a realização de queimadas dentro da área de servidão, que tem a largura de 79,00 metros (setenta e nove metros), sendo 39,50 metros (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) para cada lado do eixo da Linha de Transmissão; ficando, ainda, prevista a necessidade de observância do disposto no artigo 1º, inciso III, letra "a", do Decreto n.º 2.661/98, no que se refere à proibição de queimadas em uma faixa adicional de 15 (quinze) metros para cada lado dos limites da área de servidão; consignandô-se para fins de direito, que a **OUTORGADA** se responsabiliza por todo e qualquer dano ambiental ou de outra natureza que, comprovadamente, vier a dar causa em função dos trabalhos de construção, operação e manutenção da referida Linha de Transmissão. As cercas na faixa de servidão, paralelas e/ou transversais, serão devidamente aterradas e seccionadas pela **OUTORGADA** durante as

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

870

MATRICULA

FOLHAS

34

Em 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

BEL. CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL

Cont.do R.77/00870.  
 obras de instalação da Linha de Transmissão. Esses aterramentos e seccionamentos não poderão ser retirados. Novas cercas, ou alterações nas existentes, após a construção da Linha de Transmissão, deverão ser aterradas e seccionadas pelos **OUTORGANTES** ou seus sucessores, seguindo orientação da **OUTORGADA**. Os **OUTORGANTES** ficam responsáveis pelo ressarcimento à **OUTORGADA** das despesas decorrentes de todo e qualquer dano à Linha de Transmissão que, comprovadamente, vierem a dar causa, principalmente, no que se refere às restrições mencionadas acima. Caberá também aos **OUTORGANTES** o dever de ressarcir a **OUTORGADA** por todos os prejuízos por ela sofridos em virtude de tais danos, incluindo-se, mas não se limitando, aos prejuízos sofridos por eventual desligamento da Linha de Transmissão, aplicação de sanções administrativas ou atraso na concessão de licenças e autorizações para instalação ou operação da Linha de Transmissão. As partes ajustam o valor da indenização devida pela constituição da servidão administrativa em R\$ 356.598,21 (Trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), pago, neste ato, pela **OUTORGADA** por meio do Cheque n.º 394306, Agência 0911, Banco Itaú S.A, nominal ao Sr. CLOVIS AUGUSTIN, mediante a assinatura da presente escritura pública de constituição de servidão; dando, portanto, os **OUTORGANTES**, em favor da **OUTORGADA**, ampla e geral quitação quanto ao pagamento indenizatório, ora recebido. Fica estabelecido que o presente pagamento refere-se à indenização pela área de servidão, incluindo-se os recursos naturais atingidos, edificações e danos levantados até o presente momento; bem como, a indenização pela benfeitoria não reprodutiva existente no imóvel serviente, denominada de "Pista de Pouso e Decolagem para Aviação Agrícola", composta de 1.000,00(mil) metros de comprimento por 25,00(vinte cinco) metros de largura, que embora não seja atingida pela faixa de servidão, ora constituída é interferida em função de sua proximidade com a linha de Transmissão; motivo pelo qual, fica estabelecido entre as partes, que no prazo de 60(sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento, o **OUTORGANTES** providenciarão a completa desativação da referida pista de aviação agrícola, deixando de realizar e impedindo também que terceiros realizem pousos e decolagens definitivamente; cabendo, ainda, aos **OUTORGANTES**, promover no prazo de junto aos Órgãos e Autoridades competentes, o pedido de cancelamento e baixa das autorizações e licenças existentes quanto a pista ora indenizada, a fim de que a mesma seja inutilizada para fins de pouso, decolagem e registro junto aos órgãos competentes. Fica estabelecido, ainda, através da presente escritura publica de constituição de servidão, que na hipótese de ser construída no imóvel serviente outra "Pista de Pouso e Decolagem para Aviação Agrícola", deverão os **OUTORGANTES** levar em consideração no respectivo projeto técnico, a existência da Linha de Transmissão e sua respectiva faixa de servidão, a fim de garantir que a localização da nova pista de aviação seja compatível com a servidão administrativa, ora instituída, não gerando, assim, interferências ou riscos de dano e perigo entre o sistema transmissor e as atividades de pousos e decolagens que vierem a ser realizadas na propriedade rural em questão; ressaltando-se que os eventuais danos decorrentes dos serviços de construção operação e manutenção da Linha de Transmissão, serão,

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA  
870

FOLHAS

Em 30 / 11 / 2004

**COMARCA DE PEDRA PRETA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.**

**BEL. CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU**  
**OFICIAL**

oportunamente, levantados e indenizados pela OUTORGADA. A OUTORGADA se responsabiliza por todo e qualquer acidente ou dano causado nas lavouras existentes na propriedade durante a construção da presente Linha, bem como durante o período da concessão, desde que vier a Dara causa, pela qual será a OUTORGADA devidamente cientificada, e, após vistoria e medições, deverão ser os danos avaliados pelo preço do dia, e pagos diretamente aos OUTORGANTES através de recibo de quitação próprio. A OUTORGADA compromete-se em deixar a área serviente e por ela utilizada, limpa, livre de entulhos e/ou sobra de materiais resultantes da construção da referida linha, ou seja, deixando a propriedade da mesma forma que a encontrou no início dos trabalhos, bem como obriga-se em preparar e/ou recuperar previamente os acessos as referidas linha, deixando-as em condições de suportar o transito de seus veículos e equipamentos, antes do início das obras e após o seu termino de modo a deixá-los em bom estado de trafegabilidade. Em razão da servidão administrativa, ora constituída, os OUTORGANTES, conferem à OUTORGADA o legítimo direito de posse sobre a área de servidão, para fins de promover os trabalhos de construção, operação e manutenção da Linha de Transmissão de forma livre e desembaraçada, nos termos deste ajuste; ficando, entretanto, autorizado o uso compartilhado da área de servidão pelos OUTORGANTES, unicamente para as finalidades compatíveis com a Linha de Transmissão, como o cultivo de pastagens, o plantio de lavouras de grãos, dentre outras, desde que não estejam vedadas pelas restrições de uso previstas na presente escritura pública de constituição de servidão, ou que sejam incompatíveis com as limitações administrativas decorrentes da implantação da Linha de Transmissão. Os OUTORGANTES obrigam-se a respeitar e manter a servidão administrativa para todos os fins e efeitos de direito, não perturbando ou esbulhando a OUTORGADA, seus prepostos e sucessores da posse da área de servidão, nem impedindo a prática dos atos necessários ao perfeito desempenho de suas atividades; ficando, ainda, os OUTORGANTES compromissados a remover todas as benfeitorias que estiverem sendo indenizadas por este instrumento, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar desta data. E por estarem justos e livremente acordados, declaram, ainda, os OUTORGANTES, que nada mais têm a exigir da OUTORGADA, ficando neste ato e para todos os fins de direito, constituída definitivamente a servidão administrativa perpétua para passagem da Linha de Transmissão PORTO VELHO - ARARAQUARA 2, em favor da OUTORGADA, a qual será objeto de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, obrigando-se, por outro lado, os OUTORGANTES a fazer esta escritura, sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos na forma da Lei e a proceder a qualquer ato jurídico complementar, tais como escritura de re-ratificação ou outros julgados pertinentes e necessários ao aperfeiçoamento da presente escritura, a critério da OUTORGADA, observando os dispositivos legais e a não perturbar a OUTORGADA na prática de atos cujo direito lhe é atribuído em virtude do presente instrumento, o qual é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando, assim, as partes como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título que o sejam, a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente. Pela OUTORGADA, por seu representante legal, me foi dito que era verdade todo o exposto e que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos. **FORMA DO TITULO:** Escritura Publica

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA

870

FOLHAS

35

Em 30 / 11 / 2004

**COMARCA DE PEDRA PRETA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.**

BEL. CARMEN AP. S. MONTEIRO ALI DE ABREU  
 OFICIAL

Cont. do R.77/870.

de Constituição de Servidão Administrativa Para Passagem de Linha de Transmissão de Energia Elétrica, Processo: NB - 124, Lavrada no Livro 169, as fls. 160/163v, datada de 30/11/2011, assinada por Tereza de Lurdes Garcia Xavier, Tabela das Notas do 3º Tabelionato de Notas, Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Rondonópolis/MT. **CONDIÇÕES:** As legais. **FORAM APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS E CERTIDOES:** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR referente ao exercício de 2006/2007/2008/2009, devidamente quitado, do qual constam os seguintes dados: Código do imóvel; 904.023.008.370-8, área Total: 1.275,8000 Has, Denominação do Imóvel rural: "FAZENDA CELI"; Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil com numero do imóvel na Receita Federal: NIRF: 4.847.726-5, emitida em 19/08/11, valida ate 15/02/12, com código de controle da certidão: 7B92.FA05.DCF9.0DD1; Certidão Negativa de Débito do IBAMA nº 2722992, datada de 06/02/2012 valida ate 07/03/2012, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovais - IBAMA. Os **OUTORGANTES** declaram, sob responsabilidade civil e penal, inexistir ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de ônus reais incidentes sobre o mesmo que possam impedir a transferência da posse a **OUTORGADA**. **PROTOCOLO:** 19.957 nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL ABG 5406 VALOR 2.581,20. A OFICIAL

AV.78/00870, aos 27 de Março de 2014.

Por Aditivo ao Contrato de Parceria Agrícola e Outras Avenças por Instrumento Particular firmado entre as partes em 16/09/2011; procedo a presente averbação para constar seguinte teor: 1º **ADITIVO AO CONTRATO DE PARCEIRA AGRÍCOLA E OUTRAS AVENÇAS POR INSTRUMENTO PARTICULAR FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 16.09.2011 - CONTRATO Nº 003/2013.** Pelo presente Instrumento Aditivo, **EMILIO HELLER AUGUSTIN**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº 1342172-7 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") nº 729.762.761-53 residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 2134, Centro, na cidade de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-028, doravante denominado "**PARCEIRO POSSUIDOR**" e **ALEXANDRE AUGUSTIN**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 2.068.322 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 575.844.351-49, domiciliado na Rua Otavio Pitaluga, nº 692, Edifício Acir-5º Andar, na Cidade de Rondonópolis-MT, doravante denominado simplesmente de "**PARCEIRO AGRICULTOR**". E, quando em conjunto, denominados "Partes" E, ainda, na qualidade **INTERVENIENTE-ANUENTE**, **CLÓVIS AUGUSTIN**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 100.826.479-6 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 397.649.400-30, residente e domiciliado na Cidade de Rondonópolis-MT. **CONSIDERANDO QUE:** (I) As Partes firmaram em 16 de setembro de 2011 o Contrato de Parceria Agrícola e Outras Avenças nº 055/2011 ("**Contrato Principal**"); (II) As Partes desejam alterar a área cedida pelo **PARCEIRO POSSUIDOR**, em parceria agrícola, ao **PARCEIRO AGRICULTOR** por força do Contrato Principal; (III) As Partes têm interesse em prorrogar o prazo de vigência do Contrato Principal; (IV) O **PARCEIRO AGRICULTOR** realizou o adiantamento nos pagamentos das participações devidas ao **PARCEIRO AGRICULTOR** em razão do Contrato Principal, no valor correspondente a US\$ 1.756.330,72 (hum milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta dólares e setenta e dois centavos) ("**Adiantamento**"), por meio da aquisição de adubo, defensivos e adiantamento de recursos para o plantio da safra 2011/2012 ("**Insumos**"), resultado em créditos a serem compensados pelo **PARCEIRO AGRICULTOR**, no termos da clausula 6.4 do Contrato Principal; (V) As Partes concordam em realizar a compensação do Adiantamento feito pelo **PARCEIRO AGRICULTOR** com os valores devidos ao **PARCEIRO POSSUIDOR**, oriundos do uso dos imóveis rurais objeto do Contrato Principal; e (VI) O **INTERVENIENTE-ANUENTE** está de acordo com todas

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA  
 00870

FOLHAS

Em 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
 ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

BEL. CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
 OFICIAL

as clausulas e disposições do Contrato Principal e deste Aditivo; Resolvem as Partes, mutuamente, na melhor forma de direito, firmar o presente 1º Aditivo ao Contrato de Parceria Agrícola e Outras Avenças ("Aditivo"), sob as seguintes condições: 1 - **DO IMÓVEL** - 1.1. As Partes acordam que a partir dessa data, a área cedida em regime de parceria ao **PARCEIRO AGRICULTOR** será alterada, restringindo-se a **986.59 (novecentos e oitenta e seis hectares e cinquenta e nove ares)** correspondentes ao imóvel denominado FAZENDA TRIANGULO, descrito no item 1.1.1 do Contrato Principal, com as seguintes características: Denominação: Fazenda Triangulo; Área Total: 1.275,00 hectares; Área arrendada: 986,59 hectares; Matrícula: 870; CRI: Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta - MT; INCRA nº: 904.230.083.708; Município/UF: Pedra Preta - MT; 1.2. Em razão da alteração acordada acima, ficam alteradas as Clausulas 1.1 e 2.1 do Contrato Principal, que passam a ter a seguinte redação: 1 - **DO IMÓVEL** 1.1 Imóvel: **O PARCEIRO POSSUIDOR**, neste ato, declara ser o legítimo possuidor do imóvel rural abaixo descrito: Denominação: Fazenda Triângulo; Área Total: 1.275,00 hectares; Área arrendada: 986,59 hectares; Matrícula: 870; CRI: Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta - MT; INCRA nº: 904.230.083.708; Município/UF: Pedra Preta - MT. 2 - **DO OBJETO DESTES CONTRATO** - 2.1 Assim, possuindo o imóvel rural identificado, caracterizado e descrito na clausula 1.1. retro, para fazer objeto do presente contrato e negocio, o **PARCEIRO POSSUIDOR** destaca do referido imóvel uma gleba de terra cultivável de **986,59 hectares** para, por força deste contrato e negocio dar em regime de parceria ao **PARCEIRO AGRICULTOR**, o que ora faz em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo e condições a seguir estipulados. 2 - **DO PRAZO** - 2.1. O prazo de vigência previsto na clausula 3.2 do Contrato Principal fica alterado, a partir da data de assinatura deste Aditivo, de 16 de setembro de 2017 para 15 de setembro de 2024 (safra 2023/2024), passando a vigorar por prazo indeterminado a partir de 30.09.2024, assegurando, assim, que o **PARCEIRO POSSUIDOR** quite o Adiantamento frente ao **PARCEIRO AGRICULTOR**. 2.2. Em razão da alteração acordada acima, fica alterada a Cláusula 3.2 do Contrato, que passa a ter a seguinte redação: 3.2.Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato encerrar-se-á em 30 de setembro de 2024, ficando automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, caso nenhuma das Partes manifeste seu interesse em não renovar-lo em ate 180(cento e oitenta) dias antes do seu termino. 3- **DA COMPENSAÇÃO DE VALORES E ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO CONTRATO** - 3.1. Nos termos da cláusula 6.4, as Partes concordam que o credito decorrente do Adiantamento, no valor de US\$ 1.756.330,72 (hum milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta dólares e setenta e dois centavos), que o **PARCEIRO AGRICULTOR**, possui perante o **PARCEIRO POSSUIDOR**, será pago por meio de compensação com os valores devidos pelo **PARCEIRO AGRICULTOR** ao **PARCEIRO POSSUIDOR**, oriundos do Contrato Principal, que consistem no pagamento de 18 (dezoito) sacas de soja de 60kg por hectare, que totalizam 17.758 (dezessete mil, setecentas e cinquenta e oito) sacas de soja por ano-safra ("Compensação de Valores"). 3.1.1. O pagamento pelo **PARCEIRO POSSUIDOR** dos valores oriundos do adiantamento se iniciara a partir do ano-safra, 2014/2015, sempre mediante o pagamento antecipado do ano/safra, com vencimento no dia 30 de abril de cada ano-safra. 3.2. O **PARCEIRO POSSUIDOR**, neste ato, reconhece e confirma que os valores devidos pelo **PARCEIRO AGRICULTOR** a titulo de participação ao **PARCEIRO POSSUIDOR**, oriundos do Contrato Principal, com relação aos anos-safra 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014 já foram devidamente quitados, outorgando ao **PARCEIRO AGRICULTOR** a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação com relação e tais valores, pra nada mais vir a exigir do **PARCEIRO AGRICULTOR** a qualquer tempo e por qualquer razão. 3.3. A compensação de pagamento entre o **PARCEIRO POSSUIDOR** e o **PARCEIRO AGRICULTOR** será feita mediante a conversão do valor de sacas de soja devidas pelo uso de Imóvel, conforme descrita na cláusula 3.1, em Real (R\$), de acordo com o preço da soja disponível na cotação CARGILL - Alto Garças/MT, na data de vencimento em cada ano-safra, cujo resultado será convertido em dólar americano (US\$), de acordo com a



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA  
00870FOLHAS  
36

EM 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSOCARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIALCONT. AV.78/00870

cotação do dólar americano comercial fixado pelo Banco Central do Brasil para venda, na data de vencimento em cada ano-safra. 3.4. O Adiantamento será amortizado mediante a compensação dos valores oriundos da cláusula 3.1., incidindo sobre o Adiantamento juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a presente data até a data do vencimento em cada ano-safra. 3.5. Uma vez que o Adiantamento tenha sido devido a integralmente quitado pelo PARCEIRO POSSUIDOR, o PARCEIRO AGRICULTOR outorgará ao PARCEIRO POSSUIDOR a mais ampla irrevogável e irretratável quitação em relação ao Adiantamento, para nada tendo a exigir a qualquer tempo e por qualquer razão. 3.6. O PARCEIRO AGRICULTOR passará a efetuar o pagamento da participação do PARCEIRO POSSUIDOR em razão do Contrato Principal, após a quitação integral do Adiantamento, de acordo com a nova redação dada ao Anexo I, conforme o anexo que ora rubricado pelas Partes passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato. 3.6.1. As partes reconhecem e concordam que o Anexo I, com a nova redação que lhe é dado por meio deste Aditivo, somente passará a vigorar entre as Partes após a quitação integral do Adiantamento pelo PARCEIRO POSSUIDOR. 4 - ANUÊNCIA DO INTERVENIENTE-ANUENTE - 4.1. O INTERVENIENTE-ANUENTE declara ser o proprietário do Imóvel objeto do Contrato Principal, conforme descrito na cláusula 1 deste Aditivo, tendo arrendado o Imóvel ao PARCEIRO POSSUIDOR com previsão expressa da possibilidade do PARCEIRO POSSUIDOR com previsão expressa da possibilidade do PARCEIRO POSSUIDOR sub-arrendar ou realizar parceria agrícola com terceiros, conforme descrito na Cláusula Quarta do Segundo Aditivo ao Contrato Particular de Arrendamento Rural, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta/MT, AV. 73/00870 constante na matrícula 870 ("Contrato de Arrendamento Rural"). 4.2. Declara, ainda, o INTERVENIENTE-ANUENTE estar ciente de todas as cláusulas convencionadas no Contrato Principal e neste Aditivo e com elas concordar, nada tendo a opor contra o PARCEIRO AGRICULTOR ou o PARCEIRO POSSUIDOR, em razão destes instrumentos, em especial com relação ao prazo da parceria celebrada entre o PARCEIRO AGRICULTOR e o PARCEIRO POSSUIDOR. 4.3. Em caso de rescisão do Contrato de Arrendamento Rural, mencionado na cláusula 4.1. acima, firmado entre o INTERVENIENTE-ANUENTE e o PARCEIRO POSSUIDOR, o INTERVENIENTE-ANUENTE se obrigam a manter vigentes, entre ele e o PARCEIRO AGRICULTOR, os termos e condições de parceria agrícola objeto do Contrato Principal, deste Aditivo e eventuais aditamentos posteriores. As demais cláusulas do aditivo do contrato original que não colidirem com o presente aditivo, permanecem inalteradas, válidas e em vigor. O Segundo Aditivo ao Contrato Particular de Arrendamento Rural, foi protocolado sob o nº 5061, averbado sob o nº 1/3969, datado de 27/03/2014, do livro B-51 do Cartório de Títulos e Documentos desta cidade de Pedra Preta - MT. O presente registro encontra-se registrado em inteiro teor neste ato. PROTOCOLO: N/RGI sob o nº 23.150 nesta data. **EMOLUMENTOS: SELO DIGITAL AFY 47975.**

R.79/00870, aos 06/10/2014.

**TÍTULO: HIPOTECA DE VIGESSIMO NONO GRAU. OUTORGANTES DEVEDORES:**  
**CLOVIS AUGUSTIN**, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1008264796-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.649.400-30, e sua esposa **VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN**, dentista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 854693-2-SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 828.508.281-49, brasileiros, casados no regime de Comunhão Parcial de Bens, no dia 17 de Junho de 2003, conforme Certidão de Casamento lavrada as fls. 186, do livro nº B-58, sob o nº 853, do Segundo Tabelionato de Notas e Privativo do Registro Civil e das Pessoas Naturais da cidade de Rondonópolis - MT, residentes e domiciliados na Rua Dom Osório, nº 525, Bairro Santa Cruz, na cidade de Rondonópolis - MT. **OUTORGADO CREDOR: CARLOS**

VERSO



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA  
00870

FOLHAS

EM 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL

**ERNESTO AUGUSTIN**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Carteira de Identidade RG nº 1016340851-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.640.990-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, nº 114, Centro na cidade de Rondonópolis - MT.

1º) - Que os ora outorgantes tornaram-se devedores do outorgado da quantia de R\$ 15.380.000,00 (Quinze milhões trezentos e oitenta mil reais), referente a empréstimo pessoais e divida agrícolas efetuadas entre os anos de 2010 a 2014, para implementação de agricultura dos mesmos; 2º) - que pela presente escritura e na melhor forma de direito de todo e qualquer induzimento ou coação, reconhecem e confessam esta sua divida, para com o ora credor, no valor de R\$ 15.380.000,00 (Quinze milhões trezentos e oitenta mil reais); 3º) - que em função de tal prometem saldar a integralidade da divida ora confessada, através de 05 (cinco) parcelas anuais, no valor de R\$ 3.076.000,00 (Três milhões e setenta e seis mil reais), cada uma, com vencimento, a primeira delas no dia 30 (trinta) de abril de 2015, e as demais sucessivamente, no mesmo dia, mês e ano subseqüentes, ficando facultado aos outorgantes devedores o direito de resgatarem antecipadamente a divida ora confessada; **PARAGRAFO ÚNICO:** Que, no caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas antes referidas sobre a parcela em atraso incidirão juros de 1% a.m (um por cento aos me), cumulativamente, a crescidos, ainda, de uma multa moratória e 2% (dois por cento), sobre o valor total da parcela em atraso; 4º) - que o não pagamento de qualquer das parcelas da divida ora confessada, por parte dos outorgantes devedores, nas datas aprazadas, facultara o outorgado credora o direito de utilizar-se da garantia oferecida no item "5" da presente, propondo o competente processo de execução, valendo esta confissão como titulo executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do CPC. **FORMA DO TITULO:** Escritura Pública de Confissão de Divida com Garantia Hipotecaria, lavrada no livro nº 0003-BY, as fls. 038/040v, datada de 03/10/2014, assinada por Dalva Dornela de Almeida - Tabeliã do Segundo Tabelionato de Notas e Privativo do Registro Civil e das Pessoas Naturais da cidade de Rondonópolis - MT. **CONDIÇÕES:** As legais. Em seguida foram apresentados no ato da escritura os seguintes documentos: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009, qual foi extraído o seguinte: Código do Imóvel Rural nº 904.023.008.370-8; Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Cely: Área Total (ha): 1.275,8000; Classificação Fundiária: Grande Propriedade Produtiva: Indicações para localização do imóvel rural: Rodovia BR 364 KM 118 Serra da Petrovina: Município Sede do Imóvel Rural: Pedra Preta - MT; Modulo Rural (há): 16,0000; Nº Módulos Rurais: 63,75; Módulo Fiscal do Município (ha): 60,0000: Nº. Módulos Fiscais: 21,2600; Fração. Min. De Parc.: 2,0000; Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, Número do Imóvel na Secretaria da Receita Federal - **NIRF: 4.847.726-5**, Código de Controle: 797BAC9F1E9CA51, emitida em 02.10.2014, válida até 31.03.2015; Certidões Conjuntas Positiva com efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União do Ministério da Fazenda Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal nº B88C23F0F75F15E0, em nome de Clovis Augustin, emitida em 09/07/2014, com validade ate 05/01/2015; Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União do Ministério da Fazenda Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal nº ABC12F37441E57C1, em nome de Viviane Isabella da Silva Augustin; Certidões Negativas de Débitos - **CND do IBAMA** sob os nº. 4769766 e 4769764 em nome de Clovis Augustin e Viviane Isabella da Silva Augustin, emitida em 02.10.2014, válida até 01/11/2014; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, controle: 63889421/2014 e

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA  
**870**

FOLHAS  
**24**

EM **30** / **11** / **2004**

COMARCA DE PEDRA PRETA  
 ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
 OFICIAL

CONT R.79/00870

63889462/2014, em nome de Clovis Augustin e Viviane Isabella da Silva Augustin, expedida em 03/10/2014, válida até 31/03/2015, emitida pelo Poder Judiciária Justiça do Trabalho. As demais condições são as constantes da escritura objeto deste registro a qual fica uma copia arquivado neste Cartório uma copia. **PROTOCOLA: N/PGI** sob o nº 23.980. **EMOLUMENTOS: SELO DIGITAL AKH 75979. A OFICIAL**

AV.80/870, aos 10/12/2015.

Conforme Requerimento, assinado por Nilson Muller, CPF/MF sob nº 194.925.960-91. Procedo a presente averbação para constar em igual teor e forma o Contrato de Arrendamento de Maquinas e Instalações, firmado aos 05/11/2015, entre Nilson Muller e Emilio Heller Augustin, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, sob nº 4556 aos 11/12/2015. **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS E INSTALAÇÕES.** Pelo presente instrumento particular de arrendamento de máquinas e instalações, de um lado **EMÍLIO HELLER AUGUSTIN**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 729.762.761-53 e da Cédula de Identidade RG sob o nº 109.667.47-1 SSP/PR, com endereço na Av. Tiradentes, nº 2.134, centro, na cidade de Rondonópolis - MT, CEP 78.700-028, ora em diante denominado simplesmente **ARRENDANTE**, e de outro lado **NILSON MULLER**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1303476-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.92.960-91, Inscrição Estadual nº 13.258.697-5, localizado na BR 364 km 54 no município de Alto Garças - MT, denominado **SEMENTES AURORA**, com residência na Avenida 07 de Setembro, 1280, centro no município de Alto Garças - MT, ora em diante denominado simplesmente **ARRENDATÁRIA**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **ARRENDANTE** na qualidade de legitimo possuidor de 01 armazém de grãos, edificado em uma **área de 05 (cinco) hectares, parte da Fazenda Celi**, objeto da matrícula nº 870, do CRI da Comarca de Pedra Preta - MT, localizada na Rodovia BR 364, Km 118, Serra da Petrovina, no município de Pedra Preta - MT, onde consta montada uma UBS, com as máquinas e equipamentos abaixo descritos: 1600 paletes; 2 dalas; 5 balanças de ensaque; 4 caixas de ensaque; 2 elevadores de corrente, (ensaque); 6 mesas densimetricas (uma desmontada); 2 elevadores de corrente, (abastecer mesas densimetrica); 2 padronizadores. (140 sc hora); 2 conjuntos de espiral; 1 maquina pós limpeza; 1 elevador corrente (espiral); 1 fita transportadora (abastecer ensaque); 2 fitas inferior túnel secador; 2 fitas inferior túnel silos; 18 secadores a gás (200 sc); 8 silos estateis (cap 2500 sc); 2 fitas superiores secadores; 2 fitas superiores silos; 4 elevadores de caneca (abastecer silos e secadores); 4 moegas (cap 2000 scs cada); 4 maquinas de pré limpeza (cap 40 ton hora); 2 elevadores de descarte (1 para as pré e outro para beneficiamento); 2 compressores de ar (425 litros cada); 2 exaustores (joga ar nos silos, 20 cv cada); 1 armazem com 200 metros de comprimento (sendo 150 mts só p/ deposito de sementes); 1 gerador de energia com capacidade para tocar um dos dois armazém, (ubs ou graneleiro); 2 moegas com capacidade 2500 sc cada; 2 maquinas de pré limpeza (cap 40 ton hora cada); 4 elevadores (cap 60 ton hora cada); 1 fornalha; 1 secador grãos (cap 40 ton hora) e, Armazém graneleiro. Estão excepcionados deste contrato, a casa sede, dividida pela cerca viva, englobando três casas menores, com vias de acesso separadas. Uma área de terras totalizando aproximadamente 385,0 hectares, objeto das

VERSO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA  
**8 7 0**

FOLHAS

EM **30** / **11** / **2004**

**COMARCA DE PEDRA PRETA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.**

**CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU**  
**OFICIAL**

matrículas nº 000870 e 275 do RGI de Pedra Preta - MT., devidamente delimitada no solo e bem localizada. As terras, máquinas e instalações descritas são dadas, pelo presente instrumento, em arrendamento a **ARRENDATÁRIA** nos termos e condições estipuladas neste contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA - A ARRENDATÁRIA** pagará ao **ARRENDANTE**, a título de aluguel das máquinas e instalações ora arrendadas, o volume de 15.000 (quinze mil e quinhentas) sacas de sementes de 40 kg cada, porá o primeiro ano de contrato, dentro dos limites mínimos exigidos pelo Ministério da agricultura, ou seja, vigor 80%, germinação 85%, peneira 60, etc... e nos demais 16.000 (dezesesseis mil sacas de sementes, nas mesmas condições. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A data da entrega das sementes para pagamento ocorrerá até o dia 15 de outubro de cada ano, sendo que obrigar-se a **ARRENDATÁRIA** a emitir um pedido de venda desta quantidade de sementes ao **ARRENDANTE**, para que este possa efetuar a comercialização antecipada destas sementes a quem interessar. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A escolha das variedades das sementes de soja a serem entregues pela **ARRENDATÁRIA** ao **ARRENDANTE** ser dará de forma livre, a escolha do **ARRENDANTE** após a apresentação das variedades disponíveis pela **ARRENDATÁRIA**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o **ARRENDANTE** não obtenha êxito na venda ou comercialização de toda a quantidade de sementes disponibilizadas dentro do ano/safra pela **ARRENDATÁRIA**, poderá a seu único critério, que a mesma prorrogue a entrega da quantidade não comercializada para o ano seguinte. **PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **ARRENDATÁRIA**, na vigência do contrato, tenha sua posse turbada por credores do **ARRENDANTE**, por meio de ações judiciais, os pagamentos poderão ser suspensos até decisão das medidas judiciais cabíveis à defesa dos direitos da **ARRENDATÁRIA**, sem que isso implique em descumprimento de obrigações assumidas neste instrumento. **PARÁGRAFO QUINTO** - Para conferência da entrada da produção, embarques e beneficiado, poderá ser designados até dois funcionários da **ARRENDATÁRIA**, previamente autorizados e de comum acordo com o **ARRENDANTE**, que terão livre acesso às instalações e escrituração, tais como ticket de balança, controle de produção e embarque. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para verificação do estado das máquinas e instalações, a **ARRENDATÁRIA** deve indicar um representante para proceder, junto com o representante indicado pelo **ARRENDANTE**, a vistoria dos equipamentos, edificações e confecção de laudo de entrega dos objetos ora arrendados. Para a restituição dos bens, será utilizado o laudo de vistoria para avaliar o estado de conservação dos bens. **CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração do presente arrendamento é 05 (cinco) anos, com início no dia 10 de novembro de 2015 e término no dia 10 de novembro de 2020, prazo suficiente ao beneficiamento das safras. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a **ARRENDATÁRIA** queira utilizar o armazém para estocagem da semente após o término do presente contrato, este deverá ser feito mediante novo contrato, de locação, independentemente de prorrogação deste contrato. **CLÁUSULA QUINTA** - O **ARRENDANTE** transfere neste ato a posse das instalações e maquinários descritos na cláusula primeira deste instrumento, tendo, porem livre acesso aos mesmos. **CLÁUSULA SEXTA** - A **ARRENDATÁRIA** terá como obrigações: 1º - Defender os direitos de propriedade da **ARRENDANTE** sobre os bens ora arrendados; 2º - Não sublocar as máquinas e instalações arrendadas, nem efetuar cessão ou transferência de direitos deste contrato, quer total ou parcial, sem o consentimento do **ARRENDANTE**. 3º - Comunicar o **ARRENDANTE**, num prazo não superior a 03 (três) dias, toda e qualquer tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade das máquinas e instalações objeto do presente. 4º - A contratação de todo o pessoal necessário ao funcionamento do equipamento será de responsabilidade da

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA  
 870

FOLHAS  
 38

EM 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
 ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
 OFICIAL

**ARRENDATÁRIA**, sendo que o **ARRENDANTE**, bem como as máquinas e instalações dadas em arrendamento, não poderão ser responsabilizados ou dadas em garantia caso haja eventuais créditos trabalhistas de pessoal contratado pela **ARRENDATÁRIA**. 5º - **A ARRENDATÁRIA** declara conhecer os equipamentos e instalações ora arrendados, recebendo-os em bom estado de conservação e funcionamento. 6º - Correrá por conta da **ARRENDATÁRIA** todas as despesas relativas à reparos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, máquinas e instalações, em especial, as revisões das máquinas, a troca de peças e outros componentes passíveis de desgaste natural com o uso, conforme já estabelecido na cláusula terceira, onde entregará as máquinas conforme recebidas. 7º - Qualquer obra modificação de modificação, benfeitoria a ser efetuada no imóvel efetuada pela **ARRENDATÁRIA** deverá ter autorização por escrito do **ARRENDANTE** e, deverão ficar incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização. 8º - **A ARRENDATÁRIA** deverá contratar um seguro para o imóvel em valor compatível com sua avaliação, restando o **ARRENDANTE** como seu beneficiário, bem como deverá proceder dedetizar e desratizar o armazém, a fim de controlar eventual controle de pragas. 9º - **A ARRENDATÁRIA** deverá contratar diretamente junto a concessionária de energia elétrica contrato de fornecimento de energia elétrica em seu nome a ser instalado no imóvel. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer obra modificação de modificação, benfeitoria a ser efetuada no imóvel efetuada pela **ARRENDATÁRIA** deverá ter autorização por escrito do **ARRENDANTE** e, deverão ficar incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização. 10º - Comunicar com antecedência qualquer modificação ou benfeitoria a ser realizada nas instalações e equipamentos ora dados em arrendamento, as quais deverão ser autorizadas pelo **ARRENDANTE**. 11º - **A ARRENDATÁRIA**, é obrigada a registrar todos os seus funcionários, bem como também recolher todos os impostos, tais como INSS, FGTS, FÉRIAS, e todos os impostos e direitos que possa haver, e também a fornecer os equipamentos de proteção individual para seus funcionários. **CLÁUSULA SÉTIMA - A ARRENDATÁRIA** será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida das máquinas e instalações ora arrendado inclusive acidente de trabalho e/ou danos a terceiros. **CLÁUSULA OITAVA** - Qualquer atraso no pagamento dos alugueis ora convencionados, será considerado como rescisão contratual, mediante notificação extrajudicial, ensejado à parte que não deu causa à impontualidade o recebimento de multa contratual no valor correspondente a 10% (dez por cento) total do contrato, independentemente das perdas e danos, mais as despesas advocatícias. **CLÁUSULA NONA** - É eleito o foro da Comarca de Rondonópolis - MT, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja tocando à parte vencida na demanda judicial o pagamento do ônus. **CONDIÇÕES:** As legais. **PROTOCOLO:** N/RGI 25969, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AQB 55635. A OFICIAL.

AV.81/00870, aos 21/03/2016.

Conforme Requerimento, assinado por Nilson Muller, CPF/MF sob nº 194.925.960-91. Procedo a presente averbação para constar em igual teor e forma o Primeiro Aditivo ao Contrato de Arrendamento, firmado aos 01/03/2016, entre Nilson Muller e Emilio Heller Augustin, devidamente averbado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, sob nº 01 no registro 4.556 aos 21/03/2016. **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO.** Pelo presente instrumento particular de arrendamento de máquinas e instalações, de um lado **EMÍLIO HELLER AUGUSTIN**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 729.762.761-53 e da Cédula de Identidade RG sob o nº 109.667.47-1 SSP/PR, com endereço na Av. Tiradentes, nº 2.134, centro, na cidade de Rondonópolis - MT, CEP 78.700-

VERSO



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA  
 870

FOLHAS

EM 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
 ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
 OFICIAL

028, ora em diante denominado simplesmente **ARRENDANTE**, e de outro lado **NILSON MULLER**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1303476-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.925.960-91, Inscrição Estadual nº 13.258.697-5, localizado na BR 364 km 54 no município de Alto Garças - MT, denominado **SEMENTES AURORA**, com residência na Avenida 07 de Setembro, 1280, centro no município de Alto Garças - MT, ora em diante denominado simplesmente **ARRENDATÁRIA**, têm, entre si, como justo e contratado ajustam o seguinte: **1** - As partes acima qualificadas firmaram em 05 de Novembro de 2015, o Contrato de Arrendamento e de Máquinas Instalações, onde está incluso o arrendamento de uma área agrícola, no qual ajustaram entre si, discriminar com maiores detalhes as áreas arrendadas e seus devidos fins e a alterando também a nomeação do título do contrato para Contrato de Arrendamento. O **ARRENDANTE** na qualidade de legítimo possuidor de uma área de terras localizada na Rodovia BR 364, Km 118, Serra da Petrovina, no município de Pedra Preta - MT, totalizando 1.275,81 (um mil duzentos e setenta e cinco) hectares, objeto da matrícula nº 870 parte da Fazenda Celi, RGI de Pedra Preta - MT, devidamente delimitada no solo e bem localizada. Através deste, formaliza o Arrendamento ao Arrendatário de 385,00 (trezentos e oitenta e cinco) hectares para fins de produção agrícola. Sendo que uma área de 380,00 (trezentos e oitenta) hectares de área de terra para plantio e cultivo de soja, milho e pastagem. As partes especificam de que, desta área de 380 hectares para plantio, objeto do contrato de arrendamento para exploração agrícola, 370 hectares são objeto da matrícula 275 do CRI da Comarca de Pedra Preta, denominado Fazenda Rancho Bravo e, 10 (Dez) hectares, são objeto da matrícula 870, também do CRI da Comarca de Pedra Preta, denominado Fazenda Cely, conforme mapas e memoriais descritivos, devidamente rubricado entre as partes. Sendo na Fazenda Cely, ainda existe uma área de 05 (cinco) hectares sendo nessa qual existe edificado um armazém de grãos onde consta montada uma UBS (Unidade Beneficiamento de Sementes), com suas devidas máquinas e equipamentos. **2** - Considerando também ter interesse recíproco entre os contratantes, de incluir cláusula de Anuência de Comodato que a partir dessa data, passa prevalecer o seguinte: O **ARRENDATÁRIO** pode com anuência do **ARRENDANTE**, emitir contrato de **COMODATO** total ou parcialmente do imóvel do presente contrato, não podendo, contudo mudar a destinação originária do imóvel. **3** - Ficam ratificadas as cláusulas acima e todas as demais cláusulas e condições do anterior instrumento ora ficam inalteradas. E por assim estarem de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 vias de igual teor e forma. **CONDIÇÕES:** As legais. **PROTOCOLO:** N/RGI sob nº 26.350, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL ARN 46143. A OFICIAL.

**R.82/00870, aos 24/02/2017.**

**ÔNUS:** Penhora. **POLO ATIVO:** DU PONT DO BRASIL S/A. **POLO PASSIVO:** CLOVIS AUGUSTIN e VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN. **FORMA DO TÍTULO:** OFÍCIO Nº 54/2017 - Referente ao Processo Código: 384433-Numero Único: 12518-26.2006.811.0003, datado de 23/02/2017 e **TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**, datada de 22/07/2016, expedido por determinação da MMª Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT., Drª Milene Aparecida Pereira Beltramini. **VALOR DA CAUSA:** 4.777.610,10. **CONDIÇÕES:** As Legais. **PROTOCOLO:** N/RGI sob nº 27.788, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AVQ 2635. A OFICIAL.

**R.83/00870, aos 20/07/2017.**

**ÔNUS:** Penhora. **PARTE AUTORA:** BAYER CROPS SCIENCE LTDA. **PARTE RE:** CLOVIS AUGUSTIN. **FORMA DO TÍTULO:** Atendendo Ofício reiterado nº 278/2017 - Referente ao Processo 5065-77.2006.811.0003 - CI 376733, datado de 26/06/2017, em anexo decisão de agravo nº

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
870

FOLHAS  
39

EM 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL

131178/2013, de fls. 797/799, expedido pelo MMº Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT., Drº Renan C. L. Pereira do Nascimento. **CONDIÇÕES:** As Legais. **PROTOCOLO:** N/RGI sob nº 28.255, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AVQ 5660. A OFICIAL.

**AV.84/00870**, aos 27/11/2017.

Observado o principio da continuidade, procedo a presente averbação, por dever de ofício, conforme artigo 213 § 1º da Lei 6.015/73, para constar o seguinte: **Por analogia ao registro 03 da matricula 862, datado de 27/12/2006**, protocolado sob nº 14.403, o seguinte teor: **ÔNUS:** Penhora. **DEVEDOR:** CLOVIS AUGUSTIN – CPF nº 397.649.400-30. **CREDOR:** BAYER CROSCIENCE LTDA. **FORMA DO TITULO:** Auto de Penhora e Deposito, processo nº C.P. 139/06, expedido pelo Juiz de Direito da segunda Vara Cível de Rondonópolis – MT, Dr. Paulo Roberto da Silva Pedroso, aos 22/12/2006, processado pela Única Vara Cível desta Comarca de Pedra Preta-MT. **VALOR DO DEBITO, INCLUINDO CUSTAS E HONORARIOS:** R\$ 121.778,45 (cento e vinte e um mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). **CONDIÇÕES:** As Legais. **Emolumentos:** Valor R\$ 1.889,50 + 3,60 de Tabela F(AMAM; OAB; MP) – Valor Total R\$ 1.893,10. **PROTOCOLO:** N/RGI sob nº 28.725. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AVQ 8562. A OFICIAL.

**AV.85/00870**, aos 27/11/2017.

Observado o principio da continuidade, procedo a presente averbação, por dever de ofício, conforme artigo 213 § 1º da Lei 6.015/73, para constar o seguinte: **Por analogia a averbação 04 da matricula 862, datada de 12/03/2014**, protocolada sob nº 23.070, o seguinte teor: **Conforme requerimento datado de 27/01/2014, emitido pelo BANCO JOHN DEERE S/A.**, assinado por Jorge Luis Zanon – OAB-MT 9.975-A, procedo a presente averbação para constar a Certidão de Distribuição, datada de 05/02/2014, assinada por Edilma Braga – Contadora, Partidora e Distribuidora da Comarca de Rondonópolis/MT, de acordo com a lei nº 11382 de 06/12/2006 Art. 615-A, foi ajuizado em 13/11/2009 para a Terceira Vara Cível, sob nº 11731.89.2009.811.0003 a Ação de Execução de Título Extrajudicial em que consta como valor da causa R\$ 1.858.943,06 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e seis centavos), parte **Exequente:** BANCO JOHN DEERE S/A., CNPJ 91.884.981/0001-32 e **Executado:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30. **Emolumentos:** SELO DIGITAL AFY 48009 VALOR R\$ 51,80. **PROTOCOLO:** N/RGI sob nº 28.725. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AVQ 8562. A OFICIAL.

**AV.86/00870**, aos 27/11/2017.

Observado o principio da continuidade, procedo a presente averbação, por dever de ofício, conforme artigo 213 § 1º da Lei 6.015/73, para constar o seguinte: **Por analogia a averbação 05 da matricula 862, datada de 12/03/2014**, protocolada sob nº 23.071, o seguinte teor: **Conforme requerimento datado de 27/01/2014, emitido pelo BANCO JOHN DEERE S/A.**, assinado por Jorge Luis Zanon – OAB-MT 9.975-A, procedo a presente averbação para constar a Certidão de Distribuição, datada de 30/01/2014, assinada por Edilma Braga – Contadora, Partidora e Distribuidora da Comarca de Rondonópolis/MT, de acordo com a lei nº 11382 de 06/12/2006 Art. 615-A, foi ajuizado em 13/11/2009 para a Primeira Vara Cível, sob nº 11732.74.2009.811.0003 a Ação de Execução em que consta como valor da causa R\$ 793.608,42 (Setecentos e noventa e três mil, seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos), parte **Exequente:** BANCO JOHN DEERE S/A., CNPJ 91.884.981/0001-32 e **Executados:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30;

VERSO



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALMATRÍCULA  
870

FOLHAS

EM 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSOCARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL

VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49; EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA, CPF 334.449.430-91; ANGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA, CPF 397.656.360-91. Emolumentos: SELO DIGITAL AFY 48010 VALOR R\$ 51,80. **PROTOCOLO: N/RGI sob nº 28.725. EMOLUMENTOS: SELO DIGITAL AVQ 8562. A OFICIAL.**

**AV.87/00870**, aos 27/11/2017.

Observado o principio da continuidade, procedo a presente averbação, por dever de oficio, conforme artigo 213 § 1º da Lei 6.015/73, para constar o seguinte: **Por analogia a averbação 06 da matricula 862, datada de 12/08/2014**, protocolada sob nº 23.724, o seguinte teor: **Conforme requerimento datado de 09/07/2014, emitido pelo Banco Rabobank International Brasil S/A.**, assinado por Jorge Luis Zanon - OAB/RS 14.705 E OAB/MT 9.975-A; Procedo a presente averbação para constar a Certidão de Distribuição, datada de 11/07/2014, assinada por Edilma Braga - Contadora, Partidora e Distribuidora da Comarca de Rondonópolis/MT, de acordo com a lei nº 11.382/06 Art. 615-A do CPC, foi ajuizado em 12/08/2013, para a Segunda Vara Cível sob o nº 10761-50.2013.811.0003 a Ação de Execução de Título Extrajudicial em que consta como valor da causa R\$ 1.535.329,26 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) são partes **Exequente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A.**, CNPJ 01.023.570/0001-60 e **Executado: CLOVIS AUGUSTIN**, CPF 397.649.400-30 e **EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA**, CPF 334.449.430-91. Emolumentos: SELO DIGITAL AKH 74708 VALOR R\$ 54,20. **PROTOCOLO: N/RGI sob nº 28.725. EMOLUMENTOS: SELO DIGITAL AVQ 8562. A OFICIAL.**

**AV.88/00870**, aos 27/11/2017.

Observado o principio da continuidade, procedo a presente averbação, por dever de oficio, conforme artigo 213 § 1º da Lei 6.015/73, para constar o seguinte: **Por analogia ao registro 07 da matricula 862, datado de 22/05/2015**, protocolado sob nº 24.965, o seguinte teor: **ÔNUS: Penhora. PARTE AUTORA/CREDORA: PENINSULA INTERNACIONAL LTDA. PARTE RE/DEVEDORA: CLOVIS AUGUSTIN; VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN. FORMA DO TITULO: TERMO DE PENHORA**, Processo N° 2996-09.2005.811.0003-expedido pelo Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT., Drº Renan C. L. Pereira do Nascimento. **VALOR DA CAUSA: R\$ 522.203,57** (Quinhentos e vinte e dois mil duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos). **CONDIÇÕES: As legais. Emolumentos: SELO DIGITAL ANC 39053. PROTOCOLO: N/RGI sob nº 28.725. EMOLUMENTOS: SELO DIGITAL AVQ 8562. A OFICIAL.**

**AV.89/00870**, aos 27/11/2017.

Observado o principio da continuidade, procedo a presente averbação, por dever de oficio, conforme artigo 213 § 1º da Lei 6.015/73, para constar o seguinte: **Por analogia ao registro 08 da matricula 862, datado de 07/07/2015**, protocolado sob nº 25.182, o seguinte teor: **ÔNUS: Penhora. PARTE AUTORA/CREDORA: BANCO JOHN DEERE S/A. PARTE RE/DEVEDORA: CLOVIS AUGUSTIN. FORMA DO TITULO: TERMO DE PENHORA**, Processo N° 11731-89.2009.811.0003-cod. 429687 expedido pela Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT., Drª Milene Aparecida Pereira Beltrami. **VALOR DA CAUSA: R\$ 1.858.943,06** (Um milhão oitocentos e cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e três reais e seis centavos), conforme consta da certidão em anexo. **CONDIÇÕES: As legais. Emolumentos: SELO DIGITAL ANC 40655. PROTOCOLO: N/RGI sob nº 28.725. EMOLUMENTOS: SELO DIGITAL AVQ 8562. A OFICIAL.**



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA  
870

FOLHAS  
40

EM 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL

AV.90/870, aos 05/09/2018.

Conforme Ofício nº 286/2018, datado de 15/08/2018, Referente Processo: 11732-74.2009.811.0003-Código 429688, expedido por determinação do MMº Juiz de Direito, Dr. Luiz Antonio Sari, do Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT. Faço a presente averbação para constar o cancelamento da averbação premonitória, lançada sob n. 86, nesta matrícula. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o n. 29.910, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AXW 174. A OFICIAL.

AV.91/870, aos 24/10/2018.

Conforme Ofício nº 604/2018, datado de 13/08/2018, Referente Processo: 11731-89.2009.811.0003-Código 429687, expedido pela MMª Juíza de Direito, Drª. Milene Aparecida Pereira Beltramini, do Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT. Faço a presente averbação para constar o cancelamento da penhora registrada sob n. 89, nesta matrícula. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o n. 30.180, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AXW 175. A OFICIAL.

AV.92/870, aos 14/1/2019.

Conforme requerimento datado de 20/12/2018, assinado por Jose Humberto Pires, CPF 406.740.451-49. Procedo a presente averbação para constar a **Certidão datada de 19/12/2018**, assinada por Gerson Nunes dos Santos, Gestor Judiciário do Poder Judiciário da Comarca de Alto Garças/MT, **Para fins de direito, art. 828, do NCP, os Autos n. 612-74.2005.811.0035, código 5403 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida por FERTILIZANTES HERINGER LTDA., em face de CLOVIS AUGUSTIN, inscrito no CPF n. 397.649.400-30 e RG nº 100.826.479-6 SSP/RS; VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, inscrita no CPF :n. 828.508.281-49 e RG n. 0854693-2, SSP/MT; EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA, inscrito no CPF n. 334.449.430-91; e RG n. 2.004.922.999 e ANGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA, inscrita no CPF n. 397.656.360-91 e RG n. 1.006.189.185 SSP/RS, Processo distribuído em 25/08/2005. Valor do título executivo em 12/08/2005: R\$ 6.839.316,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e dezesseis reais). **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 30.477, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL AXW 1834. A OFICIAL.**

AV.93/870, aos 11/11/2019.

Conforme Requerimento, datado de 31/10/2019, assinado por Clovis Augustin, CPF/MF sob nº 397.649.400-30. Procedo a presente averbação para constar em igual teor e forma o Instrumento Particular de Rescisão de Contrato, firmado aos 30/09/2019, entre Nilson Muller e Emilio Heller Augustin, devidamente averbado sob nº 02 no registro 4556 L. B 65, no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, aos 11/12/2019. **INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO.** Por este Instrumento Particular de rescisão de contrato que fazem entre si, **NILSON MULLER**, brasileiro, casado, agricultor, produtor de sementes de soja, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.925.960-91, com endereço na Rua Presidente João Goulart, nº 1200, Bairro Vila Aurora, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **SEMENTES AURORA MT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rodovia BR 364, km 54, Fazenda Juliana, Zona Rural, em Alto Garça-MT, CEP 78.770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.207.237/0001-18, doravante denominados simplesmente **DISTRATADOS** e, de outro lado **EMÍLIO HELLER AUGUSTIN**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n. 109.667.47-1 e do CPF 729.762.761-53, residente na Avenida Tiradentes, 2134, centro, na cidade de Rondonópolis-MT, de ora em diante denominada **DISTRATANTE**. **As partes, através deste Instrumento Particular resolvem rescindir o "CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS E INSTALAÇÕES"** firmado no dia 05 de novembro de 2015, todos os seus **ADITIVOS**, bem como o **"CONTRATO DE**

VERSO



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA  
870

FOLHAS

EM 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL

**SUBARRENDAMENTO**" de um (01) armazém de grãos, edificado sobre uma área de 05 (cinco) hectares, parte da Fazenda Celi, objeto da matrícula nº 870, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta - MT, localizada na BR 364, Km 118, região da Serra da Petrovina, no município de Pedra Preta - MT, onde consta edificada uma UBS (UBS - Unidade de Beneficiamento de Sementes), bem como de uma área de terras totalizando 385.00ha (trezentos e oitenta e cinco hectares), objeto das matrículas 870 e 275 do CRI da Comarca de Pedra Preta - MT. Os **DISTRATADOS** entregam neste ato a posse da área arrendada, UBS máquinas e instalações objetos do contrato original, com as benfeitorias que nela já se encontravam, em mãos do **DISTRATANTE**, que a recebe no estado em que se encontra, sem qualquer restrição ou reclamação. Quanto as demais cláusulas e obrigações os **DISTRATADOS** e o **DISTRATANTE** dão-se como reciprocamente, total e irrestrita quitação como relação ao contrato distratado. Este distrato é feito em caráter irrevogável e irretroatável e obriga não só as partes entre si, como também aos seus herdeiros e sucessores, dando-se as partes, mútua, geral, irrevogável e rasa quitação com relação ao contrato rescindido, nada tendo a reclamar com relação a este a que título for, no presente ou no futuro. **CONDIÇÕES:** As legais. **PROTOCOLO:** N/RGI sob nº 31.679, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL BGC 25374. A OFICIAL.

R.94/00870, aos 06/03/2020.

**ÔNUS:** Penhora. **POLO ATIVO:** SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. **POLO PASSIVO:** CLOVIS AUGUSTIN. **FORMA DO TÍTULO:** TERMO DE PENHORA E DEPOSITO, Processo nº 14814-55.2005.811.0003-Codigo: 369402, expedido por determinação do MMª Juíza de Direito da Terceira Vara Civil da Comarca de Rondonópolis/MT, Drª Milene Aparecida Pereira Beltramini. **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.470.264,07. **CONDIÇÕES:** As legais. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 32.095, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL BGC 27676. A OFICIAL.

R.95/870, aos 22/10/2020.

**ÔNUS:** PENHORA. **POLO ATIVO:** BANCO DO BRASIL S/A. **POLO PASSIVO:** CELY DA CARMEN AUGUSTIN, EVANDRO RICARDO RIES SILVEIRA E OUTROS. **FORMA DO TÍTULO:** TERMO DE PENHORA E DEPOSITO, datado de 17/09/2020. Processo nº 8302-75.2013.811.0003- Código 727424, expedido pela MMª Juíza de Direito. Drª Milene Aparecida Pereira Beltramini, da Terceira Vara Civil da Comarca de Rondonópolis-MT. **VALOR DA CAUSA:** R\$ 571.570,74. **CONDIÇÕES:** As legais. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 32.943, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL BGC 31716. A OFICIAL.

R.96/00870, aos 21/12/2020.

**TÍTULO:** CESSAO DE CREDITO. **CEDENTE:** **BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91,** com sede em Brasília, Capital Federal, na DIRAO - SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre Norte, 8º andar, Edf. Banco do Brasil, Asa Norte, neste ato representado por RONALDO SIMON FERREIRA, brasileiro, casado, bancário, Diretor da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais, portador da Carteira de Identidade RG nº 19803715 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 117.685.018-07, com mesmo endereço comercial acima, conforme poderes que lhe foram outorgados pela procuração pública lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no Livro nº 3105, à folha nº 089, em data de 05/07/2019. **CESSIONARIO:** **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS - CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.672.404/0001-79, neste ato representado por seu administrador - **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA  
870

FOLHAS  
41

EM 30 / 11 / 2004

**COMARCA DE PEDRA PRETA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.**

**CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU**  
**OFICIAL**

anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, no município do Rio de Janeiro/RJ (CEP 22250-040), com estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NI RE 3330027631-9, com última consolidação do Estatuto Social em 28/04/2017, arquivado sob o nº 20171852478, em seção de 30/05/2017, neste ato representada pelos procuradores: JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 45.517.931-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 346.502.658-60 e inscrita na OAB/SP sob o nº 321.945; e LUIZ RENATO DE OLIVEIRA VALENTE brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.732.643-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.144.618-08 e inscrito na OAB/SP sob o nº 252.926; todos com endereço comercial à Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, Centro, Campinas/SP, nos termos da procuração pública lavrada aos 07/07/2020, no Livro 445, Páginas 079/080, nestas Notas. **DEVEDORES: CELY DA CARMEN AUGUSTIN**, inscrita no CPF sob nº 687.056.110-91, com endereço a Fazenda Celi BR 64, Km 118, nesta comarca de Pedra Preta-MT; **CLOVIS AUGUSTIN**, inscrito no CPF sob nº 397.649.400-30, com endereço a Av. Tiradentes 2134, nesta comarca de Pedra Preta-MT. **CLAUSULA PRIMEIRA:** O CEDENTE é legítimo CREDOR de: **CELY DA CARMEN AUGUSTIN, CPF 687.056.110-91:** a) OPERAÇÃO DE CREDITO DE CUSTEIO AGROPECUARIO nº 1493984-3 originado(s) a partir da(s) operação(ões) Nº 2001176-8, nº único BB 20071777219079264, com emissão em 14/12/2006, com vencimento final previsto para 07/04/2016, garantido por AVAL DE CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30, Aval de VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN, CPF 828.508.281-49, por hipoteca(s) da(s) matricula(s) nº 870 deste Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta -MT; b) OPERAÇÃO DE CREDITO DE INVESTIMENTO AGROPECUARIO nº 1712006-3 originado(s) a partir da(s) operação(ões) nº 2000434-6, nº único BB 20092267231740911, com emissão em 31/03/2009, com vencimento final previsto para 07/04/2016, garantido por AVAL DE ANGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA, CPF 397.656.360-91, Aval de EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA, CPF 334.449.430-91, por hipoteca(s) da(s) matricula(s) nº 870 deste Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta - MT; **CLOVIS AUGUSTIN, CPF 397.649.400-30:** a) OPERAÇÃO DE CREDITO DE FCO RURAL nº 1357435-3 originado(s) a partir da(s) operação(ões) nº 2197033-5, nº único BB 2001000005028758, com emissão em 10/09/2001, com vencimento final previsto para 01/09/2015, garantido por hipoteca(s) da(s) matricula(s) nº 870 deste Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta -MT; b) OPERAÇÃO DE CREDITO DE FCO RURAL nº 1357446-9 originado(s) a partir da(s) operação(ões) nº 2197148-X, nº único BB 20022357225702493, com emissão em 21/08/2002, com vencimento final previsto para 01/10/2014, garantido por hipoteca(s) da(s) matricula(s) nº 870 deste Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta -MT; c) OPERAÇÃO DE CREDITO DE FCO RURAL nº 1357449-3 originado(s) a partir da(s) operação(ões) nº 2197211-7, nº único BB 20032867236015599, com emissão em 09/09/2003, com vencimento final previsto para 01/10/2014, garantido por hipoteca(s) da(s) matricula(s) nº 870 deste Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta -MT; d) OPERAÇÃO DE CREDITO DE FCO RURAL nº 1357450-7 originado(s) a partir da(s) operação(ões) nº 2197223-0, nº único BB 20032737247270907, com emissão em 30/09/2003, com vencimento final previsto para 01/08/2015, garantido por hipoteca(s) da(s) matricula(s) nº 870 deste Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta -MT; e) OPERAÇÃO DE CREDITO DE COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUARIA nº 1493982-7 originado(s) a partir da(s) operação(ões) nº 2001173-3, nº único BB 20063557219478834, com emissão em 12/12/2006, com vencimento final previsto para 30/09/2013, garantido por hipoteca(s) da(s) matricula(s) nº 870 deste Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta -MT; f) OPERAÇÃO DE CREDITO DE CUSTEIO AGROPECUARIO nº 1493983-5 originado(s) a partir da(s) operação(ões) nº 2001175-X, nº único BB 20063557219479011, com emissão em 11/12/2006, com vencimento final previsto

VERSO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA  
870

FOLHAS

EM 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL

para 15/10/2015, garantido por hipoteca(s) da(s) matrícula(s) nº 870 deste Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta -MT; **g) OPERAÇÃO DE CREDITO DE REFINANCIAMENTO DE DIVIDAS RURAIS** nº 1711665-1 originado(s) a partir da(s) operação(ões) nº 2000481-8, nº único BB 20092897225832611, com emissão em 15/05/2009, com vencimento final previsto para 01/10/2014, garantido por hipoteca(s) da(s) matrícula(s) nº 870 deste Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta -MT.

**Parágrafo Primeiro:** As partes declaram-se cientes de todas as contrições e restrições que recaem sobre os imóveis objeto das garantias, sejam ela judiciais ou administrativas. **CLAUSULA TERCEIRA:** Fica certo e ajustado que pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o CEDENTE cede e transfere exclusivamente em favor do CESSIONARIO, acima qualificado, os Créditos, conforme descritos e detalhados na "Clausula Primeira" acima ("Cessão de Créditos") pelo valor indicado em Instrumento Particular em Apartado, doravante denominado **Termo de Cessão**, contendo todas as condições comerciais atinentes a esta operação, das quais as partes dispensam a apresentação, bem como o registro. **Parágrafo Primeiro:** Pactuam as Partes, por ocasião do cumprimento das obrigações contidas nesta Escritura, a utilizar somente esta Escritura e nunca o Termo de Cessão, cujos termos as Partes reputam confidenciais e comprometem-se a não divulgá-los, nos termos do referido instrumento. **CLÁUSULA QUARTA** - Em decorrência da Cessão de Créditos, fica o CESSIONÁRIO, nos termos do artigo 347, I do Código Civil, subrogado em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Créditos objeto da Cessão de Créditos, incluindo aqueles decorrentes de lei e instrumentos relacionados aos Créditos, podendo dar ao seu crédito o destino que melhor lhe convier, obrigando-se, inclusive, a prosseguir nos processos judiciais às suas expensas e na condição de sucessor processual do CEDENTE, ou seu assistente, quando a sucessão processual restar inviabilizada, na forma facultada pelos artigos 108, 109, §2º, e 778, parágrafo 1º, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. **Parágrafo Primeiro:** Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil, a Cessão de Créditos pelo CEDENTE compreende também: (i) a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, interesses e ações relacionados aos Créditos; (ii) os bens apreendidos ou recebidos em entrega amigável e/ou por acordo homologado em juízo; e (iii) os documentos que formalizam a existência dos Créditos, incluindo, mas sem se limitar, contratos de financiamento, contratos de empréstimo, cédulas de crédito bancário e outros títulos de crédito, termos de acordo judicial ou extrajudicial, contratos e escrituras de constituição de garantias, assim como quaisquer outros documentos que evidenciem a existência dos Créditos, incluindo, sem limitação, extratos e documentos de abertura de crédito assim como cópias dos autos das ações judiciais a eles relativas ("Documentos Comprobatórios"). **Parágrafo Segundo:** A Cessão de Créditos é feita sem qualquer coobrigação por parte do CEDENTE, sendo que, para fins do previsto na Resolução nº 3.533 de 31 de janeiro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, o CEDENTE classificará a Cessão de Créditos, para fins de registro contábil, na categoria de operações com transferência substancial dos riscos e benefícios. O CEDENTE não se responsabiliza pelo pagamento dos Créditos, nem pela solvência dos clientes do CEDENTE, devedores dos Créditos ("Devedores"). **Parágrafo Terceiro:** O CESSIONÁRIO obriga-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da Cessão de Crédito, a notificar os Devedores acerca da respectiva Cessão de Crédito, para os fins previstos no artigo 290 do Código Civil. **Parágrafo Quarto:** O CESSIONÁRIO obriga-se ainda, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Cessão de Crédito ("Prazo Inicial de Averbação"), a averbar a cessão de crédito à margem das matrículas das garantias, nos termos do art. 289 do Código Civil, podendo, no entanto, o Prazo Inicial de Averbação ser prorrogado por igual período, condicionado a pedido justificado do CESSIONÁRIO, mediante envio de notificação nesse sentido pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE, com aviso de recebimento, com até 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao fim do Prazo Inicial de Averbação. **CLÁUSULA QUINTA** - No caso de cessão de

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA  
870

FOLHAS  
42

EM 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL

Créditos sujeitos a uma hipótese de inexistência ou invalidade dos Créditos ou restrição legal ou contratual à Cessão de Créditos, decorrente de, incluindo, mas sem limitação, às seguintes hipóteses ("Inexistência de Crédito"): (a) concessão de crédito realizada a pessoa diversa do Devedor; (b) inexistência de comprovação de liberação dos recursos em favor do Devedor ou de pessoa indicada por este; (c) contratação por aquele que não possui poderes bastante e suficientes para agir em nome do Devedor; (d) Créditos que tenham sido anteriormente cedidos ou comprometidos junto a terceiros; e/ou (e) por determinação legal ou regulatória o vigente na data da Cessão de Créditos, o CEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, oferecer ao CESSIONÁRIO novos créditos. **Parágrafo Primeiro:** Caso o CESSIONÁRIO não aceite novos créditos, nos termos da Cláusula Quinta acima, o CEDENTE deverá pagar ao CESSIONÁRIO, a título de indenização, o montante equivalente à soma dos seguintes valores (a) Preço de Aquisição dos Créditos sujeitos a uma hipótese de Inexistência de Crédito, corrigidos por 100% (cem por cento) da variação da taxa CDI - Certificado de Depósitos Interbancários ("Taxa DI") acrescido da sobretaxa de 1,5% (um e meio por cento) ao ano, calculado entre a data da Cessão e a data do efetivo pagamento da indenização; e (b) todas e quaisquer Perdas (conforme definido abaixo) incorridas pelo CESSIONÁRIO, em decorrência da cessão dos referidos Créditos, corrigidos por 100% (cem por cento) da Taxa DI, calculado entre a data do respectivo desembolso pelo CESSIONÁRIO e a data do efetivo pagamento da indenização pelo CEDENTE. **Parágrafo Segundo:** Caso exista sobre qualquer bem ou direito objeto de garantia relacionada aos Créditos qualquer ônus ou gravame preferencial decorrente de operação de crédito originada pelo CEDENTE que possua restrições e não possa ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos termos desta Escritura, não tenham sido informados ao CESSIONÁRIO anteriormente à data da Cessão e prejudique a capacidade do CESSIONÁRIO de recuperar os Créditos impactados pelo referido ônus ou gravame, devidamente demonstrado pelo CESSIONÁRIO garantia contratual ou judicial não informada) o CEDENTE pagará ao CESSIONÁRIO a título de indenização o Preço de Aquisição dos Créditos cujas garantias sejam afetadas pelos ônus mencionados acima, corrigidos por 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, calculado entre a data da Cessão e a data do efetivo reembolso e (b) todos e quaisquer custos e despesas incorridos pelo CESSIONÁRIO, em decorrência da cessão dos referidos Créditos cujas garantias sejam afetadas pelos ônus mencionados acima, corrigidos por 100% (cem por cento) da Taxa DI, calculado entre a data do respectivo desembolso pelo CESSIONÁRIO e a data do efetivo reembolso. **Parágrafo Terceiro:** para fins da Cláusula quinta, parágrafo segundo acima, o prejuízo do CESSIONÁRIO consistirá na diferença entre o valor da avaliação dos bens objeto das garantias realizada pelo CESSIONÁRIO ou outro que o represente, e o valor do crédito preferencial do CEDENTE, e somente quando o valor dos bens objeto da garantia não for suficiente para o cumprimento de ambas as obrigações. A avaliação dos bens poderá ser submetida à confirmação por uma empresa de avaliação especializada de escolha de cada Parte, sendo, nesse caso, o valor da avaliação correspondente à média das avaliações realizadas pelas duas empresas. As avaliações serão realizadas pelo valor de venda forçada dos bens. **Parágrafo Quarto:** Em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento de notificação enviada pelo CESSIONÁRIO para fins da indenização regulada pela Cláusula quinta, parágrafo segundo acima, o CEDENTE poderá entregar ao CESSIONÁRIO o termo de baixa do ônus ou gravame preferencial, assim como as devidas autorizações (por instrumento público ou privado, conforme aplicável). Caso o CEDENTE não entregue o termo de baixa no prazo acima ou trate-se de um ônus ou gravame que não possa ser cancelado por meio de termo de baixa (e.g. uma penhora judicial), aplicar-se-á o disposto na Cláusula Quinta, parágrafos segundo e terceiro acima. **Parágrafo Quinto:** O CEDENTE se compromete a indenizar e manter indene o CESSIONÁRIO, seus cotistas, membros de comitê de investimento gestor, administrador, e pessoas que os representem, em relação a todas e quaisquer perdas, passivos, danos, reclamações, condenações, sentenças, prejuízos, custos, honorários de

VERSO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA  
870

FOLHAS

EM 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL

sucumbência, tributos, multas e despesas de qualquer natureza, depósitos e custas judiciais, honorários advocatícios comprovadamente sofridos, pagas ou incorridos ("Perdas") pelo CESSIONÁRIO em decorrência, de: (i) de uma ou mais declarações e/ou garantias outorgadas pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO se revelarem comprovadamente falsas, incorretas ou imprecisas; (ii) ações em que o CEDENTE figure no polo passivo, que não devam ser assumidas pelo CESSIONÁRIO conforme ajustado entre as Partes no Termo de Cessão, ou outro instrumento particular firmado pelas Partes; (iii) descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual do CEDENTE decorrente da lei ou da presente Cessão de Créditos; e (iv) cessão de Créditos sujeitos a uma hipótese de Inexistência de Crédito, conforme definido no caput da Cláusula Quinta acima. Caso o CEDENTE não reconheça as Perdas como sendo de sua responsabilidade, os respectivos valores somente serão devidos após decisão transitada em julgado reconhecendo a responsabilidade do CEDENTE, conforme ajustado entre as Partes no Termo de Cessão, ou outro instrumento particular firmado pelas Partes. **CLÁUSULA SEXTA** – Fica expressamente convencionado que a presente Cessão de Créditos se dá em caráter *pro soluto*, respondendo o CEDENTE, única e exclusivamente, (i) pela existência, nos termos do art 295 do Código Civil, e validade dos Créditos, (ii) pelas declarações e garantias prestadas nesta Escritura, e (iii) por todas as demais obrigações assumidas nesta Escritura, não respondendo o CEDENTE pela solvência dos DEVEDORES. **Parágrafo Primeiro.** O CESSIONÁRIO se compromete a indenizar e a manter indenidos o CEDENTE, suas sociedades controladas, afiliadas, acionistas, administradores, empregados, representantes ou quaisquer de seus sucessores a qualquer título, em relação a todas e quaisquer Perdas comprovadamente sofridas, pagas ou incorridas pelo CEDENTE, em decorrência: (a) de condenação em processos judiciais de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme ajustado entre as Partes no Termo de Cessão, ou outro instrumento particular firmado pelas Partes; b) de uma ou mais declarações e/ou garantias prestadas pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE se revelarem comprovadamente falsas, incorretas ou imprecisas; (c) do descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual do CESSIONÁRIO decorrente da lei ou da presente Cessão de Créditos; e (d) da ocorrência de quaisquer obrigações, prejuízos e/ou passivos relacionados aos Créditos cedidos, decorrentes de atos, fatos ou omissões do CESSIONÁRIO ocorridos após a presente data. **Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do disposto No parágrafo acima, o CESSIONÁRIO assume todos os riscos decorrentes da cobrança dos Créditos e deverá reembolsar o CEDENTE por todas as Perdas que o CEDENTE tiver incorrido nas ações relacionadas aos Créditos assumidas pelo CESSIONÁRIO, a partir desta data. Todas e quaisquer Perdas comprovadamente sofridas, pagas ou incorridos pelo CEDENTE, e devidas pelo CESSIONÁRIO em decorrência desta escritura, serão corrigidos por 100% (cem por cento) da variação da taxa CDI - Certificados de Depósitos Interbancários, Taxa DI, calculado entre data do respectivo desembolso pelo CEDENTE e a data do efetivo pagamento da indenização pelo CESSIONÁRIO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada no Livro nº 449, fls. 003/377, assinada digitalmente por Leandro Augusto do Amaral, do 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas/SP. **CONDIÇÕES:** As demais condições são as constantes da Escritura objeto deste registro, da qual uma cópia fica arquivada neste Cartório. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 33.168, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL BGC 33759. A OFICIAL.

**CANCELADO**

**AV.97/00870, aos 03 de fevereiro de 2021.**

**Conforme Ofício nº 86/2021, datado de 02/02/2021, expedido pelo MMº Juiz de Direito, da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Rondonópolis-MT, Drº Wanderlei Jose dos Reis. Procedo a presente averbação para constar no imóvel objeto desta matricula, a existência da ação de Divórcio Litigioso, exarada nos autos do**



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA  
870

FOLHAS  
43

EM 30 / 11 / 2004

COMARCA DE PEDRA PRETA  
ESTADO DE MATO GROSSO

processo nº 1011033-17.2019.8.11.0003. **PARTE AUTORA:** VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN. **PARTE REQUERIDA:** CLOVIS AUGUSTIN. **PROTOCOLO:** N/RGI sob o n. 38.304, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL BGC 34735. A OFICIAL.

**AV.98/870**, aos 04/05/2021.

Por ordem de baixa, datada de 05/03/2021, expedida pelo BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Curitiba - PR. Procedo ao **CANCELAMENTO** dos **Registros e Averbações** nºs 18, 24, 34, 39, 37, 41, 47, 42, 51 e 62, constantes desta matrícula. **PROTOCOLO:** N/RGI, sob o nº 38336, nesta data. **EMOLUMENTOS:** SELO DIGITAL BGC 36280. O OFICIAL.

**AV.99-870**. Protocolo 33977- 03-de Agosto de 2021. **AVERBAÇÃO**. Conforme Ofício nº 401/2021, expedido pelo MMº. Juiz de Direito da Primeira Vara Especial de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis -MT, Drº Wanderlei José dos Reis, em 28/07/2021, Referente Processo: 1011033-17.2019.8.11.0003, Procedo a presente averbação de **CANCELAMENTO** da averbação de existência de feito processual no Av. 97, constante nesta matrícula. Emolumentos: R\$ 14, 90. Selo Digital BGC 38946. DOU FÉ. Pedra Preta - MT, 30 de Agosto de 2021. O OFICIAL.

**AV.100-870**. Protocolo: 34.155 – 09 de setembro de 2021. **CESSÃO DE CRÉDITO:** Por Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada no Livro nº 468, fls. 003/377 em 12/03/2021, no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, procede-se esta Averbação, para constar a sub-rogação de Crédito à Cédula Rural Hipotecária nº 20/01176-8, registrada sob o R-56 e averbada no AV-96 (Cessão de Crédito), ambos da presente matrícula; **CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, CNPJ nº 36.672.404/0001-79, representado por seu administrador: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 3330027631-9, com última consolidação do Estatuto Social em 28/04/2017, arquivado sob nº 20171852478, representado por seus procuradores: JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, RG: 45.517.931-1-SSP/SP, CPF: 346.502.658-60, OAB/SP nº 321.945; e MAURICE NAYEF MAROUN FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, RG: 34.031.172-1-SSP/SP, CPF: 218.755.308-60, OAB/SP nº 229.146, todos com endereço comercial à Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, Centro, na cidade de Campinas-SP, nos termos da Procuração Pública lavrada no Livro nº 445, Páginas 079/080 em 07/07/2020 no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Campinas-SP; **CESSIONÁRIO: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.901.961/0001-87 e com seus atos constitucionais devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35300553501, representada por seu diretor presidente: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG: 30.393.860-2 SSP/SP, CPF: 218.718.568-00, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, na cidade de São Paulo-SP, nos termos do artigo 14 e 18, de seu Estatuto Social; **TÍTULO: CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COBRIGAÇÃO**, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro; **VALOR DA CESSÃO:** R\$ 766.482,91. **EMOLUMENTOS:** R\$ 4.707,40. Selo Digital: BGC 39132. DOU FÉ. Pedra Preta - MT, 09 de setembro de 2021. O OFICIAL.

**AV.101-870**. Protocolo: 34.155 – 09 de setembro de 2021: **CESSÃO DE CRÉDITO:** Por Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada no Livro nº

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU  
OFICIAL

VERSO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA  
870

FOLHAS

EM 30 / 11 / 2004

**COMARCA DE PEDRA PRETA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.**

**CARMEN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU**  
**OFICIAL**

468, fls. 003/377 em 12/03/2021, no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, procede-se esta Averbação, para constar a sub-rogação de Crédito à Cédula Rural Hipotecária nº 20/00434-6, registrada sob o R-60 e averbada no AV-96 (Cessão de Crédito), ambos da presente matrícula; **CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, CNPJ nº 36.672.404/0001-79, representado por seu administrador: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 3330027631-9, com última consolidação do Estatuto Social em 28/04/2017, arquivado sob nº 20171852478, representado por seus procuradores: JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, RG: 45.517.931-1-SSP/SP, CPF: 346.502.658-60, OAB/SP nº 321.945; e MAURICE NAYEF MAROUN FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, RG: 34.031.172-1-SSP/SP, CPF: 218.755.308-60, OAB/SP nº 229.146, todos com endereço comercial à Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, Centro, na cidade de Campinas-SP, nos termos da Procuração Pública lavrada no Livro nº 445, Páginas 079/080 em 07/07/2020 no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Campinas-SP; **CESSIONÁRIO: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.901.961/0001-87 e com seus atos constitucionais devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35300553501, representada por seu diretor presidente: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG: 30.393.860-2 SSP/SP, CPF: 218.718.568-00, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, na cidade de São Paulo-SP, nos termos do artigo 14 e 18, de seu Estatuto Social; **TÍTULO: CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COBRIGAÇÃO**, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro; **VALOR DA CESSÃO: R\$ 87.157,05. EMOLUMENTOS: R\$ 1.978,30. Selo Digital: BGC 39133.** DOU FÉ. Pedra Preta - MT, 09 de setembro de 2021. O OFICIAL **AV.102-870**. Protocolo: 34.211 - 20 de setembro de 2021: **CESSÃO DE CRÉDITO**: Por Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada no Livro nº 468, fls. 003/377 em 12/03/2021, no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, procede-se esta Averbação, para constar a sub-rogação de Crédito à Cédula Rural Hipotecária nº 21/97033-5, registrada sob o R-36 e averbada no AV-96 (Cessão de Crédito), ambos da presente matrícula; **CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, CNPJ nº 36.672.404/0001-79, representado por seu administrador: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 3330027631-9, com última consolidação do Estatuto Social em 28/04/2017, arquivado sob nº 20171852478, representado por seus procuradores: JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, RG: 45.517.931-1-SSP/SP, CPF: 346.502.658-60, OAB/SP nº 321.945; e MAURICE NAYEF MAROUN FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, RG: 34.031.172-1-SSP/SP, CPF: 218.755.308-60, OAB/SP nº 229.146, todos com endereço comercial à Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, Centro, na cidade de Campinas-SP, nos termos da Procuração Pública lavrada no Livro nº 445, Páginas 079/080 em 07/07/2020 no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Campinas-SP; **CESSIONÁRIO: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.901.961/0001-87 e com seus atos constitucionais

Matricula

870

Ficha

44-F



Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta -MT

LIVRO 02 – REGISTRO GERAL

Hudson Franklin Felipetto Malta  
Oficial Registrador

Data da Matricula

30 de novembro de 2004

CNM: 064295.2.0000870-47

devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35300553501, representada por seu diretor presidente: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG: 30.393.860-2 SSP/SP, CPF: 218.718.568-00, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, na cidade de São Paulo-SP, nos termos do artigo 14 e 18, de seu Estatuto Social; **TÍTULO: CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COBRIGACÃO**, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro; **VALOR DA CESSÃO: R\$ 213.026,72. EMOLUMENTOS: R\$ 4.707,40. Selo Digital: BGC 39389.** DOU FÉ. Pedra Preta - MT, 20 de setembro de 2021. O OFICIAL.

**AV.103-870.** Protocolo: 34.211 - 20 de setembro de 2021: **CESSÃO DE CRÉDITO:** Por Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada no Livro nº 468, fls. 003/377 em 12/03/2021, no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, procede-se esta Averbação, para constar a sub-rogação de Crédito à Cédula Rural Hipotecária nº 21/97148-X, registrada sob o R-68 e averbada no AV-96 (Cessão de Crédito), ambos da presente matrícula; **CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, CNPJ nº 36.672.404/0001-79, representado por seu administrador: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 3330027631-9, com última consolidação do Estatuto Social em 28/04/2017, arquivado sob nº 20171852478, representado por seus procuradores: JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, RG: 45.517.931-1-SSP/SP, CPF: 346.502.658-60, OAB/SP nº 321.945; e MAURICE NAYEF MAROUN FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, RG: 34.031.172-1-SSP/SP, CPF: 218.755.308-60, OAB/SP nº 229.146, todos com endereço comercial à Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, Centro, na cidade de Campinas-SP, nos termos da Procuração Pública lavrada no Livro nº 445, Páginas 079/080 em 07/07/2020 no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Campinas-SP; **CESSIONÁRIO: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.901.961/0001-87 e com seus atos constitucionais devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35300553501, representada por seu diretor presidente: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG: 30.393.860-2 SSP/SP, CPF: 218.718.568-00, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, na cidade de São Paulo-SP, nos termos do artigo 14 e 18, de seu Estatuto Social; **TÍTULO: CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COBRIGACÃO**, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro; **VALOR DA CESSÃO: R\$ 900.779,82. EMOLUMENTOS: R\$ 4.707,40. Selo Digital: BGC 39394.** DOU FÉ. Pedra Preta - MT, 20 de setembro de 2021. O OFICIAL.

**AV.104-870.** Protocolo: 34.211 - 20 de setembro de 2021: **CESSÃO DE CRÉDITO:** Por Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada no Livro nº 468, fls. 003/377 em 12/03/2021, no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, procede-se esta Averbação, para constar a sub-rogação de Crédito à Cédula Rural Hipotecária nº 21/97211-7, registrada sob o R-49 e averbada no AV-96 (Cessão de Crédito), ambos da presente matrícula; **CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, CNPJ nº 36.672.404/0001-79, representado por seu administrador: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 3330027631-9, com última consolidação do Estatuto Social em 28/04/2017, arquivado sob nº 20171852478, representado por seus procuradores: JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, RG: 45.517.931-1-SSP/SP, CPF:



Este documento foi gerado pelo usuário 937.\*\*\*.\*\*\*-04 em 14/01/2025 16:21:36

Número do documento: 24110516350606700000162624074

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110516350606700000162624074>

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE OLIVEIRA ROXO SANTOS - 05/11/2024 16:35:07

Matricula

870

Ficha

44-V



Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta -MT

LIVRO 02 – REGISTRO GERAL

Hudson Franklin Felipetto Malta  
Oficial Registrador

Data da Matricula

30 de novembro de 2004

CNM: 064295.2.0000870-47

346.502.658-60, OAB/SP nº 321.945; e MAURICE NAYEF MAROUN FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, RG: 34.031.172-1-SSP/SP, CPF: 218.755.308-60, OAB/SP nº 229.146, todos com endereço comercial à Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, Centro, na cidade de Campinas-SP, nos termos da Procuração Pública lavrada no Livro nº 445, Páginas 079/080 em 07/07/2020 no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Campinas-SP; **CESSIONÁRIO: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.901.961/0001-87 e com seus atos constitucionais devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35300553501, representada por seu diretor presidente: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG: 30.393.860-2 SSP/SP, CPF: 218.718.568-00, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, na cidade de São Paulo-SP, nos termos do artigo 14 e 18, de seu Estatuto Social; **TÍTULO: CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COBRIGAÇÃO**, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro; **VALOR DA CESSÃO: R\$ 355.145,98. EMOLUMENTOS: R\$ 4.707,40. Selo Digital: BGC 39395.** DOU FÉ. Pedra Preta - MT, 20 de setembro de 2021. O OFICIAL.

**AV.105-870.** Protocolo: 34.211 - 20 de setembro de 2021: **CESSÃO DE CRÉDITO:** Por Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada no Livro nº 468, fls. 003/377 em 12/03/2021, no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, procede-se esta Averbção, para constar a sub-rogação de Crédito à Cédula Rural Hipotecária nº 21/97223-0, registrada sob o R-48 e averbada no AV-96 (Cessão de Crédito), ambos da presente matrícula; **CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, CNPJ nº 36.672.404/0001-79, representado por seu administrador: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 3330027631-9, com última consolidação do Estatuto Social em 28/04/2017, arquivado sob nº 20171852478, representado por seus procuradores: JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, RG: 45.517.931-1-SSP/SP, CPF: 346.502.658-60, OAB/SP nº 321.945; e MAURICE NAYEF MAROUN FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, RG: 34.031.172-1-SSP/SP, CPF: 218.755.308-60, OAB/SP nº 229.146, todos com endereço comercial à Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, Centro, na cidade de Campinas-SP, nos termos da Procuração Pública lavrada no Livro nº 445, Páginas 079/080 em 07/07/2020 no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Campinas-SP; **CESSIONÁRIO: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.901.961/0001-87 e com seus atos constitucionais devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35300553501, representada por seu diretor presidente: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG: 30.393.860-2 SSP/SP, CPF: 218.718.568-00, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, na cidade de São Paulo-SP, nos termos do artigo 14 e 18, de seu Estatuto Social; **TÍTULO: CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COBRIGAÇÃO**, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro; **VALOR DA CESSÃO: R\$ 888.584,20. EMOLUMENTOS: R\$ 4.707,40. Selo Digital: BGC 39396.** DOU FÉ. Pedra Preta - MT, 20 de setembro de 2021. O OFICIAL.

**AV.106-870.** Protocolo: 34.211 - 20 de setembro de 2021: **CESSÃO DE CRÉDITO:** Por Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada no Livro nº 468, fls. 003/377 em 12/03/2021, no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, procede-se esta Averbção, para constar a sub-rogação de Crédito à Cédula Rural Hipotecária nº 20/01173-3, registrada sob o R-54 e averbada no AV-96 (Cessão de Crédito), ambos da presente matrícula; **CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-**



Este documento foi gerado pelo usuário 937.\*\*\*.\*\*\*-04 em 14/01/2025 16:21:36

Número do documento: 24110516350606700000162624074

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110516350606700000162624074>

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE OLIVEIRA ROXO SANTOS - 05/11/2024 16:35:07

Matricula

870

Ficha

45-F



Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta -MT

LIVRO 02 – REGISTRO GERAL

Hudson Franklin Felipetto Malta

Oficial Registrador

Data da Matricula

30 de novembro de 2004

CNM: 064295.2.0000870-47

**PADRONIZADOS I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, CNPJ nº 36.672.404/0001-79, representado por seu administrador: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 3330027631-9, com última consolidação do Estatuto Social em 28/04/2017, arquivado sob nº 20171852478, representado por seus procuradores: JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, RG: 45.517.931-1-SSP/SP, CPF: 346.502.658-60, OAB/SP nº 321.945; e MAURICE NAYEF MAROUN FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, RG: 34.031.172-1-SSP/SP, CPF: 218.755.308-60, OAB/SP nº 229.146, todos com endereço comercial à Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, Centro, na cidade de Campinas-SP, nos termos da Procuração Pública lavrada no Livro nº 445, Páginas 079/080 em 07/07/2020 no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Campinas-SP; **CESSIONÁRIO: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.901.961/0001-87 e com seus atos constitucionais devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35300553501, representada por seu diretor presidente: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG: 30.393.860-2 SSP/SP, CPF: 218.718.568-00, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, na cidade de São Paulo-SP, nos termos do artigo 14 e 18, de seu Estatuto Social; **TÍTULO: CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COBRIGAÇÃO**, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro; **VALOR DA CESSÃO: R\$ 4.381.930,93. EMOLUMENTOS: R\$ 4.707,40. Selo Digital: BGC 39397.** DOU FÊ. Pedra Preta - MT, 20 de setembro de 2021. O OFICIAL.

**AV.107-870**. Protocolo: 34.211 - 20 de setembro de 2021. **CESSÃO DE CRÉDITO**: Por Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada no Livro nº 468, fls. 003/377 em 12/03/2021, no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, procede-se esta Averbação, para constar a sub-rogação de Crédito à Cédula Rural Hipotecária nº 20/01175-X, registrada sob o R-55 e averbada no AV-96 (Cessão de Crédito), ambos da presente matrícula; **CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, CNPJ nº 36.672.404/0001-79, representado por seu administrador: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 3330027631-9, com última consolidação do Estatuto Social em 28/04/2017, arquivado sob nº 20171852478, representado por seus procuradores: JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, RG: 45.517.931-1-SSP/SP, CPF: 346.502.658-60, OAB/SP nº 321.945; e MAURICE NAYEF MAROUN FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, RG: 34.031.172-1-SSP/SP, CPF: 218.755.308-60, OAB/SP nº 229.146, todos com endereço comercial à Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, Centro, na cidade de Campinas-SP, nos termos da Procuração Pública lavrada no Livro nº 445, Páginas 079/080 em 07/07/2020 no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Campinas-SP; **CESSIONÁRIO: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.901.961/0001-87 e com seus atos constitucionais devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35300553501, representada por seu diretor presidente: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG: 30.393.860-2 SSP/SP, CPF: 218.718.568-00, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, na cidade de São Paulo-SP, nos termos do artigo 14 e 18, de seu Estatuto Social; **TÍTULO: CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COBRIGAÇÃO**, nos termos do artigo 286 do Código Civil



Este documento foi gerado pelo usuário 937.\*\*\*.\*\*\*-04 em 14/01/2025 16:21:36

Número do documento: 24110516350606700000162624074

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110516350606700000162624074>

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE OLIVEIRA ROXO SANTOS - 05/11/2024 16:35:07

Matricula  
870

Ficha  
45-V



Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta -MT  
LIVRO 02 – REGISTRO GERAL  
Hudson Franklin Felipetto Malta  
Oficial Registrador

Data da Matricula  
30 de novembro de 2004

CNM: 064295.2.0000870-47

Brasileiro; **VALOR DA CESSÃO:** R\$ 6.724.284,21. **EMOLUMENTOS:** R\$ 4.707,40. **Selo Digital:** BGC 39398.  
DOU FÉ. Pedra Preta - MT, 20 de setembro de 2021. O OFICIAL.

**AV.108-870.** Protocolo: 34.211 - 20 de setembro de 2021: **CESSÃO DE CRÉDITO:** Por Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada no Livro nº 468, fls. 003/377 em 12/03/2021, no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP, procede-se esta Averbação, para constar a sub-rogação de Crédito à Cédula Rural Hipotecária nº 20/00481-8, registrada sob o R-61 e averbada no AV-96 (Cessão de Crédito), ambos da presente matrícula; **CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, CNPJ nº 36.672.404/0001-79, representado por seu administrador: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 3330027631-9, com última consolidação do Estatuto Social em 28/04/2017, arquivado sob nº 20171852478, representado por seus procuradores: JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, RG: 45.517.931-1-SSP/SP, CPF: 346.502.658-60, OAB/SP nº 321.945; e MAURICE NAYEF MAROUN FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, RG: 34.031.172-1-SSP/SP, CPF: 218.755.308-60, OAB/SP nº 229.146, todos com endereço comercial à Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, Centro, na cidade de Campinas-SP, nos termos da Procuração Pública lavrada no Livro nº 445, Páginas 079/080 em 07/07/2020 no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Campinas-SP; **CESSIONÁRIO: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.901.961/0001-87 e com seus atos constitucionais devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35300553501, representada por seu diretor presidente: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG: 30.393.860-2 SSP/SP, CPF: 218.718.568-00, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiano nº 105, conjunto 43, sala 15, na cidade de São Paulo-SP, nos termos do artigo 14 e 18, de seu Estatuto Social; **TÍTULO: CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COBRIGAÇÃO**, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro; **VALOR DA CESSÃO:** R\$ 279.793,01. **EMOLUMENTOS:** R\$ 4.707,40. **Selo Digital:** BGC 39428.  
DOU FÉ. Pedra Preta - MT, 20 de setembro de 2021. O OFICIAL.

**R-109-870.** Protocolo 36227- 28 de abril de 2.023: **PENHORA:** Por determinação do MMº Juiz de Direito, Dr. Marcio Rogerio Martins, da Vara Única desta Comarca de Pedra Preta-MT, datada de 12/01/2023, fica **PENHORADO** o imóvel desta matrícula. Processo nº 0000775-20.2010.8.11.0022. Polo Ativo: COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A, Polo Passivo: CLOVIS AUGUSTIN CPF: 397.649.400-30. **Fiel Depositário:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF: 397.649.400-30. **Valor da Causa:** R\$ 130.418,65. **Emolumentos:** R\$ 90,50 - **Selo Digital:** BVJ 56598. DOU FÉ. Pedra Preta-MT, 08 de maio de 2023. Registrador Substituto.

**Av.110-870.** Protocolo: 38.844 – 10 de maio de 2.024: **AVERBAÇÃO DO CNM:** Nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º e do Art. 14º do Provimento nº 143/2023 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça em 25 de abril de 2023, procedo a presente averbação para constar o Código Nacional de Matrícula – CNM desta matrícula. **CNM nº 064295.2.0000870-47.** **Emolumentos:** Gratuito - **Selo Digital:** BYZ 27441. DOU FÉ. Pedra Preta-MT, 10 de maio de 2.024. Registrador Substituto

**Av.111-870.** Protocolo: 38.844 – 10 de abril de 2.024: **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procede-se a presente averbação, nos termos do Protocolo nº 202404.1115.03265929-IA-370, referente ao Processo nº 000299609200581 10003, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, Oriunda do Superior Tribunal





Matricula

870

Ficha

46-F



Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta -MT

LIVRO 02 – REGISTRO GERAL

Hudson Franklin Felipetto Malta

Oficial Registrador

Data da Matricula

17 de Março de 1995

CNM:064295.2.0000870-47

de Justiça – TJMT – 2ª Vara Cível de Rondonópolis-MT, tendo como Executados: Clovis Augustin, CPF: 397.649.400-30 e Viviane Izabella da Silva Augustin, CPF: 828.508.281-49, onde foi decretada a indisponibilidade dos bens de propriedade dos executados, ficando assim, indisponível o imóvel da presente matrícula. **Emolumentos:** 18,15. **Selo Digital:** BYZ 27441. DOU FÉ. Pedra Preta - MT, 10 de maio de 2.024. Registrador Substituto.

**R.112-870.** Protocolo 39.283 – 19 de junho de 2.024: **PENHORA:** Por determinação do MMº Juiz de Direito, Dr. Milene Aparecida Pereira Beltramini, da 3ª Vara Cível de Rondonópolis-MT, datada de 22/07/2022. Processo nº 0000712-18.2011.8.11.0003, **Polo Ativo:** TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X SA, **Polo Passivo:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF: 397.649.400-30, **Valor da Causa:** R\$ 14.439.428,79. **Fiel Depositário:** CLOVIS AUGUSTIN, CPF: 397.649.400-30. **Emolumentos:** R\$ 94,00 - **Selo Digital:** BYZ 29843. DOU FÉ. Pedra Preta-MT, 22 de julho de 2024. Registrador Substituto.

REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua 14 de julho, N° 284, Centro - Pedra Preta - MT - CEP: 78795-000  
Hudson Franklin Felipetto Malta  
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula 870 DO LIVRO N° [02] e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Pedra Preta-MT, em 28 de outubro de 2024, 16:58:18h.  
Emolumentos: R\$ 61,90.  
ISSQN: R\$ 0,00.

Alessandro José Vieira  
Registrador Substituto

Prazo de Validade da certidão: 30 dias, nos termos do Art.1254 da CNGCE/MT.



Selo de Controle Digital  
Código do(s) Ato(s):  
CEJ 53205

**ASSINADOR DIGITAL**

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

**ALESSANDRO JOSE VIEIRA:03315004935**  
03315004935  
C64BC46F2F3559C47F7055BF686284E417E70

28/10/2024 16:58

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSAR:  
<https://assinaturadigital.tjmt.gov.br>

